

DESESTATIZAÇÃO NO BRASIL

BNDES
AP / COPED
Centro de Pesquisas
• Dados

Março de 1993



PRELIMINARES

- I. OBJETIVOS
- II. CONSIDERAÇÕES MACROECONÔMICAS
- III. O PAPEL DO ESTADO
- IV. ASPECTOS TÉCNICOS, LEGAIS E FINANCEIROS
- V. RECENTES MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO
- VI. RESULTADOS ESPERADOS PARA 1993
- VII. A SITUAÇÃO PRESENTE

PRELIMINARES

A intervenção estatal desempenhou um importante papel na industrialização brasileira. Particularmente a partir do final dos anos 30, tornou-se bastante disseminada a idéia de que o Estado devia intervir na economia para corrigir falhas de mercado que inibiam o processo de industrialização. Nos anos 40 e 50, a intervenção estatal ganhou nova dimensão com o estabelecimento de grandes empresas estatais nos setores de mineração, siderurgia, petróleo e eletricidade, visando explorar monopólios naturais ou a entrada em setores onde o setor privado não desejava investir na escala que o governo percebia como necessária. Nas décadas seguintes, as estatais tornar-se-iam instrumentos chaves da política econômica, permitindo a rápida expansão do investimento agregado, a industrialização do país e, em determinadas ocasiões, atendendo a objetivos de estabilização macroeconômica.

Desde o final dos anos 60, e durante quase toda a década seguinte o número de estatais aumentou consideravelmente, com a criação de subsidiárias em setores antes exclusivos de empresas privadas. Este processo iria coincidir, especialmente após o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), com a transferência para as mãos do setor público de um grande número de empresas privadas em dificuldades financeiras.

No final da década de 70, quando o longo ciclo de expansão da economia brasileira chegava ao final, crescia o número daqueles que criticavam a excessiva presença do Estado na economia. Sensível a isso, a administração que assumiu em março de 1979 tomou medidas para reduzir o crescimento das estatais. Mais tarde, com a criação da Comissão Especial de Desestatização, em 1981, começaria formalmente o programa brasileiro de privatização. Poucas empresas, contudo, tiveram seu controle acionário transferido para o setor privado até março de 1985.

A partir de 1985 a privatização seria novamente colocada como parte das reformas necessárias para resolver os sérios desequilíbrios macroeconômicos da economia e, especificamente, a crise do setor público. Mais uma vez, contudo, os resultados seriam significativamente mais modestos que os objetivos traçados.

Ao todo, em 10 anos de esforços de desestatização, 38 empresas, avaliadas em US\$ 723,4 milhões, tiveram seu controle transferido (na maioria dos casos retornado) para o setor privado (vide Quadros 1 e 2).

Em 1990 cresceu significativamente o apoio da sociedade à redução do papel do Estado na economia. Como parte do projeto de reforma da economia, em geral, e do setor público, em particular, iniciou-se um ambicioso programa de privatização visando obter recursos da ordem de US\$ 17 bilhões nos primeiros anos de governo. Além de ampliar a magnitude do programa de privatização, também foram introduzidas significativas mudanças nos seus objetivos e procedimentos, como por exemplo, a abertura ao capital externo e as condições de pagamento.

As metas iniciais, veiculadas na imprensa nos primeiros meses, mostraram-se otimistas e incompatíveis com a transparência que se desejava dar ao programa. Assim, a primeira venda de uma estatal só aconteceu um ano e meio após a posse do novo governo. Contudo, apesar de caminhar mais lentamente do que inicialmente prometido, o atual programa de desestatização é significativamente maior e mais bem organizado do que aqueles tentados anteriormente.

O presente trabalho se concentrará na análise do Programa Nacional de Desestatização-PND, regulado pela lei nº 8.031/90, e que vigora até hoje com alguns aperfeiçoamentos.

QUADRO 1
PRIVATIZAÇÕES NO PERÍODO 1981/84
 (Venda de Controle Acionário ou Ativo, valores em US\$ 1000)

Empresa	Controlada por	Ativos Totais	Total de Empreg.	Valor Venda	Data Venda
1. Cia. Quím. do Recôncavo (CQR)	Governo Federal	52,401	238	5,061	11.81
2. Cia. América Fabril	Bacen	27,923	ND	28,756	11.81
3. Riocell Administ. S.A. - RASA (holding)	BNDESPAR	47,044	ND	77,542	03.82
4. Riocell Trade GMBH					
5. Rio Grande Cia. de Celulose do Sul					
6. Florestal Riocell					
7. Fábr.de Tecidos D.Isabel	Bacen	18,592	ND	16,880	06.82
8. Método-Org.Plan.e Adm. de Sistema Empresariais Ltda.	Datamec	220	361	12	06.82
9. Ind. Brasileira de Papel Inbrapel	Governo Federal	1,275	401	3,245	08.82
10. Cia. Pernambucana de Borracha Sintética-COPERBO	Petroquisa	62,876	1033	24,772	12.82
11. Óleos de Palma S.A.-Agro Ind. Opalma	C.S.N.	6,929	550	3,055	03.83
12. Federal de Seguros S.A.	IAPAS	17,666	831	7,107	04.83
13. Nitriflex S.A.-Ind. e Com.	Petroquisa	27,557	283	5,372	04.83
14. Cia. Bras. de Cimento Portland Perus	Governo Federal	4,058	633	15,879	05.80
15. Estr. Ferro Perus Pirapora		3,300	4		
16. Força e Luz Criciúma S.A.	Carb.Prosp.	2,535	89	2,076	05.82
17. Livr.José Olympio Ed.	BNDES	445	396	281	04.84
18. Encine Audiovisual S.A.					
19. Sidacta Sist.Educacionais					
20. Fiação e Tecelagem Lutfalla	BNDES	736	45	2	84
Subtotal (1981/1984)		73,556	4864	190,039	

Fonte: Secretaria Executiva do Conselho Federal de Desestatização/M.F.
 ND: Não Disponível.

QUADRO 2
PRIVATIZAÇÕES NO PERÍODO 1985/89
 (Venda de Controle Acionário ou Ativo, valores em US\$ 1000)

Empresa	Controlada por	Ativos Totais	Total de Empreg.	Valor Venda	Data Venda
1. Cia.Melhoramentos Blumenau Grande Hotal Blumenau	Governo Federal	286	53	420	08.86
2. Cia. Nacional de Tecidos	BNDES	49635	3712	15,855	06.87
3. Máquinas Piratininga do NE	BNDES	2361	333	1,428	07.87
4. Máquinas Piratininga S.A.	BNDES	240506	1085	107	09.87
5. Eng. Hidráulica e Instru- mentação S.A.-Engemática	EMBRAER	2275	12	3,827	01.87
6. Ferritas Magnéticas S.A. Fermag	CVRD	1375	40	853	12.87
7. Eletrosiderúrgica Bras. -Sibra	BNDES	13254	1200	29,024	04.88
8. Aracruz Celulose	BNDES	101953	1273	133,799 21,000 1,400	05.88 06.88 03.89
9. Cia. Guatapara de Celulose Papel-Celpag	BNDES	101398	296	72,736	05.88
10. Caraíba Metais S.A.	BNDES	1491659	3958	87,110	08.88
11. Cia. Sider. de Mogi das Cruzes - Cosim	SIDERBRAS	43418	772	4,123	09.88
12. Cimetal - Siderúrgica S.A.	BNDES	63725	4682	59,000	09.88
13. Cia. Brasileira de Cobre	BNDESPAR	32809	964	7,217	04.89
14. Cia. Brasileira de Zinco					
15. Mineração Carmec					
16. Cia.de Celulose da Bahia-CCB	BNDESPAR	99655	190	14,409	07.89
17. Cia. Ferro e Aço Vitória - COFAVI	SIDERBRAS	102176	2550	8,215	07.89
18. Usina Siderúrgica da Bahia - Usiba	SIDERBRAS	131659	1473	54,240	10.89
Subtotal (1985/1989)		2261695	22707	533,363	
Total Geral (1981/1989)		2535250	27571	723,402	

Fonte: Secretaria Executiva do Conselho Federal de Desestatização/M.F.

I. OBJETIVOS DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND

O processo de estatização do setor produtivo ocorrido na economia brasileira teve pelo menos seis razões fundamentais:

- a) a necessidade de complementar o processo de desenvolvimento com o estabelecimento no país de uma indústria pesada, evitando que a indústria local se restringisse aos bens de consumo - neste sentido, a razão da participação estatal era simplesmente o desinteresse ou a impossibilidade do setor privado em arcar com o ônus da realização de investimentos muito elevados e de longa maturação;
- b) a substituição de importações, com o objetivo de poupar divisas - com a participação estatal sendo explicada pela mesma razão que no item anterior;
- c) questões de segurança nacional, de acordo com as quais determinados setores deveriam ser reservados para o Estado;
- d) a necessidade de ocupar "espaços vazios" e aumentar a lucratividade, com a criação de subsidiárias de "empresa-mãe" - isto depois da Reforma Administrativa de 1967, que concedeu maior autonomia decisória a essas empresas;
- e) a nacionalização de empresas privadas em setores difíceis de se regular adequadamente sem o controle da propriedade.
- f) já nos anos 70/80, a estatização de empresas privadas mal administradas, que o Estado assumiu por questões sociais ou estratégicas.

A continuação da intervenção estatal no setor produtivo da economia tornou-se desaconselhável, pois:

- a) deixou de haver razão para que empresas criadas como empreendimentos privados, sem nenhuma conexão específica com atividades essenciais de governo, continuassem sob controle estatal;
- b) setores não mais considerados estratégicos alcançaram maturidade, ao mesmo tempo em que a situação crítica das finanças governamentais erodiu a capacidade de poupança do setor público, impedindo-o de promover o investimento necessário ao desenvolvimento competitivo e à atualização tecnológica de suas empresas controladas; e
- c) o Estado precisou diminuir suas exigências de investimento na produção de bens e serviços não estratégicos, como pré-condição para dirigir seus esforços e escassos recursos para áreas mais necessitadas, ligadas ao desenvolvimento humano, tais como educação, saúde, bem estar social e qualidade de vida, inequivocamente de responsabilidade governamental direta.

Os objetivos fundamentais do PND estão fixados na Lei nº 8.031, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada em 12 de abril de 1990 pelo Presidente da República:

- a) "Reordenar a posição estratégica do Estado na Economia do País, mediante a transferência à iniciativa privada de atividades econômicas indevidamente exploradas pelo setor público" - desonerado da obrigação de fazer novos e crescentes investimentos na ação produtiva direta, o Governo Federal desfrutará de ganhos em sua eficiência administrativa global.
- b) "Contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público", - a recompra da dívida governamental melhora o fluxo de caixa do setor público, tornando-o menos vulnerável às flutuações das taxas de juros interna e externa.
- c) "Permitir a retomada de investimentos nas atividades econômicas das sociedades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada" - a desestatização contribuirá para o aumento da taxa de investimentos da economia brasileira, devido à maior capacidade de poupança e de maximização de resultados do setor privado.
- d) "Contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia nacional";
- e) "Permitir a concentração de esforços e recursos da Administração Pública Federal nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais";
- f) "Contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, mediante o aumento de ofertas públicas de valores mobiliários e a democratização da propriedade do capital social das sociedades que integrem o PND".

Com a venda das empresas estatais ao setor privado, sua gestão passará a ser realizada visando essencialmente a eficiência econômica, extinguindo-se as frequentes dificuldades criadas pelo conflito entre objetivos políticos e econômicos das empresas estatais.

O desempenho da maioria das estatais brasileiras no decorrer da década de 80 foi notadamente prejudicado por diretrizes governamentais geradoras, entre outras distorções, de endividamento externo excessivo, defasagem de preços e aquisição compulsória de títulos governamentais.

II. CONSIDERAÇÕES MACROECONÔMICAS

O problema do desenvolvimento, como visto após a Grande Depressão por economistas e policy makers do Terceiro Mundo, não tinha solução a partir do simples jogo das forças de mercado. Décadas de laissez faire não haviam impedido que diversos países continuassem como simples enclaves exportadores de produtos primários, com suas economias estagnadas e cada vez mais distantes do padrão de bem-estar alcançado pelos países centrais. A falta de mercados importantes como o de capital, a inflexibilidade do mercado de trabalho, a inexistência de empresários privados minimamente capitalizados, e outras falhas de mercado (inclusive tecnologias com retornos não-constantes de escala), impediam que a mera competição entre os agentes gerasse como resultado um ponto de ótimo social. Em uma situação na qual o retorno social do investimento frequentemente divergia de sua rentabilidade privada, a alocação de recursos não podia ser deixada apenas a cargo do mercado. Havia ainda a percepção de que o processo de desenvolvimento não resultaria de transformações marginais, mas que, ao contrário, era necessário recorrer a estratégias de desequilíbrio, com grandes investimentos que permitissem explorar externalidades positivas e economias de coordenação e que através de efeitos para frente e para trás impulsionassem a industrialização. Em suma, não só o equilíbrio de curto prazo não tinha como corolário a maximização do bem estar social, como também o caminho do desenvolvimento não podia ser identificado a partir da simples sinalização dos preços.

Como mais tarde enunciado por Gerschenkron (1962), para os latecomers no processo de desenvolvimento seria necessário que o Estado substituisse parcialmente o mercado no processo de alocação de recursos. Apenas o Estado poderia arregimentar os recursos necessários para romper gargalos nos setores de infra-estrutura, em que indivisibilidade e economias de escala requerem investimentos de magnitude muito superior às possibilidades dos empresários privados. Só ao Estado interessaria investir em projetos de baixa rentabilidade privada mas de elevado retorno social. Apenas o Estado estaria capacitado a assumir o risco que pesados investimentos de longa maturação acarretam em um quadro de instituições frágeis e de aparato regulatório fraco e instável.

No Brasil, foi esse diagnóstico que norteou a criação de estatais em setores em que a iniciativa privada era incapaz ou pouco propensa a investir ou naqueles em que fatores tecnológicos e/ou de mercado impunham como solução ótima a instituição de monopólios, ainda que locais - a propriedade estatal se apresentava neste caso como uma solução para o difícil problema de regulação. Uma ativa participação do Estado-empresário era também consistente com a escolha da industrialização por substituição de importações como estratégia de desenvolvimento, na medida em que a expansão da produção doméstica se colocava como prioridade máxima, deixando em segundo plano questões de eficiência. A instalação do parque industrial se dava de forma planejada pelo Estado, evitando a criação de capacidade ociosa - e em consequência a competição - e com a divisão de tarefas entre os setores público e privado, nacional e estrangeiro.

No período 1947-80, o PIB brasileiro cresceu a uma taxa média anual de 7,5%, enquanto a participação da indústria de transformação no PIB subia de 20% para 32%. Quatro décadas de rápido crescimento e uma das mais importantes experiências de desenvolvimento em todo mundo atestam o sucesso dessa estratégia intervencionista na época e nas condições em que foi adotada.

Os primeiros sinais de rompimento da harmoniosa convivência entre os setores estatal e privado surgiram ainda na década de 1970, quando a deterioração da situação macroeconômica e a necessidade de conter o ritmo de crescimento começaram a ficar claras. Como resultado imediato das tensões que surgiam, foram criados, em 1979, o Programa Nacional de Desburocratização e a SEST e, em 1981, a Comissão Especial de Desestatização. Contudo, o esforço de desestatização na década de 80 concentrou-se na tentativa de conter a expansão do setor produtivo estatal, com a privatização ocupando uma posição secundária nas preocupações dos responsáveis pela política econômica. Na década como um todo, 38 empresas tiveram seu controle transferido para o setor privado, com o Estado recebendo apenas pouco mais de 700 milhões de dólares por elas.

A década de 90, ao contrário da anterior, promete se tornar conhecida no Brasil pela transferência de grandes e tradicionais estatais para o setor privado. Apenas com a venda da USIMINAS, por exemplo, o Estado arrecadou duas vezes a receita de privatização de toda a década anterior. Como explicar que hoje se pretenda abandonar uma estratégia que tornou o Brasil uma potência industrial? O que torna a privatização uma alternativa interessante para governo, empresários e trabalhadores? O que mudou na década de 80 para justificar esta admiração renovada pelas soluções de mercado?

A privatização e a estratégia mais ampla da qual faz parte refletem, acima de tudo, a decisão de mudar. A exemplo do que ocorreu na década de 40, a mudança de orientação no papel do Estado se dá após um longo período de estagnação econômica. Mais especificamente, os motivos para essa mudança aparentemente tão radical podem ser organizados em dois grupos de fatores: os de ordem conjuntural e os de natureza estrutural.

Os fatores de cunho conjuntural estão relacionados ao desajuste macroeconômico dos anos 80, como refletido na estagnação do produto e nas altas taxas de inflação. A sequência de choques, internos e externos, e os erros de política econômica reduziram substancialmente a capacidade do Estado fazer frente à crise, até mesmo por lhe faltarem recursos para isso, o Estado agora é o problema, não a solução. As estatais, em particular, foram duramente atingidas em função do papel desempenhado na tentativa de ajuste. Estas empresas foram chamadas logo cedo a dar sua contribuição, contraindo empréstimos externos para fechar o balanço de pagamentos e tendo o preço dos seus produtos e serviços significativamente reduzidos em termos reais para tentar conter a inflação.

Após uma década de experimentos frustrados de estabilização, surge um virtual consenso de que o controle inflacionário passa pela redução do déficit público. A privatização é vista por muitos analistas como um dos meios de se alcançar este objetivo por várias razões. Primeiro, as receitas obtidas com a venda das estatais poderiam ser usadas para cobrir o déficit evitando a emissão de moeda ou a expansão da dívida interna. Segundo, a transferência de estatais deficitárias para empresários privados - que as administrariam eficientemente - contribuiria para aumentar a poupança do governo. Terceiro, ao vender uma estatal o Estado também transfere o ônus do investimento necessário à sua modernização, que deixaria de pressionar os gastos públicos. Quarto, as receitas obtidas com a venda das estatais poderiam ser usadas para abater a dívida pública, reduzindo a fragilidade financeira do Estado e as taxas de juros que este paga sobre sua dívida. Quinto, ao se desfazer de uma estatal o setor público poderia aproveitar para abrir mão de um objetivo não comercial (e.g, o subsídio de uma atividade deficitária no setor privado), reduzindo seus gastos ou aumentando a receita.

Credibilidade é outro objetivo que se busca com a privatização. A venda de tradicionais estatais é uma forma de o governo demonstrar sua sinceridade de propósitos, sua decisão de abandonar os modelos seguidos no passado e seu comprometimento com a redução do déficit público. Ao privatizar grandes estatais, o governo estaria rompendo com o modelo estatizante e indicaria, ao contrário das administrações anteriores, que pretende sinceramente reduzir o tamanho do Estado.

A crise fiscal provocou não apenas um encarecimento dos recursos públicos e a necessidade de gastá-los de forma mais parcimoniosa, mas também uma queda significativa do investimento público, com consequências severas, após 10 anos de retração, sobre a infra-estrutura econômica e a competitividade do setor produtivo. O governo entende que a reversão desse quadro é incompatível com a meta de redução das necessidades de financiamento do setor público (NFSP) e vê como única saída a privatização de portos, estradas, hidroelétricas e das estatais incapazes de gerar recursos próprios de investimento.

A crise da década de 80 expôs de forma clara as atuais deficiências gerenciais do setor público no Brasil. O Estado mostrou-se menos flexível e preparado do que nos NICs asiáticos e revelou-se incapaz de liderar o processo de superação dos graves problemas que afligiram o país nos últimos anos. Em particular, a combinação de um Estado mal preparado e a urgência da crise econômica fez com que pouca ou nenhuma atenção fosse dedicada às suas atividades tradicionais, como saúde, educação e segurança, dando origem à chamada "dívida social". Mais bem remunerados e preparados, os empregados e gerentes das estatais foram capazes de mobilizar para si a atenção do aparelho do Estado. A menor intervenção do Estado na economia, em geral, e a privatização, em particular, são apresentadas como formas de liberar a escassa capacidade de gerenciamento do setor público para resgatar a dívida social que se acumula rapidamente.

Ao grupo dos problemas conjunturais somam-se fatores estruturais, ligados à decisão de redefinir permanentemente as áreas de competência do Estado e da iniciativa privada. Esta decisão, por sua vez, pode ser relacionada a três fatores distintos: (i) a percepção de que a intervenção do Estado podia ser menos indutora ao desenvolvimento do que se supunha na década de 40, (ii) o esgotamento do modelo de substituição de importações e (iii) as mudanças do paradigma tecnológico e empresarial impostas pelo desenvolvimento da microeletrônica, de novas técnicas de produção e da globalização dos mercados.

A nível acadêmico e de política econômica, a década de 80 se caracterizou por um bem-sucedido ataque da escola liberal aos preceitos que orientavam o Estado desenvolvimentista. Novos conceitos teóricos foram desenvolvidos para mostrar como e porque o Estado podia falhar, enquanto se compilava evidência empírica para mostrar que de fato isso acontecia com certa frequência. Diversos autores mostraram que os economistas do desenvolvimento, ávidos por identificar as falhas do mercado, pecaram por não perceber que também o Estado não era ideal. Em muitas ocasiões falta ao Estado autonomia política e capacidade administrativa para tomar e implementar as decisões corretas no momento adequado. Além disso, nem sempre os objetivos de políticos e burocratas coincidem com os da sociedade. A intervenção pública, todavia, distorce a alocação de recursos pelo setor privado e estimula atividades e rent-seeking onde recursos escassos são dispendidos sem benefício social. De fato, argumenta-se que as falhas da burocracia podem ser ainda mais prejudiciais ao desenvolvimento que as de mercado.

Em termos de política econômica, a década de 80 presenciou as agressivas políticas pró-mercado do presidente Reagan e da primeira-ministra Thatcher, com a desregulamentação de mercados, a privatização de estatais, o corte de impostos e a intransigente defesa de reformas nos países em desenvolvimento. A derrocada do regime comunista no Leste Europeu e o abandono do modelo de economia planificada nesses países contribuiria para dar argumentos a economistas e políticos que comungam desta confiança na capacidade do mercado corrigir suas próprias deficiências. Esse "novo" modo de pensar o papel do Estado obteve grande eco na sociedade brasileira, evoluindo para um forte apoio que não se observou na década de 80.

O push industrializante do II PND praticamente esgotou o processo de substituição de importações - no período 1987/91, por exemplo, as importações não-petróleo somaram apenas 3% do PIB. Em certa medida, o sucesso da intervenção estatal, com o desenvolvimento da indústria e do empresariado nacional reduziu a importância das falhas de mercado e a necessidade da presença do Estado-empresário. Os incentivos ao desenvolvimento de novos setores deverão doravante ser utilizados de forma seletiva e temporária. O novo modelo de desenvolvimento passa por uma maior abertura da economia (com a eliminação de barreiras não-tarifárias e a redução das alíquotas do imposto de importação) e uma maior integração com outras economias via exportações e investimentos estrangeiros. A eficiência e a competitividade das empresas brasileiras ficam assim mais importantes, acreditando o governo que para isso é essencial estimular a competição. A presença de estatais, não sujeitas à disciplina do mercado e concorrendo em

condições de desigualdade com suas cogêneres privadas, é encarada como inconsistente com a nova estratégia que se pretende para o país. A privatização é vista como uma forma de resolver este problema.

O rápido avanço tecnológico alcançado na última década na micro-eletrônica, bioengenharia, comunicações, novos materiais, etc., vem transformando as formas de produção e comercialização de bens e serviços, definindo novos padrões de competitividade e aumentando as exigências de flexibilidade, agilidade e competência sobre a gerência das empresas. O Estado empresário, tolhido por uma série de normas e restrições anacrônicas e inflexíveis, características do setor público, está cada vez menos apto a enfrentar a concorrência em um ambiente econômico aberto e sem privilégios. Por outro lado, a Terceira Revolução Industrial vem criando novas demandas nas áreas tradicionais de atuação do estado, como educação, saúde e infra-estrutura física e legal. Mão-de-obra especializada e com boa saúde, um aparato regulatório moderno, estável e transparente e infra-estrutura física de boa qualidade são hoje elementos chaves na definição de vantagens competitivas em qualquer país.

III. O PAPEL DO ESTADO

Até 1940, o estado participava de forma bastante tímida na provisão de bens e serviços na economia brasileira. Existiam nessa época pouco mais de 20 estatais controladas pelo governo federal, a maioria localizada nos setores de energia elétrica, transporte e finanças. O mesmo panorama se observava a nível dos governos estaduais. O primeiro movimento orquestrado de criação de grandes estatais no setor industrial teve lugar a partir de 1940, quando foram criadas a Companhia Siderúrgica Nacional, a Vale do Rio Doce, a Fábrica Nacional de Motores, a Companhia Brasileira de Alcalis, a Aços Especiais Itabira e a Companhia Hidroelétrica do São Francisco. Desde então e até o final da década de 70, quando se tomaram as primeiras medidas no sentido de conter a expansão do setor produtivo estatal, o número, o tamanho e as atividades das estatais cresceram de forma quase ininterrupta. Em particular, a partir da Reforma Administrativa de 1967, incorporada no Decreto-Lei 200, descentralizou-se o processo de criação de novas estatais com o estabelecimento, nos anos que se seguiram, de um grande número de subsidiárias das primeiras estatais, em muitos casos em associações com o capital privado nacional e estrangeiro.

Meio século após a criação da Comissão Nacional do Plano Siderúrgico (1940), o setor público estava presente de forma bastante significativa na produção agrícola, industrial e de serviços. Os dados dos Quadros 3 e 4, retirados da lista de 500 maiores empresas brasileiras, publicada pela FGV, permitem verificar que as maiores estatais respondiam, em 1990, por 37,2% da receita bruta, 63,6% do patrimônio líquido e 75,5% do imobilizado líquido desse universo de empresas líderes. A participação do setor produtivo estatal é maior no setor de serviços, alta na indústria e menos relevante na agricultura.

Na indústria, as estatais federais dominam o setor de extrativa mineral, com 88,6% da receita bruta, 85,7% do patrimônio líquido e 83,3% do imobilizado líquido. A alta participação das estatais nesse setor se explica basicamente pelo monopólio concedido à Petrobrás, maior empresa do Brasil, na exploração, produção, transporte e refino de petróleo e pela preocupação em manter com o Estado, através da Vale do Rio Doce, parte da renda da terra na atividade de mineração. Além do monopólio na produção de minério de ferro, a CVRD está envolvida com a exploração de bauxita, manganês, ouro e titânio, tendo-se expandido também em atividades agrícolas, industriais (metalurgia, papel e celulose, fertilizantes), transporte, comércio e finanças.

QUADRO 3
500 MAIORES - FGV - EMPRESAS PÚBLICAS - US\$ MILHÕES - 1990

EMPRESA	ORDEM 500 MAIORES	NATUREZA	SETOR	VENDAS (RECEITA BRUTA)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	IMOBILIZADO LÍQUIDO
1 PETROBRAS	1	FEDERAL	Extr. mineral	15944	5818	3620
2 PETROBRAS DISTRIBUIDORA	14	FEDERAL	Comercio	6639	345	111
3 ELETROP PAULO	257	FEDERAL	Serv. ind. util. publica	3606	5167	6519
4 FURNAS	268	FEDERAL	Serv. ind. util. publica	2898	1634	5649
5 CESP	270	EST. (SP)	Serv. ind. util. publica	2758	1446	4814
6 ELETROBRAS	22	FEDERAL	Demais serviços	2195	13157	21
7 CVRD	2	FEDERAL	Extra. mineral	2160	2430	2130
8 TELES P	3	FEDERAL	Comunicações	1779	1629	1791
9 TELEBRAS	10	FEDERAL	Demais serviços	1718	5833	56
10 EMBRATEL	4	FEDERAL	Comunicações	1667	1707	1768
11 CEMIG	51	Est (MG)	Serv. ind. util. publica	1630	1181	2108
12 USIMINAS	17	FEDERAL	Metalurgia	1616	464	881
13 CSN	286	FEDERAL	Metalurgia	1595	544	2581
14 SABESP	271	Est (SP)	Serv. ind. util. publica	1470	2829	5054
15 LIGHT	266	FEDERAL	Serv. ind. util. publica	1427	3074	109
16 COSIPA	262	FEDERAL	Metalurgia	1238	2368	3888
17 CIA. PAULISTA FORÇA LUZ	283	Est (SP)	Serv. ind. util. publica	993	583	835
18 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL	274	FEDERAL	Transportes	971	3415	5256
19 CIA. ESTADUAL ENERGIA ELETR.	325	Est (RS)	Serv. ind. util. publica	922	146	1060
20 COPEL	66	Est (PR)	Serv. ind. util. publica	812	549	1006
21 COPESUL	12	FEDERAL	Química	810	557	544
22 CHESF	251	FEDERAL	Serv. ind. util. publica	779	1872	3328
23 TELERJ	8	FEDERAL	Comunicações	705	677	774
24 ELETROSUL	183	FEDERAL	Serv. ind. util. publica	690	971	1388
25 CEDAE	37	Est (RJ)	Serv. ind. util. publica	649	236	543
26 CBTU	299	FEDERAL	Transportes	602	537	1497
27 PETROQUIMICA UNIAO	23	FEDERAL	Química	578	427	449
28 ACESITA	304	FEDERAL	Metalurgia	571	170	258
29 CELESC	380	Est (SC)	Serv. ind. util. publica	562	107	256
30 AÇOMINAS	298	FEDERAL	Metalurgia	484	1129	1370
31 CST	292	FEDERAL	Metalurgia	483	2178	2375
32 TELEMIG	21	FEDERAL	Comunicações	444	303	397
33 PEPASA	311	Est (SP)	Transportes	437	630	2883
34 INFRAERO	233	FEDERAL	Transportes	393	24	19
35 PATROQUISA	99	FEDERAL	Química	389	1965	1
36 CERJ	386	Est (RJ)	Serv. ind. util. publica	386	72	157
37 CRT	24	FEDERAL	Comunicações	367	329	475
38 TELEPAR	20	FEDERAL	Comunicações	363	355	409
39 CELPE	348	Est (PE)	Serv. ind. util. publica	362	97	136
40 PETROFLEX	288	FEDERAL	Química	339	114	110

Observe-se, porém, que a participação estatal no setor está superestimada já que os dados da Petrobrás também incluem a atividade de refino.

QUADRO 3 (continuação)
500 MAIORES - FGV - EMPRESAS PÚBLICAS - US\$ MILHÕES - 1990

EMPRESA	ORDEM 500 MAIORES	NATUREZA	SETOR	VENDAS (RECEITA BRUTA)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	IMOBILIZA- ÇÕES LÍQUIDAS
41 CELG	200	Est (GO)	Serv.ind.util.publica	316	149	411
42 COPASA	490	Est (MG)	Serv.ind.util.publica	306	41	704
43 ESCELSA	90	FEDERAL	Serv.ind.util.publica	276	140	179
44 ULTRAFERTIL	359	FEDERAL	Química	260	129	105
45 SANEPAR	330	Est (PR)	Serv.ind.util.publica	253	236	509
46 TELEBRASIL	362	FEDERAL	Comunicações	251	156	337
47 COELCE	489	Est (CE)	Serv.ind.util.publica	240	51	124
48 DOCENAVE	39	FEDERAL	Transportes	233	334	111
49 NITROFERTIL	470	FEDERAL	Química	225	61	95
50 FOSFERTIL	366	FEDERAL	Química	202	143	153
51 CELPA	430	Est (PA)	Serv.ind.util.publica	199	92	206
52 CEB	312	Est (DF)	Serv.ind.util.publica	195	71	103
53 CEG	110	Est (RJ)	Serv.ind.util.publica	187	49	58
54 METRO	328	Est (SP)	Transportes	181	1708	2271
55 TEDESC	46	FEDERAL	Comunicações	165	149	185
56 TELEBRASILIA	47	FEDERAL	Comunicações	161	152	175
57 CIA. TELEF. BORDA CAMPO	48	FEDERAL	Comunicações	149	162	163
58 CIQUINE	428	FEDERAL	Química	146	136	95
59 TELEGOIAS	73	FEDERAL	Comunicações	138	100	129
60 TELPE	69	FEDERAL	Comunicações	135	121	145
61 ALCALIS	461	FEDERAL	Química	134	70	88
62 CIA. DO CAS. RIO DE JANEIRO	86	FEDERAL	Demais serviços	125	345	339
63 SIBRA	205	FEDERAL	Metalurgia	119	46	43
64 BRASPETRO	150	FEDERAL	Extr. mineral	113	224	2
65 VALESUL	111	FEDERAL	Metalurgia	107	76	68
66 TELECRARA	84	FEDERAL	Comunicações	105	106	113
67 TELES	107	FEDERAL	Comunicações	94	77	88
68 CIA. CATARINENSE AGUAS SANEAMENTO	167	Est (SC)	Serv.ind.util.publica	93	31	120
69 COFAVI	453	FEDERAL	Metalurgia	91	118	160
70 ARAFERTIL	376	FEDERAL	Química	91	34	31
71 OXITENO	467	FEDERAL	Química	79	150	40
72 DERSA	422	Est (SP)	Demais serviços	71	730	1746
73 TELAMAZON	164	FEDERAL	Comunicações	68	60	71
74 IMESP	379	Est (SP)	Editorial e gráfica	62	20	10
75 TELPA	369	FEDERAL	Comunicações	49	43	51
76 TELERN	242	FEDERAL	Comunicações	40	39	44
77 CIA. SANEAMENTO SERGIPE	483	Est (SE)	Serv.ind.util.publica	32	52	62
78 CODESC	384	Est (SC)	Demais serviços	29	60	1
79 TELERGIPE	436	FEDERAL	Comunicações	27	33	34
80 FLORESTA RIO DOCE	245	FEDERAL	Setor agrícola	21	94	39
TOTAL FEDERAL (56 EMPRESAS)				57055	62495	50858
TOTAL ESTADUAL (24 EMPRESAS)				13146	11165	25178
TOTAL 80 EMPRESAS S. PÚBLICO (A)				70201	73660	76036
TOTAL 500 EMPRESAS (B)				188679	115816	100747
A/B (%)				37.2	63.6	75.5

FONTE: Conjuntura Econômica - Agosto 1991 (500 maiores FGV)

QUADRO 4

500 MAIORES - FGV - US\$ MILHÕES - 1990

Setores	TOTAL 500			EES (FED.+EST.)			PARTICIPAÇÃO (%)			DISTRIBUIÇÃO 500 EMPRESAS			
	Receita	Patrim.	Imobiliz.	Receita	Patrim.	Imobiliz.	Receita	Patrim.	Imobiliz.	Públicas	Públicas	Privadas	Total
	bruta	líquido	líquido	bruta	líquido	líquido	bruta	líquido	líquido	Federais	Estaduais		
	A	B	C	D	E	F	D/A	E/B	F/C				
Agrícola	1337	678	485	21	94	39	1.5	13.8	8.1	1		10	11
Indústria	135284	73476	74357	49880	40250	54537	36.9	54.8	73.3	29	20	339	388
Extr.mineral	20554	9883	6903	18216	8472	5752	88.6	85.7	83.3	3		15	18
Transformação	76221	36003	29505	9622	10901	13346	12.6	30.3	45.2	20	1	280	301
Metalurgia	13073	10917	14206	6305	7093	11625	48.2	65.0	81.8	9		30	39
Química	13164	8936	5127	3254	3787	1711	24.7	42.4	33.4	11		45	56
Editor. e gráfica	714	207	185	62	20	10	8.8	9.7	5.5		1	3	4
Outros	49270	15945	9988	0	0	0	0.0	0.0	0.0			202	202
Construção Civil	16195	6580	1730	0	0	0	0.0	0.0	0.0			42	42
Serv.ind.util.públ.	22314	21009	36219	22042	20877	35439	98.8	99.4	97.8	6	19	2	27
Serviços a/	52057	41662	25905	20300	33316	21459	39.0	80.0	82.8	26	4	71	101
Comércio b/	30690	3415	2042	6639	345	111	21.6	10.1	5.4	1		35	36
Transportes	5346	7359	13561	2817	6648	12036	52.7	90.3	88.8	4	2	4	10
Comunicações	6829	6412	7346	6706	6199	7149	98.2	96.7	97.3	18		2	20
Demais Serviços	9192	24477	2956	4138	20124	2164	45.0	82.2	73.2	3	2	30	35
TOTAL	188679	115816	100747	70201	73660	76036	37.2	63.6	75.5	56	24	420	500

a/ Serviços Industriais de Utilidade Pública

b/ Inclusive imóveis.

FONTE: Conjuntura Econômica - Agosto 1991 (500 maiores FGV)

Na indústria de transformação, a participação do Estado, apesar de inferior à observada na extrativa mineral, é bastante substancial. 20 estatais federais e 1 estadual respondiam em 1990 por 12,6% da receita, 30,3% do patrimônio líquido e 45,2% do imobilizado líquido do total das 301 maiores empresas manufatureiras do país. As estatais então concentradas na metalurgia e na química, refletindo um padrão de complementaridade entre a atuação dos setores público e privado, conforme descrito na seção 2, e não um processo descontrolado de intervenção estatal.

O setor de metalurgia, com 9 das 56 maiores estatais federais, respondia em 1990 por cerca de dois terços das receitas e do patrimônio líquido e quase 90% do ativo imobilizado das estatais situadas na indústria de transformação. Além disso, o Estado era responsável por metade das receitas, dois terços do patrimônio e quatro quintos dos ativos do setor.

Economias de escala, elevados investimentos em capital, produtos homogêneos e empresas verticalmente integradas constituem barreiras à entrada (e à saída) nos setores de aços planos e não-planos. Esse papel é exercido pelo controle da tecnologia de produção no setor de aços especiais, onde a escala de produção é significativamente menor. Como consequência dessas características tecnológicas, de um mercado doméstico relativamente pequeno, e da decisão ainda na década de 40 de dividir as áreas de responsabilidade entre os setores público e privado, o setor siderúrgico brasileiro é caracterizado por um elevado grau de concentração industrial.

O Estado monopolizou até há pouco tempo o subsetor de aços planos, respondendo também pela produção de semi-acabados e cabendo ao setor privado a produção de aços não-planos. Sempre sob orientação estatal, o setor siderúrgico evoluiu no sentido de estabelecer uma série de monopólios estatais em linhas de produtos como os laminados planos revestidos - produzidos pela CSN - e as chapas inoxidáveis - produzidas pela ACESITA. O subsetor de não-planos, ainda que menos concentrado, também se caracteriza por uma estrutura oligopolizada. O Grupo Gerdau, a Belgo-Mineira e a Manesmann controlam a fabricação de aços comuns, enquanto a Piratini - recentemente comprada pelo grupo Gerdau -, a Villares e a Eletrometal dividem o mercado de aços especiais.

Em 1990, as onze maiores estatais federais do setor químico respondiam por cerca de um quarto da receita, dois quintos do patrimônio líquido e um terço do ativo imobilizado. A presença do Estado na química se dava principalmente através da Petrobrás e suas subsidiárias nos seus três principais subsetores: refino de petróleo, petroquímica e fertilizantes. A Petrobrás é a virtual monopolista no refino de petróleo: suas duas únicas concorrentes, as refinarias de Mangueiras e Ipiranga, respondem por apenas 2% do mercado. No setor petroquímico, a Petrobrás detinha uma posição dominante através da PETROQUISA, enquanto na produção de fertilizantes ela está presente através da PETROFÉRTIL.

A petroquímica brasileira guarda com a siderurgia outras semelhanças além da forte presença estatal. Primeiro, a necessidade de estabelecer uma estrutura industrial bastante concentrada, em função de escalas mínimas de produção elevadas e um mercado doméstico reduzido. Segundo, a divisão de áreas de atuação entre o setor público e privado, sob inspiração do primeiro. Terceiro, o rápido crescimento da capacidade instalada nos últimos anos, um nível de produção superior à demanda interna e um excesso de oferta a nível internacional.

A Petrobrás em 1990 detinha diretamente o monopólio da produção de matérias primas para petroquímica (nafta e gás), que eram vendidas para as centrais produtoras de petroquímicos de primeira geração - Copene, Petroquímica União e Copesul (pertencentes à ou coligadas da Petroquisa) - a preços abaixo dos observados no mercado internacional. O subsetor de petroquímicos de segunda geração, apesar de também concentrado, era dividido por um número maior de empresas, com a Petroquisa detendo em 1990 posições minoritárias em cerca de 24 delas, na maioria dos casos com participação também do capital estrangeiro. A participação do

setor estatal no controle das empresas de terceira geração era reduzida, mas sua influência se fazia sentir pela sua importância no subsetor de segunda geração.

Os principais competidores da Petroquisa eram empresas de capital estrangeiro atuando nos estágios de segunda e terceira geração, que todavia permaneciam como seus clientes no mercado de insumos. O monopólio da Petroquisa no estágio de primeira geração e sua participação, ainda que minoritária, na maior parte das empresas de segunda geração davam à Petrobrás um importante papel coordenador no setor, com a empresa detendo de fato o controle das decisões relativas a investimentos, preços e divisão de mercados.

Em 1990, o estado atuava no setor de fertilizantes através da Petrofértil, empresa sob controle da Petrobrás e composta por cinco subsidiárias (Ultrafértil, Nitrofértil, ICC, Goiásfértil e Fosfértil) e uma coligada (Arafértil), produzindo os dois principais fertilizantes: nitrogenados e fosfatados. Como a Petroquisa, a Petrofértil mantinha uma relação bastante íntima com a sua controladora, de quem comprava os insumos para a produção de nitrogenados (gás natural, combustíveis e petróleo).

A Petrofértil detinha o monopólio de produção de fertilizantes nitrogenados (Nitrofértil e Ultrafértil) e uma participação importante, ainda que minoritária, na produção de fertilizantes fosfatados (Fosfértil, Goiásfértil e ICC), onde competia com empresas privadas. A mistura de matérias primas, tradicionalmente cotadas abaixo do preço no mercado internacional, e o comércio dos fertilizantes eram de responsabilidade quase exclusiva do setor privado.

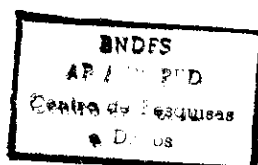
Além de atuar na extração mineral, na siderurgia, no refino de petróleo, na petroquímica e na produção de fertilizantes, o Estado, através de suas 80 maiores estatais detinha participações nos setores de editorial e gráfica (com a IMESP do estado de São Paulo); de serviços industriais de utilidade pública; no comércio (com a Petrobrás Distribuidora); nos transportes; nas comunicações e na provisão de demais serviços.

O setor de serviços industriais de utilidade pública (energia, água e saneamento) é inteiramente dominado pelo Estado, com 25 estatais (6 federais e 19 estaduais), em um total de 27 empresas, respondendo pela quase totalidade das vendas, do patrimônio líquido e do ativo imobilizado. Estas empresas respondem por uma parcela substancial dos ativos do setor produtivo estatal - quase metade do total das 80 empresas do Quadro 3. Obviamente, a magnitude do capital envolvido, a tecnologia com retornos crescentes de escala, o elevado poder de mercado, a impossibilidade de competição via importações e a importância estratégica e social dos serviços produzidos por essas empresas, tornam a sua alienação para o setor privado uma tarefa difícil sem uma profunda transformação do aparato regulatório. Para a privatização chegar a este setor, como chegou na Inglaterra, possivelmente terá de seguir um modelo diferente do adotado para as empresas da indústria de transformação, talvez até sem a venda de ativos.

Outro setor que concentra parcela elevada dos ativos públicos é o de transportes, que soma nas suas seis grandes estatais um imobilizado líquido superior ao das siderúrgicas estatais. A privatização neste setor será talvez ainda mais difícil do que para as empresas de serviços industriais de utilidade pública. As três maiores estatais do setor são, pela ordem de vendas, a Rede Ferroviária Federal, a CBTU e a FEPASA, que somam um imobilizado líquido de US\$ 9.6 bilhões, contra US\$ 12.0 bilhões de todo o setor. Estas empresas, talvez mais do que qualquer outras no Quadro 3, existem em função de seus objetivos sociais e das externalidades acarretadas pela sua operação. Além de todos os problemas identificados no parágrafo anterior, que também se aplicam neste caso, há um problema sério de definição de direitos de propriedade, em função da identificação destas empresas com o setor público tradicional. A mesma análise se aplica à INFRAERO e ao Metro.

O setor de comunicações também é dominado pelo Estado, com apenas 2 das 20 maiores empresas do setor estando sob controle privado. A participação das 18 estatais do setor no universo das grande estatais é de 8 a 10% das receitas, patrimônio e imobilizado. Valem para o setor de comunicações várias das considerações feitas para os de transportes e serviços de utilidade pública. A experiência internacional mostra que este é um setor onde a presença do estado é bastante forte, seja como proprietário - como na maior parte dos países -, seja como órgão regulador. Apesar disso, vários países latino americanos optaram recentemente por vender para o setor privado (ou estatais de outros países) suas empresas telefônicas; talvez, entre outros motivos, pelas elevadas somas que obtiveram com isso. No Brasil, uma atitude semelhante terá de aguardar o fim do monopólio público outorgado pela Constituição.

A análise acima permite tirar algumas conclusões importantes. Primeiro, as empresas atualmente em condições de serem privatizadas representam uma parcela minoritária do setor estatal, devendo o processo concentrar-se na metalurgia, na petroquímica e nos produtores de fertilizantes. Segundo, apesar de ser uma etapa natural, após a reprivatização de empresas em setores competitivos durante a década de 80, a venda de empresas nos setores tradicionalmente dominados pelo Estado coloca problemas importantes de regulação e inspira cuidados quanto à possibilidade de dar a grupos privados um excessivo poder de mercado. Terceiro, a extensão da privatização aos setores de serviços de utilidade pública, transportes e comunicações terá de esperar a reforma da Constituição, o maior engajamento dos governos estaduais com o processo e o desenvolvimento de um aparato institucional e regulatório mais sofisticado e estável do que o existente hoje no país.



IV. ASPECTOS TÉCNICOS, LEGAIS, FINANCEIROS E OUTROS

Com a posse de novo governo, em março de 1990, deu-se início a um processo de liberalização da economia, dando mais ênfase a privatização das estatais. O Programa Nacional de Desestatização-PND foi criado pela Lei nº 8.031, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 12 de abril de 1990. Trata-se de legislação bastante ampla e que está em vigor até hoje (Anexo 1).

Os pontos definidos na Lei, entre outros, são os seguintes:

- . os objetivos fundamentais do Programa;
- . as sociedades sujeitas à privatização, ou seja, as controladas direta ou indiretamente pela União e as criadas pelo setor privado que passaram ao controle da União;
- . as sociedades excluídas do Programa (Telecomunicações em geral, serviços e instalações nucleares, pesquisa e lavra de petróleo, gás e hidrocarbonetos, refinação de petróleo, importação e exportação de petróleo, gás e outros hidrocarbonetos, transporte marítimo de petróleo nacional ou derivados de petróleo, pesquisa, lavra, enriquecimento, industrialização e comércio de minérios nucleares e derivados, Banco do Brasil, Instituto de Resseguros do Brasil);
- . as formas operacionais de privatização, ou seja, a alienação de participação societária, inclusive de controle, abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão de direito, transformação, incorporação, fusão, cisão, alienação, arrendamento ou locação de bens etc.;
- . a instituição da Comissão Diretora do PND, órgão deliberativo do Programa, diretamente subordinada ao Presidente da República e por ele nomeada após a aprovação de sua indicação pelo Congresso Nacional;
- . a competência da Comissão Diretora;
- . a obrigatoriedade de delegação, pelo Poder Público, da concessão ou permissão, no caso de privatização de serviços públicos;
- . a criação de ação de classe especial, desde que justificado, a ser detida pela União, que lhe confira poder de veto em determinadas matérias;
- . a criação do Fundo Nacional de Desestatização, de natureza contábil, constituído mediante depósito da totalidade das ações da empresa a ser privatizada, de propriedade da União;

- . a forma de divulgação das condições em que se processará a privatização, mediante a publicação de Edital no Diário Oficial da União e em, pelo menos, dois órgãos de grande circulação;
- . a limitação da alienação em 40% do capital votante da sociedade para pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras;
- . a obrigação de utilização dos recursos oriundos da venda na quitação de dívidas junto ao setor público;
- . as formas de pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização;
- . a criação do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, instituição do setor público, designada pelo Presidente da República, por proposta da Comissão Diretora;
- . a competência do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização;
- . a obrigação de os acionistas controladores e administradores das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização adotarem as providências determinadas pela Comissão Diretora, bem como fornecer, em tempo hábil, as informações sobre as empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação;
- . a remuneração do gestor do Fundo Nacional de Desestatização;
- . a obrigação de contratação, pelo Gestor e por licitação pública, de auditoria externa independente para o Fundo Nacional de Desestatização.

Por decreto de 19 de julho de 1990 o Presidente da República nomeou os membros titulares e suplentes da Comissão Diretora, sendo de salientar a nomeação do então Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como Presidente da Comissão Diretora, tendo como suplente o então Vice-Presidente do BNDES.

O Decreto 99.463, de 16 de agosto de 1990, regulamentou a Lei 8.031 de 12 de abril de 1990; transcreve com maior detalhe as matérias constantes na Lei nº 8.031/90, especialmente:

- . a composição da Comissão Diretora, de oito a doze membros e igual número de suplentes, sendo:
- . três dos cargos de membros efetivos e respectivo número de suplentes exercidos por representantes dos Ministérios;
- . cinco a nove cargos de membros efetivos e respectivo número de suplentes exercidos por pessoas de notório saber, do setor privado;
- . a competência do Presidente da Comissão Diretora;

- . a sistemática de depósito de ações e emissão de recibo de depósito de ações no Fundo Nacional de Desestatização;
- . a necessidade de contratação de auditor externo registrado na Comissão de Valores Mobiliários, por licitação pública, com a finalidade de auditar cada etapa dos processos de privatização;
- . a necessidade de o preço mínimo dos bens a serem alienados ser fixado com base em laudos de avaliação elaborados por duas empresas contratadas por licitação pública pelo Gestor do Fundo.
- . havendo divergência igual ou superior a vinte por cento, quanto ao preço mínimo, entre as duas avaliações, a Comissão Diretora poderá determinar a contratação, mediante licitação pública, de avaliador desempatador, que se manifestará sobre as avaliações e apresentará laudo no prazo fixado pela Comissão, não excedente a sessenta dias;
- . a forma de alienação das ações das sociedades a serem privatizadas, se por leilão público ou por distribuição das ações a preço fixo e com garantia de acesso de modo a propiciar sua pulverização ao público;

Pelo Decreto 99.464, também de 16 de agosto de 1990, foram eleitas como prioritárias pelo Presidente da República, para efeito do Programa Nacional de Desestatização, as empresas de cujo capital participasse, direta ou indiretamente a União, com atuação nos setores siderúrgico, petroquímico e de fertilizantes. Tais setores foram eleitos, entre outros motivos, pelo fato de não mais se justificar a presença do Estado nessas atividades. Ainda nesse decreto foram incluídas empresas e participações acionárias indiretas da União, quase a totalidade pertencentes aos setores acima, no Programa Nacional de Desestatização, para efeito de privatização. No mesmo decreto foi designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES como Gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

Verifica-se assim que o arcabouço jurídico do Programa Nacional de Desestatização foi definido em prazo relativamente curto. Tomando posse o governo em março de 1990, já em abril estava aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 8.031/90 e em agosto o Decreto 9.463/90, regulamentando a Lei, e o Decreto 9.464/90, selecionando os setores prioritários para privatização, incluindo empresas no PND e designando o Gestor do Fundo.

Outros decretos incluíram empresas no Programa, contando-se ao final de 1992, um total de 32 empresas e 34 participações acionárias incluídas no Programa (Quadros 5 e 6).

Os Quadros 7, 8, 9 e 10 apresentam a participação direta e indireta da União nas empresas incluídas no PND.

QUADRO 5
EMPRESAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - DEZ/92

DECRETO DE INCLUSÃO	EMPRESAS	SIGLA	ESTADO	SETOR DE ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Decreto 99464 de 16.08.90	1 Companhia Siderurgica do Nordeste	COSINOR	PE	siderurgia	VENDIDA
	2 Aços Finos Piratini S/A	PIRATINI	RS	siderurgia	VENDIDA
	3 Companhia Siderurgica de Tubarão	CST	ES	siderurgia integrada	VENDIDA
	4 Usinas Siderurgicas de Minas Gerais	USIMINAS	MG	siderurgia integrada	VENDIDA
	5 USINEC Usiminas Mecanica S/A	USINEC	MG	bens de capital	VENDIDA
	6 Hafersa S/A	HAFFERSA	SP	material de transporte	VENDIDA
	7 Companhia Petroquimica do Sul	COPESUL	RS	petroquimica basica	VENDIDA
	8 Industria Carboquimica Catarinense	ICC	SC	fertilizantes fosfatados	VENDIDA
	9 Goias Fertilizantes S/A	GOIASFERTIL	GO	fertilizantes fosfatados	VENDIDA
	10 Mineracao Caraiba Ltda	CARAIBA	BA	mineracao de cobre	VENDIDA
Decreto 99523 de 11.09.90	11 Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste	NITROFERTIL	SE	fertilizantes nitrogenados	VENDIDA
	12 Fertilizantes Fosfatados S/A	FOSFERTIL	MG	fertilizantes fosfatados	VENDIDA
	13 Ultrafertil S/A Ind. e Com. de Fertilizantes	ULTRAFERTIL	SP	fertilizantes nitrogenados	EDITAL
	14 Petrobras Fertilizantes S/A	PETROFERTIL	RJ	holding setorial	VENDIDA
Decreto 99666 de 01.11.90	15 Empresa de Navegacao da Amazonia S/A	ENASA	PA	navegacao fluvial	EM LIQUIDACAO
	16 Servico de Navegacao da Bacia do Prata	SNBP	MS	navegacao fluvial	VENDIDA
	17 Companhia de Navegacao do Sao Francisco	FRANAVE	MG	navegacao fluvial	EM LIQUIDACAO
	18 Companhia Eletromecanica CELMA	CELMA	RJ	material aeronautico	VENDIDA
Decreto s/n- 05.03.91	19 Companhia de Aços Especiais Itabira	ACESITA	MG	siderurgia integrada	EDITAL
	20 Petroquimica Uniao S/A	PQU	SP	petroquimica basica	VENDIDA
Decreto 423/14.01.92	21 Empresa Brasileira de Aeronautica	EMBRAER	SP	aeronaves	VENDIDA
Decreto 426 de 16.01.92	22 Companhia Siderurgica Nacional	CSN	RJ	siderurgia integrada	EDITAL
	23 Companhia Siderurgica Paulista	COSIPA	SP	siderurgia integrada	VENDIDA
	24 Aços de Minas Gerais	ACOMINAS	MG	siderurgia integrada	VENDIDA
Decreto 427/16.01.92	25 Companhia de Navegacao Lloyd Brasileiro	LLOYDBRAS	RJ	navegacao	VENDIDA
Decreto 465/27.02.92	26 Computadores Brasileiros SA	COBRA	RJ	computadores	VENDIDA
Decreto 473/10.03.92	27 Rede Ferroviaria Federal SA	RFFSA	RJ	transporte ferroviario	VENDIDA
	28 Rede Federal de Armazens Gerais Ferroviarios SA	AGEF	RJ	armazens ferroviarios	VENDIDA
	29 VALEC-Engenharia Construcões e Ferrovias SA	VALEC	RJ	projetos de engenharia	VENDIDA
Decreto 572/22.06.92	30 LIGHT Servicos de Eletricidade SA	LIGHT	ES	servicos de eletricidade	VENDIDA
	31 ESCELSA Centrais Eletricas do Espirito Santo SA	ESCELSA	RJ	servicos de eletricidade	VENDIDA
Decreto 654/17.09.92	32 Banco Meridional SA	BMB		instituicao financeira	VENDIDA

QUADRO 6
PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS DA PETROQUISA
E DA PETROFÉRTIL INCLUIDAS NO
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - DEZ/92

DECRETO DE INCLUSÃO	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	SIGLA	ESTADO	SETOR DE ATIVIDADE	ESTÁGIO
	1 Petroquímica Triunfo S/A	TRIUNFO	RS	petroquímica	
	2 Polisul Petroquímica S/A	POLISUL	RS	petroquímica	VENDIDA
	3 Companhia Industrial de Polipropileno S/A	PPH	RS	petroquímica	VENDIDA
	4 Petroquímica do Nordeste S/A	COPENE	BA	petroquímica básica	
	5 Acrilonitrila do Nordeste S/A	ACRINDR	BA	petroquímica	
Decreto 99464	6 Companhia Brasileira de Poliuretanos	CBP	BA	petroquímica	
de 16.08.90	7 Ciquine Companhia Petroquímica	CIQUINE	BA	petroquímica	
(a) e (b)*	8 Companhia Petroquímica de Camacari	CPC	BA	petroquímica	
	9 Companhia Química do Recôncavo S/A	CQR	BA	produção de soda/cloro	
	10 Deten Química S/A	DETEN	BA	petroquímica	
	11 Estireno do Nordeste S/A	EDN	BA	petroquímica	
	12 Metanol do Nordeste S/A	METANDR	BA	petroquímica	
	13 Nitrocarbano S/A	NITROCARBOND	BA	petroquímica	
	14 Nitroclor Produtos Químicos	NITROCLOR	BA	petroquímica	
	15 Polialden Petroquímica S/A	POLIALDEN	BA	petroquímica	
	16 Polipropileno S/A	POLIPROPILENO	BA	petroquímica	
	17 Polieteno Indústria e Comércio S/A	POLITENO	BA	petroquímica	
	18 Pronor Petroquímica S/A	PRONOR	BA	petroquímica	
	19 Arafertil S/A	ARAFERTIL	MG	fertilizantes	SEM LICITANT
	20 Indag S/A	INDAG	SP	fertilizantes	VENDIDA
	21 Salgeva Indústrias Químicas S/A	SALGEVA	AL	produção de soda/cloro	
Decreto 99666	22 Alclor Química de Alagoas S/A	ALCLOR	AL	alcoólquímica	
de 01.11.90	23 Companhia Alagoas Industrial	CINAL	AL	petroquímica	
(d)*	24 Companhia Pernambucana de Borracha Sintética	COPEBBO	PE	elastômeros	
	25 Petroflex Indústria e Comércio S/A	PETROFLEX	RJ	elastômeros	VENDIDA
	26 Nitriflex S/A Indústria e Comércio	NITRIFLEX	RJ	VENDIDA	VENDIDA
	27 Companhia Nacional de Alcalis (c)	CNA	RJ	química (Na ₂ CO ₃)	VENDIDA
	28 Fábrica Carioca de Catalisadores S/A	FCC	RJ	catalisadores	
	29 Companhia Brasileira de Estireno S/A	CBE	SP	petroquímica	VENDIDA
Decreto s/n	30 Oxiteno S/A Indústria e Comércio	OXITENO	SP	petroquímica	
de 05.03.91	31 Polibrasil S/A Indústria e Comércio	POLIBRASIL	SP	petroquímica	
	32 Políderivados S/A Tecnologia de Polímeros	POLÍDERIVADOS	SP	petroquímica	
	33 Poliolefinas S/A	POLIOLEFINAS	SP	petroquímica	EDITAL
Decreto 480/25.03.92	34 Petrocoque S.A. Indústria e Comércio	PETROCOQUE	SP	coque de petróleo	

Observações: a) D Decreto s/n de 25.03.92 especificou as participações da PETROQUISA nos Polos Petroquímicos de Triunfo, RS (3); de Camacari, BA (12) e do Polo de Cubatão, SP (4)

b) D Decreto 522 de 18.05.92 especificou mais duas participações da PETROQUISA no Polo de Camacari, BA

c) O Decreto 426 de 16.01.92 incluiu outras participações estatais na CNA, além da PETROQUISA.

d) D Decreto 480 de 25.03.92 excluiu do PND a participação acionária da PETROQUISA na Cia. Alcoólquímica Nacional, que havia sido incluída pelo Decreto 99666 de 01.11.90

QUADRO 7
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DIRETA E INDIRETA
DA UNIÃO (*) NAS EMPRESAS INCLUÍDAS NO PND

A - Setor Siderúrgico

em % do capital por tipo de ação

EMPRESA	Tipo	UNIÃO FEDERAL	SIDERBRAS	Sistema BNDES	BANCO DO BRASIL	Outras	TOTAL
							GOV. FED.
USIMINAS	ORD.	-	87,1	7,6	-	0,3	95,0
	PREF.	-	77,5	17,4	-	-	94,9
	TOTAL	-	82,3	12,5	-	0,1	94,9
C.S. TUBARÃO	ORD.	-	74,0	-	-	0,0	74,0
	PREF.	-	100,0	-	-	-	100,0
	TOTAL	-	89,5	-	-	0,0	89,5
COSINOR	ORD.	-	-	100,0	-	-	100,0
	PREF.	-	-	98,5	-	0,0	98,5
	TOTAL	-	-	99,5	-	0,0	99,5
PIRATINI	ORD.	-	96,9	-	-	-	96,9
	PREF.	-	57,2	-	37,3	-	94,5
	TOTAL	-	96,0	-	0,9	-	96,9
ACESITA	ORD.	-	-	-	92,2	-	92,2
	PREF.	-	-	-	76,9	-	76,9
	TOTAL	-	-	-	82,0	-	82,0
C S N	ORD.	0,0	90,8	-	-	-	90,8
	PREF.	-	-	-	36,3	54,3	90,6
	TOTAL	0,0	80,5	-	4,1	6,1	90,7
COSIPA	ORD.	-	100,0	-	-	-	100,0
	PREF.	-	100,0	-	-	-	100,0
	TOTAL	-	100,0	-	-	-	100,0
AÇOMINAS	ORD.	-	100,0	-	-	-	100,0
	PREF.	-	100,0	-	-	-	100,0
	TOTAL	-	100,0	-	-	-	100,0

A:QD-22-IA/js.

(*) Na época de sua inclusão no PND.

QUADRO 8
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DIRETA/INDIRETA DA UNIÃO
NAS EMPRESAS INCLUÍDAS NO PND

B: SETOR PETROQUÍMICO

Em % do capital por tipo de ação

EMPRESA	PETROQUISA			OUTRAS EMPRESAS FEDERAIS			TOTAL PART. GOVERNAMENTAL		
	ORD	PREF	TOT	ORD	PREF	TOT	ORD	PREF	TOT
Polo de Triunfo (RS)									
COPELUL	62.8X	71.3X	67.2X	32.9X	28.7X	30.7X	95.7X	100.0X	97.9X
TRIUNFO	45.2X	65.9X	56.8X				45.2X	65.9X	56.8X
POLISUL	33.3X		31.0X				33.3X	0.0X	31.0X
PFH	20.0X	18.0X	19.0X				20.0X	18.0X	19.0X
Polo de Camacari (BA)									
COPENE	48.2X	22.0X	36.1X				48.2X	22.0X	36.1X
ACRINOR	35.0X		17.7X				35.0X	0.0X	17.7X
CBP		95.0X	24.0X				0.0X	95.0X	24.0X
CIGUINE	33.2X	29.8X	31.4X				33.2X	29.8X	31.4X
CPC	33.3X		17.0X		23.1X	11.3X	33.3X	23.1X	28.3X
CQR		72.6X	36.9X				0.0X	72.6X	36.9X
DETEH	35.6X		32.6X		13.0X	1.1X	35.6X	13.0X	33.7X
EDM	33.3X	2.9X	27.2X				33.3X	2.9X	27.2X
METANOR	47.5X	14.2X	18.4X		12.9X	11.2X	47.5X	27.1X	29.7X
NITROCARBONO	24.6X	13.6X	19.0X				24.6X	13.6X	19.0X
NITROCLOR	34.2X	13.7X	21.7X				34.2X	13.7X	21.7X
FOLIALDEN	33.3X		13.6X				33.3X	0.0X	13.6X
POLIPROPILENO	42.9X	12.9X	34.0X				42.9X	12.9X	34.0X
POLITENO	30.0X		24.9X		0.3X	0.4X	30.0X	0.3X	25.0X
PRONOR	49.3X	25.7X	35.3X		0.1X	0.0X	49.3X	25.7X	35.3X
Polo Alagoas/Pernambuco									
SALGEMA	23.2X	34.1X	29.2X		27.8X	16.0X	23.2X	61.9X	45.2X
ALCLOR	25.0X	22.9X	24.4X				25.0X	22.9X	24.4X
CINAL	17.0X		7.9X		17.5X	7.9X	17.0X	17.5X	15.0X
COFERBO	23.4X	18.0X	22.8X				23.4X	18.0X	22.8X
Polo de Cubatão									
PQU	67.7X		67.7X				0.0X	0.0X	0.0X
CBE	23.0X		23.0X				23.0X	0.0X	23.0X
OXITENO	28.7X	14.2X	24.4X		0.4X	0.1X	28.7X	14.5X	24.5X
POLIBRASIL	25.7X		25.7X				25.7X	0.0X	25.7X
POLIDERIVADOS	47.9X		47.9X				47.9X	0.0X	47.9X
POLIOLEFINAS	31.4X		31.4X				31.4X	0.0X	31.4X
PETROCOQUE	35.0X		35.0X				35.0X	0.0X	35.0X
No Rio de Janeiro									
PETROFLEX	100.0X		100.0X				100.0X	0.0X	100.0X
NITRIFLEX	40.0X		40.0X				40.0X	0.0X	40.0X
CNA	92.5X	68.1X	92.5X	7.5X	0.3X	7.5X	100.0X	68.4X	100.0X
FCC	40.0X		40.0X				40.0X	0.0X	40.0X

QUADRO 9
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO(*)
NAS EMPRESAS INCLUÍDAS NO PND

C - SETOR: FERTILIZANTES

Em % do capital por tipo de ação

EMPRESA	TIPO DE AÇÃO	UNIÃO	SISTEMA	PETROQUISA	PETROFÉRTIL	PETROBRÁS	PETROBRÁS	PETROQUIM	ULTRAFÉRTIL	Outros	TOTAL
		FEDERAL	BNDES			DISTRIB.	UNIZO-PQUI				
ICC-Carboquim. Catarinense	ORD.	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	100,0
	PREF.	6,5	-	-	93,4	-	-	-	-	0,0	99,9
	TOTAL	1,6	-	-	93,4	-	-	-	-	0,0	100,0
ULTRAFÉRTIL	ORD.	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	100,0
	PREF.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	100,0
NITROFÉRTIL	ORD.	-	-	0,1	99,9	-	-	-	-	0,0	100,0
	PREF.	-	-	-	0,1	19,8	31,1	29,2	6,9	6,2	93,3
	TOTAL	-	-	0,1	92,2	1,5	2,4	2,3	0,5	0,5	99,5
PETROFÉRTIL	ORD.	-	-	-	-	100,0	0,0	-	-	-	100,0
	PREF.	-	-	-	-	99,5	0,3	-	0,2	-	100,0
	TOTAL	-	-	-	-	99,9	0,1	-	0,0	-	100,0
FOSFÉRTIL	ORD.	-	12,3	-	78,6	-	-	-	-	9,0	99,8
	PREF.	-	35,7	-	35,7	-	-	-	-	28,6	100,0
	TOTAL	-	12,4	-	77,4	-	-	-	-	9,5	99,3
GOIASFÉRTIL	ORD.	-	17,3	-	82,7	-	-	-	-	-	100,0
	PREF.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	17,3	-	82,7	-	-	-	-	-	100,0
ARAFÉRTIL	ORD.	-	-	-	33,3	-	-	-	-	-	33,3
	PREF.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	33,3	-	-	-	-	-	33,3
INDAG	ORD.	-	-	-	33,3	-	-	-	-	-	33,3
	PREF.	-	-	-	35,9	-	-	-	-	-	35,9
	TOTAL	-	-	-	35,0	-	-	-	-	-	35,0

:QD-22-IC/js

(*) Na época de sua inclusão no PND

QUADRO 10
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO (*)
NAS EMPRESAS INCLUÍDAS NO PND

D: OUTROS SETORES

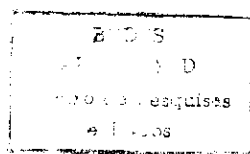
D - Outros Setores

Em % do capital por tipo de ação

EMPRESA	TIPO	UNIÃO FEDERAL	SIDERBRÁS	Sistema BNDES	ELETROBRÁS	BANCO DO BRASIL	Outros	TOTAL GOV.FED.
MIN. CARAÍBA	ORD.	-	-	100,0	-	-	-	100,0
CELMA	ORD.	83,3	-	-	-	-	3,9	87,2
MAFERSA	ORD.	-	-	100,0	-	-	-	100,0
	IPREF.	-	-	100,0	-	-	-	100,0
	TOTAL	-	-	100,0	-	-	-	100,0
ENASA	ORD.	100,0	-	-	-	-	-	100,0
SNBP	ORD.	100,0	-	-	-	-	-	100,0
FRANAVE	ORD.	99,7	-	-	-	-	-	99,7
EMBRAER	ORD.	96,6	-	-	-	-	-	96,6
	IPREF.	0,0	-	-	-	-	-	0,0
	TOTAL	33,1	-	-	-	-	-	33,1
LLOYBRAS	ORD.	99,7	-	-	-	-	-	99,7
COBRA	ORD.	-	-	6,4	-	85,8	6,6	99,8
	IPREF.	-	-	32,8	-	30,8	30,9	94,5
	TOTAL	-	-	8,9	-	80,6	8,9	98,4
RFFSA	ORD.	95,3	-	2,1	-	-	1,6	99,0
AGEF	ORD.	-	-	-	-	-	100,0	100,0
VALEC	ORD.	-	-	-	-	-	100,0	100,0
LIGHT	ORD.	-	-	-	81,6	-	-	81,6
ESCELSA	ORD.	-	-	-	72,9	-	-	72,9
MERIDIONAL	ORD.	100,0	-	-	-	-	-	100,0
	IPREF.	51,4	-	-	-	-	-	51,4
	TOTAL	82,4	-	-	-	-	-	82,4

QD-22-ID/15.

(*) Na época de sua inclusão no PND



Apesar do nível de detalhe explicitado na Lei e no Decreto, inúmeros foram os questionamentos judiciais interpostos com a finalidade de evitar ou postergar a privatização. A privatização da USIMINAS só pôde ser efetivada após aprovação, pelo Congresso, e sanção, pelo Presidente, da Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, que esclareceu dúvidas quanto à natureza de moedas a serem utilizadas para privatização. Todavia, apesar de, em alguns casos, ter havido adiamento e de existirem ainda algumas ações em curso nenhum dos leilões deixou de ser realizado por questões judiciais.

A Lei nº 8.031/90 define como agentes principais do Programa Nacional de Desestatização a Comissão Diretora e o Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, seja, o BNDES, conforme designação do Decreto 99.464/90.

Nos termos da Lei, compete à Comissão Diretora, entre outras atribuições:

- . propor ao Presidente da República a inclusão de empresa no PND;
- . coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do PND;
- . aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas;
- . aprovar as condições gerais de venda das ações de controle ou de participações minoritárias, inclusive o preço mínimo de alienação dos bens ou valores mobiliários;
- . aprovar a forma de pagamento das alienações;
- . aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações;
- . apreciar a prestação de contas do Gestor do FND;
- . assegurar rigorosa transparência nos processos de alienação;
- . publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados.

As principais atribuições do Gestor do FND, estabelecidas na Lei, são as seguintes:

- . fornecer apoio administrativo e operacional que vierem a ser solicitados pela Comissão Diretora;
- . promover licitações para contratação de consultores com comprovada experiência em avaliação de empresas, negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos, bem como de auditores;
- . recomendar à Comissão Diretora os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas;

- . submeter à Comissão Diretora as condições gerais de venda de ações de controle ou de participações minoritárias, inclusive o preço mínimo de alienação dos bens ou valores mobiliários;
- . recomendar à Comissão Diretora a forma de pagamento das ações;
- . recomendar à Comissão Diretora a destinação dos recursos provenientes das alienações;
- . supervisionar o trabalho dos Consultores e Auditores, operacionaliza as decisões da Comissão Diretora e executar as operações de privatização;
- . preparar a documentação de cada processo de privatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União;
- . proceder a ampla divulgação de todos os processos de privatização.

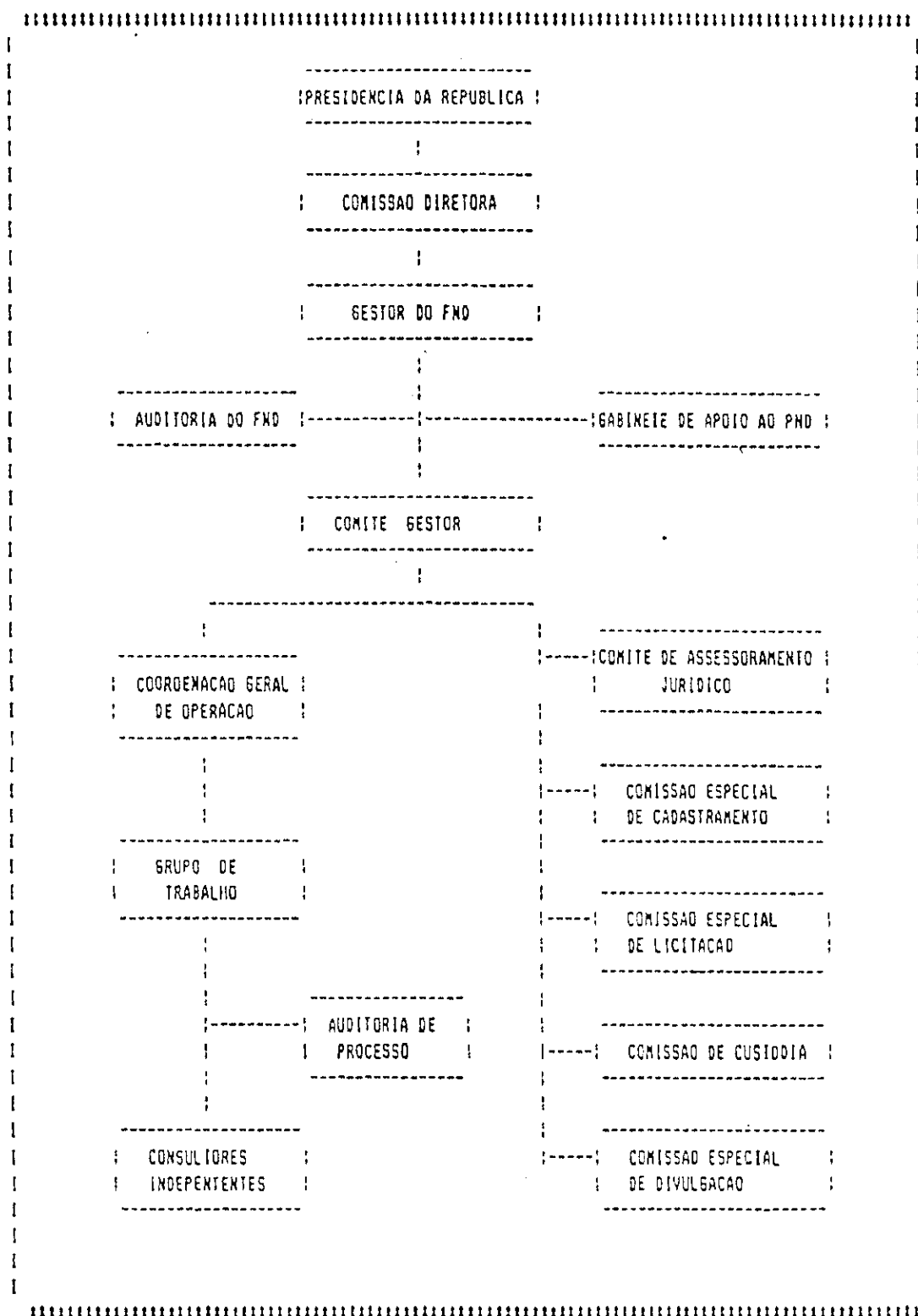
Para cumprimento das atividades de desestatização que lhe foram atribuídas, o BNDES estabeleceu a formação de Grupos de Trabalho, compostos cada um por 7 a 12 Técnicos, encarregados de acompanhar a execução de cada processo.

Cada grupo de trabalho tinha uma coordenação geral, a cargo de um Diretor do BNDES e as diretrizes para todos os processos de desestatização eram estabelecidas por um Comitê Gestor, composto pelos Diretores do Banco e da BNDESPAR e por 5 superintendentes do BNDES.

Para apoio aos trabalhos dos Grupos de Desestatização foram formados ainda um Gabinete de Apoio ao PND, um Comitê de Assessoramento Jurídico e quatro Comissões com finalidades específicas no processo de desestatização.

A estrutura do PND pode ser visualizada no Quadro 11, sendo especificadas no Quadro 12 a composição e as atribuições principais dos citados órgãos.

QUADRO 11
ESTRUTURA OPERACIONAL DO PND



QUADRO 12
INSTITUIÇÃO GESTORA - ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

ORGÃO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
COMITE GESTOR	11 Todos os diretores do BNDES e BNDESPAR	11 Prestação de apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do PND.
Portaria 66/90 de 27.08.90	11 4 superintendentes do BNDES 11 1 superintendente da BNDESPAR	11 Coordenação de atividades desempenhadas pelo BNDES como Gestor do PND.
COORDENACAO GERAL DE CADA OPERACAO	11 3 diretores do BNDES 11 1 diretor da BNDESPAR Portaria 04/91 de 22.01.91	11 Submeter a Comissão Diretora: - Precos e recomendação de alienações 11 Recomendar a Comissão Diretora: - Formas de alienação das empresas - Destinação dos recursos provenientes de alienações para quitação de dívidas para com o setor público. - Forma de pagamento das alienações - Ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, inclusive, se necessário, saneamento financeiro - Criação de ações de classe especial e justificativa das matérias por elas disciplinadas - Condições de participação dos empregados vinculados a empresa 11 Determinar: - Informações necessárias à instrução de cada processo
GRUPOS DE TRABALHO	Portaria 74/90 de 22.10.90 Portaria 04/91 de 22.01.91	11 Preparar editais de licitação para contratação de consultores 11 Participar dos julgamentos realizados pela Comissão de Licitação Especial 11 Acompanhar a execução dos serviços técnicos, emitindo parecer sobre os relatórios apresentados
GABINETE DE APOIO AO PND	Resol. BNDES 730/90 de 10.09.90	11 Planejar, acompanhar, assistir e orientar as atividades relativas às atribuições conferidas ao BNDES, na qualidade de Gestor do PND, 11 Coordenar e apoiar a ação institucional do BNDES na qualidade de Gestor do PND
COMITE JURIDICO	11 1 membro do Comité Gestor - presidente Portaria 67/90 de 27.08.90	11 Prestar apoio jurídico nos processos de privatização 11 Uniformizar, do ponto de vista jurídico, os processos de privatização 11 Orientar os advogados envolvidos em cada processo
COMISSAO DE CADASTRAMENTO	11 1 superintendente do BNDES Portaria 50/90 de 05.07.90	11 Encaminhar ao Comité Gestor propostas de cadastramento e seleção de empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos.
COMISSAO DE LICITACAO ESPECIAL	11 1 superintendente do BNDES Portaria 65/90	11 Promover licitações para contratação de empresas de consultoria econômica, avaliação de bens e de auditoria necessárias ao processo de desestatização.
COMISSAO DE CUSTODIA	11 1 membro do Comité Gestor 11 1 executivo do BNDES	11 Administrar o Fundo Nacional de Desestatização 11 Emitir recibos de depósito de ações (RDA) 11 Cancelar os RDA's, quando do recebimento dos valores apurados na venda de ações.
COMISSAO DE DIVULGACAO	Portaria 51/91 de 27.06.91	11 Planejar, coordenar e supervisionar o processo de informação e divulgação das operações 11 Interagir com os Grupos de Trabalho e outros órgãos visando ao aperfeiçoamento dos objetivos de informação e divulgação do PND.

Embora em alguns casos o prazo tenha variado em função de negociações com respeito a acordo de acionistas, reestruturação financeira das empresas e outros ajustes prévios, o prazo médio decorrido desde a inclusão da empresa no PND até a data da privatização foi de 275 dias, assim distribuídos:

<u>Etapa</u>	<u>Prazo após inclusão no PND (dias)</u>
1. Depósito de ações no FND	5
2. Escolha dos consultores e auditores por licitação pública	75
3. Trabalho de consultoria e ajustes prévios	110
4. Aprovação pela Comissão Diretora das condições de venda	10
5. Publicação do edital de venda	15
6. Leilão público de ações	60
Prazo Médio	275 dias

Para cada empresa ou participação acionária objeto da desestatização foram realizadas pelo menos duas avaliações independentes, por associações ou consórcios de empresas de consultoria econômica comprovada, selecionadas por licitação pública, conforme a legislação específica aplicável - Decreto 2.300 de 21 de novembro de 1986.

Uma das empresas, associação ou consórcio de empresas executava o denominado Serviço "A", que consistia na avaliação econômico-financeira da empresa a ser privatizada, compreendendo os seguintes serviços:

- I - avaliação econômico-financeira da empresa, com base no valor presente líquido do fluxo projetado.

Esta avaliação contemplava:

- a) projeção de resultados em diferentes cenários;
- b) identificação das variáveis críticas, seguida de análise de sensibilidade;

- II - comparação entre os valores obtidos com a avaliação econômico-financeira e aqueles observados em operações de compra e venda de empresas similares no mercado nacional e internacional;

- III - avaliação da competitividade da empresa em relação aos seus principais concorrentes, nacionais e estrangeiros, identificando também aspectos que representem potencial de lucratividade;

- IV - identificação e análise quanto à necessidade de investimento na empresa visando, por exemplo, à sua modernização, expansão e competitividade; e

- V - recomendação do preço mínimo de venda das ações da empresa, com base no valor obtido na avaliação econômico-financeira e em outros fatores relevantes, considerado entre estes o valor estimado de liquidação da empresa, calculado a partir da avaliação dos elementos de seu ativo patrimonial, a ser fornecida pela contratada do Serviço "B".

Uma segunda empresa, associação ou consórcio de empresas executava o chamado Serviço "B", que consistia em:

- a) Serviços de avaliação econômico-financeira, com o mesmo escopo do Serviço "A";
- b) Serviços técnicos de montagem e de execução do processo de desestatização da empresa, assim discriminados:
 - I - identificação dos pontos críticos à desestatização da empresa, tais como, os de natureza societária, operacional e condições contratuais de fornecimento de insumos e produtos, propondo soluções alternativas para os pontos críticos identificados;
 - II - identificação das necessidades de ajustes, prévios ou concomitantes com o processo de desestatização, de natureza patrimonial, financeira, operacional e societária, e proposição de soluções alternativas;
 - III - avaliação da situação jurídica da empresa sob os aspectos fiscal, trabalhista, previdenciário, comercial, societário, cível e administrativo, com identificação das situações que devam ser objeto de destaque no edital de alienação das ações;
 - IV - diagnóstico da situação ambiental da empresa, com identificação de eventual necessidade de investimentos para preservação do meio ambiente, indicando as situações que devam ser objeto de destaque no edital de alienação das ações;
 - V - avaliação dos impactos sociais da desestatização da empresa;
 - VI - avaliação dos elementos do ativo patrimonial da empresa, a preços de mercado e de liquidação, identificando os ativos operacionais e não operacionais e o resumo dos efeitos dessas avaliações no patrimônio líquido da empresa;
 - VII - avaliação da situação de recursos humanos, levando em conta aspectos relativos a estrutura organizacional e gerencial, contratos de serviços com terceiros, dados básicos sobre as diversas categorias de empregados, plano de cargos e salários, programa de treinamento e avaliação, benefícios, produtividade e, ainda, aqueles referentes às relações industriais, abrangendo representações dos empregados e aspectos sindicais, disputas, paralisações e greves;

- VIII - avaliação do perfil de endividamento da empresa e proposição de tratamento para o mesmo no processo de desestatização, visando à otimização da estrutura de capital da empresa, bem como a compatibilização das fontes de financiamento aos prazos de retorno do setor; e
 - IX - proposição do cronograma do processo de desestatização da empresa.
- c) proposta de sistemática para a alienação das ações da empresa, compreendendo a prestação dos seguintes serviços:
- I - proposição da estratégia de alienação das ações mais adequada à desestatização da empresa, como a alienação de seu controle pela negociação das ações em bloco único ou em diversos blocos, mediante oferta pública de venda de ações, com ou sem garantia de acesso e, ainda, reserva de ações a categorias especiais de investidores;
 - II - proposição da forma de pagamento das ações da empresa abrangidas pelo processo de desestatização;
 - III - proposição das condições para a alienação das ações destinadas aos empregados da empresa;
 - IV - proposição das condições de participação de investidores estrangeiros no processo de desestatização da empresa;
 - V - consideração, se for o caso, da criação de ação de classe especial a ser detida pela União Federal, os poderes nela compreendidos, apresentando parecer fundamentado que justifica sua criação;
 - VI - proposição de alteração no estatuto social da empresa visando adequá-lo ao processo de desestatização;
 - VII - proposição de alteração, se for o caso: a) da atual proporção entre as ações ordinárias e preferenciais do capital da empresa, e b) dos direitos estatutariamente assegurados a essas ações, com sugestão do modo de operacionalizar as alterações propostas;
 - VIII - elaboração de minuta dos contratos de compra e venda das ações; e
 - IX - avaliação da conveniência e oportunidade de se exigir a pré-qualificação dos candidatos interessados na aquisição de ações da empresa, com a apresentação de propostas dos critérios de pré-qualificação.

d) os seguintes serviços junto ao mercado de capitais:

- I - indicação da estratégia de colocação pública de ações, no mercado nacional ou internacional;
- II - manutenção de entendimentos com a Comissão de Valores Mobiliários e as bolsas de valores, visando, nos termos da legislação aplicável, à realização de oferta pública de ações; e
- III - assessoramento à empresa na preparação de documentação necessária ao registro de oferta pública de ações, junto à Comissão de Valores Mobiliários.

e) os seguintes serviços junto aos compradores de ações:

- I - identificação de potenciais compradores nacionais e estrangeiros;
- II - prestação de informações e esclarecimentos a potenciais compradores, assegurando igualdamente a todos os interessados;
- III - promoção de audiências, visando a colher subsídios para a formulação da sistemática de venda das ações;
- IV - elaboração da minuta do edital de venda das ações, o qual deverá conter as informações julgadas necessárias aos potenciais compradores, além das previstas na Lei nº 8.031/90, incorporando posteriormente, na versão final do edital, eventuais alterações determinadas pela Comissão Diretora;
- V - elaboração do prospecto de venda das ações, da informação ao público e do prospecto sintético de venda aos empregados;
- VI - elaboração de documento, em língua inglesa, com informações sobre a empresa e sobre as condições de alienação das ações, para divulgação aos investidores estrangeiros;
- VII - assessoria na elaboração dos manuais de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarão dos leilões;
- VIII - promoção e participação em reuniões técnicas com potenciais compradores, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas no edital e prospecto de venda;
- IX - promoção e participação em reuniões com os empregados da empresa, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o processo de desestatização;
- X - acompanhamento das visitas coletivas e individuais de potenciais compradores à empresa; e

XI - elaboração de documentos com informações adicionais ao edital e prospectos de venda, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, para atender a potenciais compradores.

f) assessoramento à Comissão Diretora e ao BNDES, na divulgação e defesa do processo de desestatização da empresa, fornecendo nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento.

g) auditoria especial da empresa, cuja data-base dos trabalhos deve ser compatibilizada com as datas: a) da avaliação econômico-financeira da empresa; e b) da definição do preço mínimo de venda das ações da empresa, observado o seguinte:

I - apresentação de relatórios que contenham os seguintes elementos:

1) identificação e proposta de regularização de ativos e passivos não registrados ou de ativos registrados, porém não realizáveis e de passivos registrados, porém não exigíveis, assim como das contingências, objetivando adequar os valores registrados contabilmente aos valores dos elementos patrimoniais, além de levar em consideração a probabilidade de ocorrência de eventos que possam influir no valor do patrimônio líquido da empresa. Tal processo deve contemplar:

I - a identificação de ativos e passivos, não registrados na sua escrituração comercial e tributária, com a consequente proposta de regularização mediante registro, com atribuição de valores;

II - a identificação de ativos registrados, porém não realizáveis, e de passivos registrados, porém não exigíveis, com a consequente proposta de regularização, mediante estorno ou constituição de provisões para perdas;

III - a identificação das contingências, com a descrição dos eventos determinantes de sua possível realização em bens, direitos e obrigações, da sua probabilidade de ocorrência e atribuição de valores;

2) os procedimentos utilizados na auditoria especial, e o resultado da verificação dos procedimentos contábeis, adotados na empresa no registro de obrigações tributárias, parafiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis e administrativas;

3) descrição do exame efetuado e indicação da necessidade de ajustes ou reclassificações contábeis, relativamente às contas do balanço patrimonial da empresa.

4) descrição e avaliação dos sistemas de controle interno,

de custeio e de informações gerenciais adotados na empresa e das alterações que sofreram nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, detalhando os ajustamentos contábeis eventualmente efetuados no exercício social em curso;

- 5) descrição dos princípios e práticas contábeis adotados na avaliação dos elementos constantes das demonstrações financeiras da empresa e as alterações que sofreram nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais;
 - 6) descrição das variações da política contábil da empresa em relação aos princípios contábeis usualmente adotados pelas empresas do setor;
 - 7) descrição da política de seguros adotada na empresa e demonstração de eventuais insuficiências nos valores segurados;
 - 8) resultado da confirmação das contas de: 1) depósitos bancários; 2) aplicações financeiras; 3) clientes; 4) adiantamentos; 5) estoque em poder de terceiros; 6) empréstimos e financiamentos; 7) fornecedores; e 8) outras obrigações sociais;
 - 9) posição de litígios nas esferas administrativa e judicial em que a empresa seja parte ou nos quais ela tenha interesse, e indicação do valor presente envolvido em cada litígio;
 - 10) situação de titularidade de imóveis registrados no ativo imobilizado da empresa e de regularidade da respectiva documentação, inclusive perante registros públicos, indicando eventuais ônus ou gravames existentes; e
 - 11) avaliação da situação de fundos de pensão, ou assemelhados, se houver, mantidos pela empresa em favor de seus empregados, e proposição de soluções alternativas para o equacionamento de eventuais problemas ou pendências a eles referentes; e
- II - a consultora: 1) é responsável pela exatidão dos relatórios de que trata o item anterior, exceto quanto aos elementos sobre os quais tenha sido feita ressalva explícita; e 2) com base nos serviços descritos neste item, pode propor eventuais reajustes no preço mínimo objeto do proposto pelo Serviço "A".
- h) Serviços Complementares ou Acessórios - O BNDES pode solicitar à consultora a prestação de serviços complementares ou acessórios aos indicados nos itens a) a g), pagos pelo critério homem/hora.

O Quadro 13 apresenta as empresas ou líderes de associações e consórcios de empresas de consultoria e auditoria, contratadas através de licitação pública, para execução dos trabalhos de avaliação, montagem e execução dos processos de desestatização, objeto dos Serviços "A" e "B".

O desenvolvimento das etapas de um processo de desestatização pode ser visualizado no Quadro 14, onde se apresenta o interrelacionamento entre as diversas atividades.

QUADRO 13

LICITAÇÕES DE EMPRESAS DE CONSULTORIA E AUDITORIA DE PROCESSO -PND

EMPRESAS E PARTICIPAÇÕES ACIONARIAS		AVALIAÇÃO ECONÔMICA (SERVIÇO A) E PATRIMONIAL (SERVIÇO B)						AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO		
		D A T A S			NÚMERO DE EMPRESAS PROPOSTAS		VENCEDORA			
(**)		PUBLICAÇÃO EDITAL	APRESENTAÇÃO PROPOSTAS	ASSINATURA CONTRATO	SERVIÇO "A" SERVIÇO "B"	SERVIÇO "A" SERVIÇO "B"	PROPOSTAS RECEBIDAS	EMPRESA VENCEDORA		
1	Cia.Sid.de Tubarão - CST	31.08.90	05.10.90	04.12.90	11	1800Z ALLEN	02	1BOUCINHAS		
					07	1CAPITALTEC *				
2	Usinas Sid.de MG-USIMINAS USIMEC Usiminas Mec.SA	06.09.90	11.10.90	06.12.90	09	1MAXIMA *	04	1LOUDON		
					05	1CONSEMP *				
3	1HAFERSA SA	14.09.90	16.10.90	14.12.90	07	1ARBI	04	1RODYD'S		
		1(B)25.10.90	1(B)14.11.90		02	1COPIARTE *				
4	1GOIASFERTIL	21.09.90	23.10.90	21.12.90	12	1COOPERS	04	1LOUDON		
		1(B)08.11.90	1(B)29.11.90	1(B)27.12.90	02	1JAAKKO POYRY*				
5	1CC	27.09.90	25.10.90	07.01.91	12	1PRICE *	04	1ASSETTE		
		1(B)11.12.90	1(B)09.01.91	1(B)20.02.91	03	1JAAKKO POYRY*				
6	1ULTRAFERTIL/NITROFERTIL/ 1FOSFERTIL	02.10.90	14.11.90	14.01.90	08	1PRICE *	04	1F.HORTA		
		1(B)22.07.91	1(B)20.08.91	1(B)22.10.91	04	1ATLANTIC *				
7	1COSINOR	11.10.90	20.11.90	17.01.91	10	1COOPERS	04	1F.MENDES		
					02	1ILL PROJETO * *				
8	1Aços Finos PIRATINI	16.10.90	22.11.90	16.01.91	13	1BALM	05	1KPMG		
					03	1BRASILPAR *				
9	1Mineração CARAIBA	29.10.90	27.11.90	23.01.91	07	1DESENVOLVIMENTO	05	1INDEP		
					01	1" L PROJETO * *				
10	1COPELUL/TRIUNFO/POLISUL/PPH	16.09.90	21.12.90	25.02.91	05	1INTERATLANTICO*	04	1HARDON		
					10	1PROJETA *				
11	1CELMA	30.11.90	18.12.90	14.02.91	07	1DESENVOLVIMENTO	04	1COOPERS		
					03	1BALM *				
12	1ENASA / SNBP/ FRANAVE	10.12.90	09.01.91	18.03.91	10	1AFI	05	1TEIXEIRA		
					02	1KPMG *				
13	1INDAG / ARAFERTIL	20.12.90	11.01.91	19.03.91	09	1AFI	04	1F.HORTA		
					05	1MAXIMA *				
14	1PETROFLEX / NITRIFLEX	24.01.91	04.03.91	29.04.91	09	1PRICE *	03	1DELOITTE		
					02	1ATLANTIC *				
15	1Cia.Nacional de Alcalis-CNAI	08.03.91	10.04.91	18.06.91	10	1PRICE *	05	1F.HORTA		
					06	1DELOITTE *				
16	1ACESITA	29.04.91	04.06.91	14.08.91	13	1MAXIMA *	03	1TEIXEIRA		
					10	1ICATU *				

=====continua=====

QUADRO 13 - CONTINUAÇÃO
LICITAÇÕES DE EMPRESAS DE CONSULTORIA E AUDITORIA DE PROCESSO-PND

====continuacao=====								
EMPRESAS E PARTICIPACOES ACIONARIAS	AVALIACAO ECONOMICA (SERVICO A) E PATRIMONIAL (SERVICO B)					AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO		
	D A T A S		NUMERO DE EMPRESA PROPOSTAS (VENCEDORA)					
	(**)	PUBLICACAO EDITAL	APRESENTACAO PROPOSTAS	ASSINATURA CONTRATO	SERVICO "A" SERVICO "B"	SERVICO "A" SERVICO "B"	PROPOSTAS RECEBIDAS	EMPRESA VENCEDORA
17	PQU + 6 participacoes	07.02.92	20.03.92	01.06.92	9 ARTHUR D.L. * 7 ITOZZINI*		04	BOUCINHAS
18	CSN	11.02.92	25.03.92	01.06.92	7 IMAXIMA* 5 IBRASILPAR*		04	LOUDON
19	EMBRAER	14.02.92	30.03.92	01.06.92	6 IDELOITTE * 6 IPROJETA *		03	BOUCINHAS
20	COSIPA	20.02.92	27.03.92	01.06.92	7 ISETEPLA* 4 INTERATLANTICO*		05	NARDON NASI
21	LLOYDBRAS	06.03.92	28.04.92	15.07.92	4 IAFI * 4 IDELOITTE *		03	BOUCINHAS
22	ACOMINAS	16.03.92	29.04.92	01.07.92	6 ISETEPLA 8 IBOOZ ALLEN *		04	ROBYD'S
23	RFFSA / AGEF / VALEC	25.05.92	10.07.92	29.09.92	5 IERNST & YOUNG *			
24	ICOPENE + 8 participacoes	03.07.92	17.08.92		6 IPRICE * 8 IHANOVER *			
25	ICOBRA	26.06.92	19.08.92		4 IDELOITTE * 4 IMAXIMA *			
26	ISALGEMA + 4 participacoes	20.07.92	21.08.92		6 IARTHUR D'LITTLE! 6 IATLANTIC *			
27	ILIGHT/ESCELSA	03.09.92	19.10.92		..			

* Empresas lideres de associacoes ou consorcios.

** As 57 empresas/participacoes foram abrangidas em 27 Grupos de Trabalho

QUADRO 14



Na seleção do modelo de venda do controle acionário da empresa a ser desestatizada, são analisadas fundamentalmente:

- . a adequação do processo de pulverização do controle acionário, em função do porte da empresa e de sua relevância na economia nacional;
- . a preservação da continuidade operacional do empreendimento em sua configuração industrial básica, inclusive sua força de trabalho, de modo a evitar implicações sociais e econômicas negativas na sua região de influência;
- . a utilização de leilão - ou distribuição secundária - em Bolsa de Valores, com pré-identificação de candidatos, para venda de ações de forma pulverizada ou pelo menos em um número significativo de blocos.
- . a adequação de vendas de ações em grandes blocos, visando a um controle acionário compartilhado - regulado ou não através de acordo de acionistas - no caso de se identificar a necessidade de investimentos para consolidação, modernização ou expansão, indispensáveis para o empreendimento se tornar economicamente viável.
- . a avaliação de venda de ativos ou cisões da sociedade, para efeito de vendas separadas de unidades, no caso de uma configuração industrial incluindo unidades fabris com outras atividades não afins, inviáveis economicamente como um todo, ou ainda, no caso de obsolescência tecnológica irreversível.

Como pontos que frequentemente ocorrem no processo de desestatização e que interferem na velocidade de definição do modelo de venda, podem ser citados:

- a) a necessidade de prévia reorganização financeira da empresa a ser desestatizada, dentro do critério de que uma empresa mais capitalizada permite alavancar acréscimos no valor de suas ações superiores aos custos de reestruturação do seu passivo; podem ser selecionados procedimentos de aporte de capital, conversão de débitos em capital seguida ou não de "write-off" de ativos, consolidação de dívidas de curto prazo em empréstimos a longo prazo, diminuição das taxas e/ou redução de principal do débito;
- b) a exigência de se negociar acordos de acionistas ou disposições estatutárias, pré-existentes na empresa, contendo condições restritivas à venda de ações ou ativos, ou prejudiciais à atratividade do empreendimento;

- c) a conveniência de se proceder à reestruturação societária das empresas, através de cisões, fusões ou incorporações, objetivando sempre a otimização dos valores totais de venda de suas ações;
- d) a oportunidade de se utilizar classe especial de ações, com poderes e direitos especiais, sem correlação com o percentual detido em relação ao capital votante ou total, com a finalidade de assegurar determinados compromissos considerados indispensáveis na futura gestão da empresa com seus novos acionistas controladores;
- e) a resistência de acionistas, controladores ou minoritários, ao processo de desestatização, sob a arguição de perdas com a alienação da parte estatal do empreendimento; e
- f) a necessidade de aumento de comunicação e articulação da instituição gestora do processo com os poderes constituídos da República, com os sindicatos e a sociedade em geral.

Nos processos de desestatização cujos editais de venda de ações foram divulgados até dezembro de 1992, adotaram-se os seguintes modelos de venda:

QUADRO 15
RESUMO DA MODELAGEM DE VENDA REALIZADA
EMPRESAS COM EDITAIS DE VENDA DIVULGADOS ATÉ DEZ/92

MODELAGEM		EMPRESA	% CAPITAL TOTAL
			Leilao Empreg. Publico
VENDA EM LOTES DE ACOES	Leilao de acoes ordinarias em lotes, com oferta a empregados (ord./pref.), seguidos de: * Oferta de preferenciais ao publico * Leilao de preferenciais em lotes	USIMINAS	37.6% 10.0% 10.0%
			27.9%
			pref.
	Leilao de ordinarias em lotes, com oferta aos empregados, seguidos de: * Oferta de ordinarias ao publico	PETROFLEX	80.0% 10.0% 10.0%
		COFESUL	62.9% 10.0% 10.0%
		CSN (3)	65.0% 20.0% 5.0%
		CELMA	78.9% 10.2%
		FOSFERTIL	78.3% 10.0%
		GOIASFERTIL	90.0% 10.0%
		ACESITA	64.0% 10.0%
VENDA EM BLOCO UNICO	Leilao duplo de ord./pref. em lotes, com oferta aos empregados	ULTRAFERTIL (3)	90.0% 10.0%
		ICST	71.0% 12.4%
			+ 5.7%
	Leilao de ordinarias em lotes, seguido de leilao de preferenciais em lotes	PPH	10.0%
			+ 9.0% pref.
	Leilao de acoes ordinarias em lotes (1)	POLISUL	31.0%
		MAFERSA	90.0% 10.0%
	Leilao em bloco unico de ordinarias/preferenciais, com oferta aos empregados	CO SINOR	89.8% 10.0%
		PIRATINI	64.4% 7.4%
		ICNA	90.0% 10.0%
VENDA EM BLOCO UNICO	Leilao em bloco unico de ordinarias, com oferta aos empregados	ISNBP	90.0% 10.0%
		IFRANAVE (2)	100.0%
		ENASA (2)	90.0% 10.0%
	Leilao em bloco unico de ordinarias/preferenciais (1)	INDAG	35.0%
		INITRIFLEX	40.0%
	Leilao em bloco unico de ordinarias (1)	ICBE	23.0%
		POLIOLEFINAS (3)	31.5%
		PARAFERTIL (4)	33.3%

(1) participacoes minoritarias

(2) em liquidacao por falta de participantes no leilao

(3) com edital de venda ja divulgado em 92 e leilao ainda nao realizado

(4) sem participantes no leilao

Para se proceder à venda das empresas integrantes do PND são necessários ajustes prévios, que são recomendados pelos consultores e aprovados pela Comissão Diretora, de modo a tornar viável o interesse de potenciais compradores.

Os principais tipos de ajustes são:

- a) estabelecimento de políticas de preços de principais produtos ou matérias primas básicas (siderurgia e petroquímica).
- b) negociação com os credores da empresas: reestruturação de passivos.
- c) negociação de acordos de acionistas pré-existentes.
- d) negociação com acionistas minoritários.
- e) reorganização da estrutura de capital, incluindo conversão de ações preferenciais em ordinárias, sempre que for viável.

A fixação do preço mínimo das ações é fundamentada nas avaliações econômicas do empreendimento, realizadas por duas empresas de consultoria, contratadas por meio de licitação pública, nos termos da legislação pertinente.

A empresa é valorizada pelo potencial de geração de resultados do seu ativo operacional, refletido em fluxos operacionais de caixa projetados para o empreendimento, os quais tomam por base cenários econômicos que apoiam as projeções de seus custos e suas receitas.

O fluxo de caixa projetado para a empresa é descontado a uma determinada taxa para a obtenção do seu valor presente, cujo resultado é o valor econômico do empreendimento, após a dedução de seus passivos e adição do valor de mercado de seus ativos não operacionais.

A taxa de desconto do fluxo é tanto maior quanto maior o nível de risco do negócio, e é geralmente obtida a partir de experiências nacionais e internacionais.

O valor econômico do empreendimento obtido por esta metodologia não costuma guardar relação com o valor do patrimônio líquido escriturado nos demonstrativos financeiros da empresa objeto da avaliação.

Assim é que duas empresas que possuam o mesmo valor contábil de patrimônio líquido em um determinado instante, mas que apresentem perspectivas diversas quanto a resultados futuros, terão, necessariamente, valores econômicos diferentes.

Este critério é utilizado internacionalmente para o cálculo do valor econômico dos ativos de uma empresa.

O valor determinado pelo desconto do fluxo de caixa é ainda devidamente ajustado face à situação do ativo/passivo da empresa. Dessa maneira, fatores como possibilidade de realização de ativos não operacionais são adicionados ao valor de avaliação. Por outro lado, passivos trabalhistas, por exemplo, diminuem o valor referido.

As exigibilidades existentes e os valores resultantes são ainda comparados com as seguintes estimativas:

- a) o valor de reposição de unidade nova de produção;
- b) o valor de reposição depreciado em função das condições reais existentes;
- c) valores baseados em indicadores econômico-financeiros de outras empresas semelhantes, do mesmo setor econômico;
- d) valores de mercado obtidos de relações entre preços/lucros, no caso de negociações em bolsa de valores de ações de empresas semelhantes, do mesmo setor econômico;
- e) valores verificados em transações efetuadas de empreendimentos do mesmo setor no País ou no exterior.

Uma parcela das ações à venda (usualmente 10% do capital total) é colocada à disposição dos empregados da empresa, para aquisição em termos favorecidos: preço reduzido e condições adequadas de financiamento com garantia das próprias ações.

Os valores considerados pelas análises técnicas para o estabelecimento do valor mínimo das empresas com editais de venda divulgados até dezembro de 1992, são apresentados no Quadro 16.

O valor mínimo de alienação corresponde ao valor da participação governamental no preço mínimo da empresa.

QUADRO 16
VALORES DE AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS

Em US\$ milhões

VALORES DE AVALIAÇÃO (100%)					
VAL. ECONÔMICO AJUST.			VALOR	PART. MÍNIMO DE	VALOR
IServ. A			IServ. B	EMPRESA	GOVERN. ALIENACAO
SIDERURGIA					
1 USIMINAS	1650.2	1819.6	1844.7	85.6%	1578.4
2 CST	350.0	400.0	400.0	89.0%	350.0
3 ACESSITA	417.0	476.6	476.6	74.0%	352.7
4 PIRATINI	33.2	42.9	42.9	96.0%	41.2
5 COSINOR	8.5	9.0	12.4	99.8%	12.4
PETROQUIMICA					
6 COPELUL	675.8	784.1	784.0	92.9%	650.2
7 PETROFLEX	179.0	169.3	180.0	100.0%	180.0
8 POLISUL	145.2	170.8	170.8	31.0%	55.4
9 PFH	221.1	225.8	226.0	19.0%	42.9
10 NITRIFLEX	65.0	62.5	65.0	40.0%	26.0
11 CBE	47.4	47.2	47.4	23.0%	10.9
FERTILIZANTES					
12 FOSFERTIL	176.3	160.1	160.1	89.6%	143.4
13 GOIASFERTIL	12.4	12.8	12.8	100.0%	12.8
14 INOAG	10.8	17.8	19.4	35.0%	6.9
OUTROS					
15 MAFERSA	17.0	16.6	18.5	100.0%	18.5
16 CNA	52.6	56.8	81.0	100.0%	81.0
17 CELMA	82.0	82.1	82.1	89.1%	73.2
18 SNBP	7.7	7.7	8.0	100.0%	8.0
TOTAL GERAL	4159.2	4561.7	4639.7	78.5%	3643.9
SIDERURGIA	2459.9	2748.1	2776.6	84.1%	2334.7
PETROQUIMICA	1333.5	1459.7	1491.2	65.2%	965.5
FERTILIZANTES	207.5	190.7	192.3	84.8%	163.0
OUTROS	159.3	163.2	189.6	95.3%	189.7

-Obs.: O valor mínimo de alienação corresponde ao valor mínimo da multiplicado pelo nível de participação governamental

O total líquido de recursos diretos e indiretos da União para o total empresas transferidas ao setor privado em 91/92 montou a US\$ 7.915 milhões, tendo sido aplicados US\$ 7.640 milhões sob a forma aporte de capital, e US\$ 275 milhões sob a forma de ajustes prévios.

Os dividendos recebidos direta ou indiretamente pela União atingiram US\$ 642 milhões, conforme se pode verificar no Quadro 17.

QUADRO 17
APORTES DE RECURSOS DA UNIÃO E VALORES DE VENDA DAS EMPRESAS

Em US\$ milhões

		FLUXO DE RECURSOS DA UNIÃO- (1)				VALOR	VALOR	ACRESCIMO	VALOR DO
		APORTES AJUSTES	DIVI-	TOTAL(2)	MINIMO DE	DA	AO VALOR	EXIGIVEL(3)	
		DE PREVIOS	DENDOS	ILÍQUIDO	ALIEIACAO	VENDA	LÍQUIDO		
		ICAPITAL		IAPLICADOI			APLICADO		
=====									
SIDERURGIA									
1 USIMINAS		2256.1	116.0	183.3	2188.8	1578.4	1491.1	-697.7	569
2 CST		2712.0			2712.0	350.0	347.4	-234.6	633
3 ACESSITA		397.8		41.1	356.7	352.7	465.4	108.7	208
4 PIRATINI		656.4	67.0		723.4	41.2	107.9	-615.5	23
5 COSINOR		99.3	12.0		111.3	12.4	15.1	-96.2	19

PETROQUIMICA									
6 COPESUL		544.0		191.9	352.9	450.2	797.1	444.3	144
7 PETROFLEX		121.4		104.8	16.6	180.0	234.1	217.5	40
8 POLISUL		32.5		4.1	28.3	55.4	56.8	28.5	16
9 PPH		9.6		7.3	2.3	42.9	39.4	37.1	19
10 NITRIFLEX		34.5		16.9	17.6	26.0	26.2	8.6	14
11 CBE		5.9		16.6	-10.7	10.9	10.9	21.6	2

FERTILIZANTES									
12 FOSFERTIL		330.2		0.8	329.4	143.4	182.0	-147.4	50
13 GOIASFERTIL		94.7		0.2	94.5	12.8	13.0	-81.5	9
14 INDAG		10.1		0.2	9.8	6.8	6.8	-3.0	1

OUTROS									
15 MAFERSA		42.3	38.0	74.9	5.4	18.5	48.8	43.4	40
16 CMA		279.5	32.6		312.1	81.0	91.4	-230.7	143
17 CELMA		5.8	9.1		14.9	73.2	91.1	76.2	17
18 SNEP		6.9			6.9	8.0	12.0	5.1	0
=====									
TOTAL GERAL		7639.7	274.7	642.1	8556.4	3643.9	4046.5	-4549.9	1946
=====									
SIDERURGIA		6121.6	195.0	224.4	6492.2	2334.7	2426.9	-3665.3	1432
PETROQUIMICA		740.6	0.0	341.6	407.0	955.5	1184.5	777.5	224
FERTILIZANTES		434.9	0.0	1.2	433.7	163.0	201.8	-231.9	60
OUTROS		334.6	79.7	74.9	339.4	180.7	233.3	-106.1	200
=====									

(1) Valores corrigidos para dolares medios de 1990 ou 91 (convertidos em dolares norteamericanos, atualizados a preço medio de 1990, pela aplicacao do deflator implicito do PIB dos Estados Unidos, exceto para os assinalados com (*)).

(2) Total aplicado = Aportes de capital + ajustes previos - dividendos

(3) valo de balanço em 31.12.91

No segmento das 18 empresas vendidas constata-se, até dezembro de 1992, uma recuperação de 47% do total líquido aplicado, pela União, direta ou indiretamente, através do valor global das vendas obtidas com as ofertas de privatização.

Note-se que esse percentual de recuperação dos valores aportados pelo Governo Federal apresenta ampla variação ao considerar as empresas agrupadas setorialmente:

Enquanto o setor petroquímico (6 empresas) apresenta um valor positivo (191% do total líquido aplicado) - o setor de fertilizantes (3 empresas) recuperou 46,5%, o setor siderurgico somente 39,8% e as quatro empresas restantes tiveram um índice de recuperação de recursos de 68,7%.

O Quadro 18 apresenta a quantidade de empregados nas dezoito empresas transferidas ao setor privado até dez/92:

QUADRO 18

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DESESTATIZADAS

		1991
SIDERURGIA	1 USIMINAS	12490 dez
	USIMEC	1138 dez
	2 CST	6003 dez
	3 ACESITA	7559 jul92
	4 PIRATINI	2306 jun
	5 COSINOR	621 ago
	TOTAL SIDERURGIA	30107
PETROQUIMICA	6 COPESUL	1340 nov
	7 PETROFLEX	1569 dez
	8 POLISUL	510 dez
	9 PPR	636 dez
	10 NITRIFLEX	804 dez
	11 CBE	207 dez
	TOTAL PETROQUIMICA	5086
	12 FOSFERTIL	2031 out
	13 GOIASFERTIL	677 dez
	14 INDAG	423 out
	TOTAL FERTILIZANTES	3131
OUTROS	15 MAFERSA	2603 dez
	16 ALCALIS	1173 dez
	17 DELMA	1585 mai
	18 SNBP	196 out
	TOTAL OUTROS	5547
	TOTAL GERAL	43871

Os procedimentos de venda seguem um cronograma de eventos divulgados no edital de alienação de cada empresa.

Todos os leilões são realizados no âmbito do Sistema Eletrônico de Negociação Nacional - SENN, criado pela Comissão Nacional de Bolsas de Valores - CNBV, que abrange todo o território nacional, através de nove Bolsas de Valores. (A Bolsa de São Paulo não integra o SENN, embora as corretoras a ela associadas possam participar do Sistema).

Os participantes do leilão devem proceder à sua pré-identificação de modo a possibilitar o atendimento de exigências referentes à limitação de participação estrangeira, à capacidade de liquidar financeiramente a operação e à regularidade de situação fiscal.

Os processos de desestatização do PND sofreram diversas medidas de caráter judicial normalmente iniciadas nas vésperas do leilão, com o intuito de suspender ou procrastinar a realização dos leilões de transferência do controle das empresas.

O teor dos questionamentos envolveu:

- . Uso de moedas "não autorizadas"
- . Conversão de títulos da dívida interna pelo valor de face
- . Venda com desconto para empregados
- . "Ilegalidades" no Edital
- . Não democratização do capital
- . Subavaliação
- . Não recuperação dos recursos públicos
- . Benefício para a Nippon Usiminas (USIMINAS)
- . Transferência de monopólio

Os procedimentos interpostos por terceiros com intuito de evitar a venda em leilão das ações de controle de empresas montaram a um total de 90 recursos, distribuídos por tipos e empresas no Quadro 19.

QUADRO 19
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS INTERPOSTOS POR TERCEIROS
CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DE EMPRESAS NO PND

EMPRESA	ACAO CIVIL PUBLICA	ACAO ORDINARIA	ACAO POPULAR	INTERPEL. JUDICIAL	MANDADOS DE SEGURANCA	MEDIDA CAUTELAR	OUTRAS MEDIDAS(*)	TOTAL
USIMINAS	1	1	8	1	3	5		19
CELMA	1							1
NAFERSA	1		1		1	3		6
COSINOR	1	1	1	1	3	1	3	11
SNBP	1							1
PIRATINI	1							1
PETROFLEX	1		4		1	1		7
COPEL	1	1	2		3	3	1	11
CNA	1		2		1	22		26
ACESITA	1	2	1		1	1		5
CSN	1		1					1
LLOYD	1		1					1
TOTAL	1	11	3	21	2	13	36	90

(*) Notificacao, protesto e reclamacao judiciais, acoes declaratoria e de atentado.

Observacao: Nao foram interpostas medidas judiciais contra a desestatizacao das seguintes empresas:
 INOAG / FRANVE / ARAFERTIL / PPH / POLISUL /

Cada processo de privatização tem ampla divulgação, visando propiciar ao público em geral pleno conhecimento de suas características e condições, inclusive de alienação, sendo feita mediante publicação de aviso de edital no Diário Oficial da União e em dois jornais de grande circulação nacional, edital este que contém, conforme seu objeto, as seguintes informações e elementos:

- a) justificativa da privatização, com indicação do percentual do capital da sociedade a ser alienado, quando for o caso;
- b) a data e o ato de instituição da sociedade pela União ou a data e os motivos determinantes da sua estatização, na hipótese de alienação de participação societária;
- c) os passivos circulante e a longo prazo da sociedade, bem como a identificação do responsável por sua liquidação, após o encerramento do processo de privatização;
- d) a situação econômico-financeira da sociedade, especificando o lucro ou prejuízo, o endividamento interno e externo, as épocas e os valores de pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional, e os aportes de recursos realizados pela União nos últimos exercícios;
- e) indicação do emprego dos recursos provenientes do processo de privatização;
- f) existência ou não de controle de preços sobre os produtos ou serviços da sociedade e a variação dos preços por ela praticados em comparação com os índices de inflação;
- g) indicação do volume dos recursos investidos pela União em sociedade originária do setor privado e as condições em que são recuperados os recursos públicos após a privatização;
- h) sumário do estudo de avaliação da sociedade, com determinação do preço mínimo dos bens, levando em consideração as condições de mercado, a situação econômico-financeira e as perspectivas de rentabilidade da sociedade e outros critérios definidos pela Comissão Diretora;
- i) critério de fixação do preço total de alienação do bem ou, no caso de alienação de participação societária, o valor unitário da ação ou quota, determinados com base em laudo de avaliação; e
- j) informação, quando for o caso, de que será criada classe de ações especiais, com a especificação dos direitos que essa classe de ações assegurará ao seu titular, inclusive com poder de veto de determinadas matérias previstas no respectivo estatuto.

É permitida a utilização, como moeda para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, dos seguintes meios de pagamentos:

- a) a moeda nacional corrente - o CRUZEIRO;
- b) CRUZADOS NOVOS - originados pela Lei 8.024 de 12.04.90, que determinou a transformação do padrão monetário nacional do Cruzado Novo para o Cruzeiro, e o bloqueio temporário, em favor do BACEN, de haveres financeiros das pessoas físicas e jurídicas, existentes em 16.03.90, e que começaram a ser devolvidos a partir de 15.08.91. Os Cruzados Novos, registrados em contas escriturais no BACEN, podem ter titularidade transferida em alguns casos, e, a partir de jul/91 tiveram autorizada sua negociabilidade no mercado secundário;
- c) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA's - emitidos pelo Tesouro Nacional em pagamento de desapropriações de terras, criados pela Lei 4.504 de 30.11.64, que circulam fisicamente no mercado através de certificados. A Lei 8177 de 01.03.91, em seu artigo 5º autorizou o uso desses direitos de crédito no âmbito do PND.

Somente serão aceitos no Leilão de Privatização os TDA's emitidos há pelo menos dois anos na data do Leilão e que estejam custodiados no sistema PRIVATIZAR/CETIP;

- d) OBRIGAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - OFND's: O Fundo foi criado pelo Decreto-lei 2.288 de 23.07.86 e as OFND's foram compulsoriamente subscritas por entidades fechadas de previdência privada das empresas estatais (Fundos de Pensão). As OFND's podiam ser negociadas somente entre as Fundações, com intermediação de instituições financeiras encarregadas de registrar todas as operações e a consequente transferência de propriedade. Posteriormente passaram a ser utilizadas para pagamento no Leilão por qualquer entidade ou pessoa física titular delas junto ao CETIP;
- e) DEBÊNTURES DA SIDERBRÁS - de emissão da SIDERBRÁS, conforme Escritura firmada em 02.09.88, com aditamentos celebrados em 26.12.89 e 14.11.90. As debêntures já são negociáveis no mercado de balcão. Podem ser utilizadas para pagamento no Leilão por qualquer entidade ou pessoa física titular de debêntures registrados no CETIP;
- f) CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO - CP's - criados pela Lei 8.018 de 11.04.90, com recursos aplicados compulsoriamente por Instituições Financeiras em geral, com base no patrimônio líquido dessas instituições.

Os CP's nominativos passaram a ser transferíveis e utilizáveis em pagamento no Leilão de Privatização desde que previamente transferidos e bloqueados, junto ao BACEN, a favor da Câmara de Liquidação e Custódia - CLC.

g) DÉBITOS INTERNOS DO GOVERNO FEDERAL VENCIDOS E RENEGOCIADOS

Os créditos vencidos e detidos contra sociedades controladas direta ou indiretamente pela União ou ainda garantidos pelo Tesouro Nacional são aceitos em pagamento das participações acionárias e bens alienados no processo de privatização.

Os créditos vencidos, representados ou não por títulos, deverão ser certificados previamente pelo Departamento do Tesouro Nacional, de acordo com a legislação em vigor. Os créditos já securitizados estão descritos no Quadro 20.

h) Créditos referentes às dívidas das entidades em liquidação, previamente negociados junto à Secretaria da Fazenda Nacional - SFN, quais sejam:

- Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS
- Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU
- Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB
- Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRÁS
- Petrobrás Mineral S.A. - PETROMISA
- Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS
- Distribuidora de Filmes S.A. - EMBRAFILME
- Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFPAZ

i) LETRAS HIPOTECÁRIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - As letras hipotecárias da Caixa Econômica Federal constituem-se numa emissão especial autorizada pelo Conselho Monetário Nacional através de sua Resolução nº 1923, de 30 de abril de 1992, para pagamento dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS com os agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação. O FCVS foi criado para cobrir os resíduos de financiamento da casa própria decorrentes da diferença entre a correção dos salários, nos planos de equivalência salarial, e o valor das prestações.

j) CRÉDITOS E TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA - As dívidas contraídas junto à comunidade financeira internacional pelo Governo Brasileiro e por empresas brasileiras, estatais ou não, que embora resgatadas em moeda interna, não foram pagas em moeda externa ao credor, devido à crise cambial da economia do País, podem constituir moeda para pagamento no Leilão de Privatização.

Os créditos e títulos aceitos são os seguintes:

1. "MULTI YEAR DEPOSIT FACILITY AGREEMENT" - MYDFA - surgidos do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira (1988) e que envolvem reestruturação das obrigações de médio e longo prazo de empresas dos setores público e privado no período de consolidação de 1987 a 1993. São registrados de forma escritural no BACEN;

2. "PARALLEL FINANCING AGREEMENT" - PFA - resultantes do acordo formalizado em setembro/88 relativo ao empréstimo-ponte de US\$ 3,3 bilhões concedido ao Governo Brasileiro para pagamento dos atrasados. Os PFA's são registrados escrituralmente no BACEN;
3. "COMMERCIAL BANK CO-FINANCING AGREEMENT" - CFA - Obrigações que fazem parte do acordo de setembro/88 referente às obrigações por empréstimos vinculados a projetos do Banco Mundial. O registro do CFA é escritural, no BACEN.
4. "BRAZIL INVESTMENT BOND EXCHANGE AGREEMENT" ou "BIB-EXIT BONDS" - São bônus emitidos pela República Federativa do Brasil em troca de dívida existente em setembro/88, emitidos em um prazo de vinte e cinco anos, com dez anos de carência;
5. "NMB - NEW MONEY BONDS" - São bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil em troca de dinheiro novo emprestado no acordo firmado em setembro /88.

Os MYDFA, PFA e CFA não existem sob a forma de títulos e são negociáveis no mercado secundário no exterior e registrados no DEDIV - Departamento da Dívida Externa do BACEN.

Os BIB e NMB existem sob a forma de certificados ao portador.

Para participarem do Leilão de Privatização, os citados créditos da dívida externa deverão ser bloqueados previamente pelo DEDIV em favor da CLC.

Os créditos e títulos da dívida externa, aceitos como moeda para os Leilões de Privatização, têm um deságio de 25% em relação ao seu valor de face.

O limite máximo de participação de investidor estrangeiro após a venda das ações de controle governamental das empresas privatizadas é de 40% das ações com direito a voto.

São considerados participantes estrangeiros:

- a) as pessoas físicas residentes e domiciliadas fora do País;
- b) as entidades cujo controle efetivo, em caráter permanente, está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas residentes e domiciliadas fora do País.

As fundações privadas, sociedades civis, cooperativas e outras pessoas jurídicas a elas assemelhadas, cujo controle efetivo não possa ser atribuído a uma pessoa física, são classificadas como nacionais ou estrangeiras de acordo com os seguintes critérios:

- a) a entidade que tem capital social é considerada pessoa jurídica estrangeira se a maioria de seu capital social é detida por pessoas físicas estrangeiras que não têm residência e domicílio no País, por pessoas jurídicas constituídas segundo a lei de outro país e com sede e administração no exterior, ou por pessoas jurídicas com sede no Brasil, mas cujo controle é detido, direta ou indiretamente, por pessoas físicas residentes e domiciliadas no exterior.
- b) a entidade que não tem capital social é considerada pessoa jurídica estrangeira se seu comando administrativo ou maioria de votos em reunião dos associados é detido, direta ou indiretamente, por pessoas físicas estrangeiras que não têm residência e domicílio no Brasil.
- c) são consideradas nacionais as entidades que não se enquadram nos critérios das alíneas anteriores.

No caso de consórcios ou outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional é considerada como de participante nacional e a parcela estrangeira é considerada como de participante estrangeira.

As principais medidas destinadas a incentivar a atração de capitais externos ao processo de privatização brasileiro consistiram de:

- redução do prazo de permanência do capital externo de 12 para 6 anos (Res. CMN N° 1810)
- eliminação da proibição de venda das ações antes de 2 anos (Res. CMN N° 1810)
- eliminação do prazo mínimo de 2 anos para remessa de lucros e dividendos (Resolução CMN N° 1850)

Nos 18 leilões de empresas realizados até dezembro de 1992, o capital estrangeiro adquiriu ações de apenas nove empresas, com um valor de aquisição equivalente a US\$ 199,3 milhões, que representaram 4,9% do valor total de venda das empresas (quadro 20).

QUADRO 20
PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL ESTRANGEIRO NA AQUISIÇÃO DE AÇÕES
DAS EMPRESAS DESESTATIZADAS

EMPRESA LEILOADA	QUANTIDADE DE	QUANTIDADE DE AÇÕES ADQUIRIDAS					VALOR DE AQUISIÇÃO	
	EMPRESAS	Milhoes	% Total	% Capital	% Capital	Cr\$ Bilhoes	US\$ Milhoes	
	de ações	de ações	de Leilao	Ordinario	Total	correntes		
1 USIMINAS	14	49790	5.9%	4.5%	2.2%	42.1	66.0	
2 BELMA	2	34596	12.5%	12.1%	12.1%	7.7	11.3	
3 PETROFLEX	5	1511	0.5%	0.4%	0.4%	2.2	1.0	
4 COPELUL	25	686	7.3%	5.5%	5.5%	157.9	58.0	
5 CST - II	2	515	0.6%	0.1%	0.0%	1.0	0.2	
6 FOSFERTIL	4	123	0.5%	0.4%	0.4%	4.1	0.9	
7 POLISUL	1	12	20.0%	6.7%	6.2%	70.5	11.4	
8 PFH - I	1	9	27.5%	7.5%	3.8%	125.6	40.8	
9 ACESITA	14	23	2.3%	1.8%	1.4%	77.4	9.9	
TOTAL						468.3	190.3	

A alteração da composição acionária do capital nacional e estrangeiro com a realização dos leilões é apresentada no quadro 21.

QUADRO 21

MUDANÇA NA ESTRUTURA DO CONTROLE POR CAPITAL NACIONAL
APÓS VENDA DAS EMPRESAS EM LEILÃO

ANO DO LEILÃO	EMPRESA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO POSTERIOR	
		NACIONAL	ESTRANGEIRO	NACIONAL	ESTRANGEIRO
1991	USIMINAS	95.0%	5.0%	82.2%	17.8%
	CELMA	89.2%	10.8%	79.5%	20.5%
	MAFERSA	100.0%		100.0%	
	COSINOR	100.0%		100.0%	
1992	SNRP	100.0%		100.0%	
	INDAG	100.0%		100.0%	
	PIRATINI	100.0%		100.0%	
	PETROFLEX	100.0%		99.6%	0.4%
	COFESUL	99.9%	0.1%	95.1%	4.9%
	CNA	100.0%		100.0%	
	CST	74.1%	25.9%	74.1%	25.9%
	NITRIFLEX	100.0%		100.0%	
	FOSFERTIL	100.0%		99.6%	0.4%
	POLISUL	66.7%	33.3%	60.0%	40.0%
	PFH	70.0%	30.0%	62.5%	37.5%
	GOIASFERTIL	100.0%		100.0%	
	ACESITA	100.0%		99.9%	0.1%
	CBE	51.7%	48.3%	51.7%	48.3%

O processo de desestatização visa reduzir a participação do Estado nas atividades diretas de produção da economia. Em alguns casos, porém, pode ser conveniente a participação, em caráter minoritário, do Estado mesmo após a venda da empresa ao setor privado. A manutenção de participação do Estado deve ser considerada em caráter excepcional, e é estudada caso a caso pela Comissão Diretora, que estabeleceu um limite máximo de 15% das ações para participação de entidades integrantes da administração pública indireta ou fundacional, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Até dezembro de 1992, a aquisição de ações no âmbito do PND por empresas estatais envolveu um montante equivalente a US\$ 200 milhões, representado pela aquisição de ações da USIMINAS e da CST, realizadas pela CVRD.

Incentivar a participação dos funcionários no processo de desestatização das empresas é um dos objetivos do PND. Desse modo, uma quantidade das ações representativas do controle da empresa, em torno de 10%, é oferecida aos funcionários ativos ou aposentados da empresa, a preços bem inferiores ao preço mínimo estabelecido para a alienação do controle.

Concede-se, adicionalmente, financiamento de até 100% do valor de aquisição pelos funcionários, reembolsável mensalmente durante um período de até dez anos, com correção do saldo devedor pelo INPC e um juro real de no mínimo 8% a.a..

Em alguns casos, para se evitar concentração excessiva, podem ser estabelecidos limites máximos de compra de ações por empregado.

A garantia do financiamento é constituída pelas próprias ações adquiridas.

As ações não subscritas pelos funcionários, vencidos os prazos estabelecidos, costumam ser obrigatoriamente adquiridas pelo vencedor do leilão de ações de controle, ao preço do leilão também corrigido pela TR a partir da data de liquidação da operação.

Até dezembro de 1992, 43.492 funcionários de empresas adquiriram ações de 10 sociedades no valor equivalente a US\$ 78,1 milhões (cerca de 1,9% do valor total obtido com a venda das empresas). Nesse total não se inclui a subscrição de ações da COPESUL por seus funcionários, que foi interrompida por força de medida judicial.

QUADRO 22

OFERTAS REALIZADAS AOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DESESTATIZADAS

RELAÇÃO ENTRE QUANTIDADES DE ACESSO/QUANTIDADE DE					1	
EMPRESA	OFERTA/		IFUNCIONÁRIOS		VALOR	
	ICAP.TOTAL	SUBSCRICAO/ISUBSCRICAO/ISUBSCRITORES	OFERTA	(1) US\$ Milhões	SUBSCRITO	
1 USIMINAS	10.0X	9.6X	96.2X	17826 (2)	34.6	
2 CELMA	10.0X	3.0X	29.5X	342	9.4	
3 MAFERSA	10.0X	9.5X	95.4X	2299	0.1	
4 COSINOR	10.0X	---	---	0	---	
5 SNEP (3)	10.0X	---	---	.	---	
6 PIRATINI	9.9X	9.5X	96.0X	58	1.4	
7 PETROFLEX	10.0X	10.0X	100.0X	1027	6.0	
8 COFESUL (4)	10.0X	---	---	---	---	
9 CNA	10.0X	0.1X	0.8X	25	0.0	
10 CST	12.4X	12.2X	98.6X	6086	15.2	
11 FOSFERTIL	10.0X	10.0X	100.0X	1271	4.9	
12 GOIASFERTIL	10.0X	10.0X	99.9X	676	0.4	
13 ACESITA	10.0X	10.0X	100.0X	13191	15.1	
TOTAL					43492	78.1

(1) por empregados e aposentados, através de subscrição direta ou indireta

(2) subscritores apenas de ações ordinárias; as ações preferenciais foram subscritas por 11259 funcionários.

(3) O processo de subscrição não foi ainda encerrado.

(4) O processo de venda encontra-se suspenso por força de decisão judicial

PRIVATIZAÇÕES EM 1991

No último semestre de 1991 passaram para o setor privado as seguintes empresas e participações acionárias do Governo:

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS e
USIMEC - USIMINAS MECANICA S.A (incorporada previamente)

Empresa siderúrgica integrada, sediada no Estado de Minas Gerais, considerada uma das mais eficientes em termos mundiais. Entretanto, devido às sérias dificuldades financeiras do setor público, corria o risco de ficar tecnologicamente defasada, dada a falta de recursos para a realização dos investimentos requeridos para a sua modernização.

A alienação das ações da USIMINAS foi uma operação complexa, que envolveu quatro tipos de oferta:

- 1º) leilão de 75,3% das ações ordinárias da empresa;
- 2º) oferta a preço fixo aos empregados de 10% das ações ordinárias e de 10% das ações preferenciais da empresa;
- 3º) oferta a preço fixo ao público (20% das ações preferenciais, tendo sido colocados 12,0%) e
- 4º) leilão de 63,1% das ações preferenciais da empresa, incluídas as sobras de oferta ao público.

Foram alienados nas quatro etapas 82,2% das ações ofertadas, correspondentes a 70,3% do capital total, tendo havido uma sobra parcial de ações preferenciais (14% do capital total) que permanece no Fundo Nacional de Desestatização.

Os acionistas minoritários exerceram seu direito de aquisição de 8,6% do capital total da empresa, conforme estabelecido em ajuste prévio à alienação das ações da empresa.

Após o leilão de ações ordinárias, o controle acionário da USIMINAS ficou compartilhado entre instituições financeiras (27,5%), fundos de pensão (26,1%), Cia. Vale do Rio Doce (15%, atingindo o limite máximo de participação estatal), Nippon Usiminas (13,9%), empregados da empresa (10,0%), distribuidores de aço (4,4%) e outros (3,1%).

COMPANHIA ELETROMECHANICA CELMA S.A

É uma empresa de reparo de turbinas e fabricante de peças de motores de aviação, localizada no Estado do Rio de Janeiro. Foi restituída ao controle privado, uma vez que tinha sido assumida pelo setor público em 1965. Foi leiloado 86,1% do capital da empresa, incluídas as sobras da oferta aos empregados.

Após o leilão de ações, o capital da CELMA ficou distribuído entre Banco Boavista (21,4%), Banco Safra (21,4%), Construtora Andrade Gutierrez (21,4%), General Elétric do Brasil (9,7%), fundo de pensão dos funcionários da Telebrás - Telo (5,3%) e outros adquirentes (7,0%), além da Pratt - Whitney (que já detinha 10,8%) e os empregados da firma (3,0%), ficando, ainda, a União com uma ação de classe especial.

MAFERSA - SOCIEDADE ANONIMA

Empresa sediada em São Paulo, conta com três unidades industriais de produção

- . Unidade de Lapa (São Paulo): carros de passageiros para o metrô, montagem e acabamento de ônibus;
- . Unidade de Contagem (Minas Gerais): vagões ferroviários;
- . Unidade de Caçapava (São Paulo): rodas forjadas e eixos.

Teve seu controle (90%) adquirido por leilão, pelo fundo de pensão dos funcionários da Rede Ferroviária Federal (REFER). Os empregados subscreveram 9,54% do capital da empresa.

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO NORDESTE - COSINOR

A Companhia Siderúrgica do Nordeste, empresa estabelecida em Pernambuco, tem como atividade principal a laminação de vergalhões de aço para a construção civil. A exemplo da MARFESA, também foi leiloada em bloco, sendo adquirida pelo Grupo Gerdau, que ficou com 99,8% do total de ações da empresa após adquirida a sobra da oferta aos funcionários.

PRIVATIZAÇÕES EM 1992

No ano de 1992 passaram para o setor privado as seguintes empresas e participações acionárias do Governo.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA - SNBP

Empresa sediada em Ladário - MS, explora o transporte fluvial de carga ao longo da hidrovia Paraguai - Paraná, desde Cáceres (MT) até Nueva Palmyra (Uruguai) - Buenos Aires (Argentina), numa extensão de 3.500 km, desenvolvendo ainda atividades de construção e reparos navais.

Foi leiloada em bloco, sendo adquirida pela Cia. Interamericana de Navegação e Comércio - CINCO.

INDAG S.A

A Empresa, com sede em Cubatão (SP) produz fertilizantes e suas matérias primas, atendendo a diversas empresas do setor. Pioneira nessa forma de atuação, não comercializa produtos, apenas beneficiando-os para terceiros, que se encarregam de colocá-los no mercado.

A participação acionária minoritária da PETROQUISA de 35,0% do capital total foi adquirida integralmente no leilão pelo Grupo IAP, sem controlador original.

AÇOS FINOS PIRATINI S.A

Indústria siderúrgica integrada, responsável por 13% da produção brasileira de aços especiais não-planos, localiza-se em Charqueadas (RS), tendo por principais clientes os fabricantes de metais forjados, revendedores e usuários de arame.

Teve o seu controle (88,7%) adquirido pelo Grupo Gerdau e 9,5% do capital ordinário foi adquirido pelos empregados.

PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

Empresa petroquímica localizada próximo à Refinaria de Duque de Caxias (RJ), produtora do elastômero SBR, destinado primordialmente à fabricação de pneus.

A alienação das ações da PETROFLEX envolveu três tipos de oferta:

- 1º) Leilão de 80% das ações ordinárias da empresa;
- 2º) Oferta a preço fixo ao público (10% das ações preferenciais, tendo sido realizada integralmente); e
- 3º) Oferta a preço fixo aos empregados de 10% das ações ordinárias da empresa.

Após o leilão de ações ordinárias, o controle acionário passou para o Consórcio PIC, integrado, por SUZANO (20,4%), NORQUISA (10,4%), UNIPAR (10,2%) e COPERBO (10%), sendo outros importantes acionistas as entidades de previdência privada (26,0%) e os empregados (10%).

COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

Empresa produtora de petroquímicos básicos, com um terminal na cidade de Triunfo (RS), para transporte de líquidos, gases e carvão e outro terminal em Rio Grande, no litoral.

Após o leilão de ações ordinárias, o controle acionário foi compartilhado principalmente entre PETROQUISA (15%), PPE - Consórcio Empetro (28,8%), Fundo Poolinvest Mútuo Privatização (4,6%), Banco Real (4,5%), Banco Econômico (4,1%).

A oferta aos empregados (10,0%) e ao público (10%) encontra-se interrompida devido a liminar concedida à ação judicial de um acionista minoritário da empresa, contra a realização do leilão.

COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS

Empresa produtora de barrilha e mineradora de calcário, localizada em Arraial do Cabo (controladora da Álcalis do Rio Grande do Norte S.A - ALCANORTE, empresa em implantação para a produção de barrilha, localizada em Macau (RN).

Teve seu controle adquirido pelo Grupo CIRNE - Fragoso Pires (99,9%) incluída a sobra da oferta aos empregados, os quais ficaram com apenas 0,1% do capital.

COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Siderúrgica integrada especializada na produção de placas de aço, localizada em Serra (ES).

Sua produção visa principalmente o mercado externo.

A alienação das ações da CST envolveu três tipos de oferta:

- 1º) leilão de ações ordinárias e preferenciais, representativas de 71% do capital total.
- 2º) leilão de ações ordinárias, representativas de 5,7% do capital total, (14,0% do capital ordinário).
- 3º) Oferta aos empregados de 12,4% do capital total

Após os leilões, o controle da CST ficou compartilhado entre Grupo Bozzano Simonsen (25,4%), UNIBANCO (20,0%), CVRD (15,0%), KAWASAKI STEEL (13,0%) e ILVA (13,0%) e empregados (8,8%).

NITRIFLEX S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO

Empresa petroquímica localizada próximo à Refinaria de Duque de Caxias (RJ). Possui unidades industriais em Caxias (RJ) e em Triunfo (RS). Seus principais produtos são: borracha nitrílica- NBR, Látices diversos, Aditivo Reforçante de Borracha HSR, ABS e MBS e plásticos de engenharia.

Sociedade controlada acionariamente pela ITAP (60%), teve a participação acionária minoritária da PETROQUISA (40,0%) adquirida no leilão pela ITAP.

FERTIZANTES FOSFATADOS S.A - FOSFÉRTIL

Maior produtora de matérias-primas e uma das principais produtoras de fertilizantes fosfatados do país, tem unidades em Uberaba e Tapira, ambas em Minas Gerais.

Responsável por cerca de 40% da produção de ácido fosfórico (a maior parte consumido cativamente), 30% das vendas de MAP e 50% do TSP no país.

Após o leilão de ações ordinárias, o controle acionário foi adquirido pelo Consórcio FERTIFOS (68,5%); a CVRD, que era acionista, manteve sua participação (11,5%) os empregados subscreveram 10,0%, do capital.

POLISUL PETROQUIMICA S.A

Empresa atuante nos segmentos de injeção aditivada, sopro e extrusão, filmes, tubos e rotomoldagem, vende seus produtos nos mercados brasileiro e internacional. Situada em Triunfo (RS) é a maior produtora de polímero de alta densidade da América Latina e líder de mercado.

A POLISUL tinha seu capital distribuído igualmente entre os Grupo IPIRANGA, HOECHST e PETROQUISA; a participação estatal foi adquirida no leilão pelos dois primeiros grupos na proporção de 60% e 40%, respectivamente.

PPH - COMPANHIA INDUSTRIAL DE POLIPROPILENO

Empresa produtora de resina de polipropileno, substâncias químicas, aditivos e outros produtos empregados na produção, utilização ou desenvolvimento de resina de polipropileno.

A PPH apresentava seu capital distribuído entre os Grupos PETROPAR (30,0%), HIMONT (30,0%), ODEBRECHT (20,0%) e PETROQUISA (20,0%). A participação minoritária estatal foi adquirida no leilão pelos demais Grupos, na proporção de 37,5%, 37,5% e 25,0%, respectivamente.

GOIAS FERTILIZANTES S.A. - GOIASFÉRTIL

Empresa com instalações localizadas em Catalão (Goiás), dedica-se à produção de concentrado de rocha fosfática, utilizado como matéria prima para a produção de fertilizantes fosfatados, representando cerca de 19% do concentrado produzido no Brasil. Tem reservas de fosfato que asseguram um período mínimo de operação de aproximadamente 20 anos.

A GOIASFERTIL tinha o seu capital social dividido entre a PETROFERTIL (82,7%) e BNDESPAR (17,3%). Com o leilão, seu controle foi adquirido pela FOSFÉRTIL (90,0%) e pelos seus empregados (10,0%).

CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA

Empresa produtora de aços inoxidáveis, aços ao silício, aços carbono e ligados planos e aços não planos especiais, única produtora da América Latina de aços planos inoxidáveis e aços siliciosos de grau orientado e não-orientado. Suas instalações industriais estão localizadas em Timóteo (Minas Gerais). Além de suas atividades operacionais, a empresa controla Forjas Acesita S.A. e a Acesita Energética S.A.

Após o leilão de ações ordinárias, o capital da ACESITA ficou distribuído entre a Caixa de Previdência de Banco do Brasil-PREVI (15,0%), Fundação SISTEL (9,2%); Grupo Safra (8,8%); outras entidades de Previdência (9,7%); e empregados (12,4%).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE

Empresa localizada em Cubatão (S.P) produtora de monômero de estireno, matéria prima de grande variedade de aplicação, óleos esterilizados e derivados químicos.

A CBE tinha o capital distribuído entre os Grupos Monsanto (48,3%) UNIGEL (27,8%) e PETROQUISA (23,0%). A participação minoritária estatal foi adquirida, no leilão, pelo Grupo UNIGEL.

EMPRESAS COM LEILÕES CANCELADOS

Duas empresas de navegação - a Cia. de Navegação de São Francisco - FRANAVE e a Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA tiveram seu processo de liquidação iniciado em 1992, uma vez que não houve comparecimento de participantes aos seus leilões com preços mínimos de venda estabelecidos pelo valor de liquidação das empresas.

No leilão da ARAFERTIL, também não houve comparecimento de participantes, o que levou ao seu adiamento.

O Quadro 23 ilustra a estrutura do capital votante das 18 empresas desestatizadas, antes e depois dos leilões de privatização.

Já o Quadro 24 informa os principais indicadores de cada uma dessas empresas.

QUADRO 23

MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL VOTANTE COM O LEILÃO
POR ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO

=====			
ACIONISTAS DO CAPITAL ORDINARIO		ANTERIOR	POSTERIOR
=====			
USIMINAS - Usinas Siderurgicas de Minas Gerais			
ISIDERBRAS/BNDES		85.3X	---
BNDES/opcao minoritarios		9.4X	0.6X
INIPDON-USIMINAS		5.0X	13.8X
Outros acionistas antigos		0.3X	0.3X
Empregados		---	10.0X
ICVRD-Cia. Vale do Rio Doce		---	14.7X
PREVI-Caixa Prev.Func.Banco/Brasil		---	15.0X
VALIA-Fund.Vale do Rio Doce		---	7.7X
Outras Ent.Previdencia Privada (17)		---	3.4X
Bozano Simonsen		---	7.6X
Banco Economico		---	5.7X
Outras instituicoes financeiras		---	14.5X
Distribuidores de aco		---	4.4X
Outros acionistas adquirentes		---	2.3X
TOTAL		100.0X	100.0X
=====			
Companhia Eletronica CELMA			
Uniao Federal		85.8X	---
Pratt & Whitney		10.8X	10.8X
FND - Fundo Nacional de Desenv.		3.3X	---
Outros acionistas antigos		0.1X	0.1X
Empregados		---	3.0X
Banco Boavista SA		---	21.4X
Banco Safra SA		---	21.4X
Construtora Andrade Gutierrez		---	21.4X
General Electric do Brasil SA		---	9.7X
TELDS - Fundo de Pensao		---	5.3X
Pessoa fisica		---	4.0X
Banco Bradesco SA		---	1.9X
Banco Montreal SA-Montrealbank		---	1.1X
TOTAL		100.0X	100.0X
=====			
MAFERSA Material Ferroviario SA			
Sistema BNDES		99.9X	---
Outros acionistas antigos		0.1X	0.1X
Empregados		---	0.1X
REFER		---	99.8X
TOTAL		100.0X	100.0X
=====			
COSINOR-Companhia Siderurgica do Nordeste			
Sistema BNDES		99.8X	---
Outros acionistas antigos		0.2X	0.2X
Tronconordeste Ad.Part.Ltda(Gerdau)		---	99.8X
TOTAL		100.0X	100.0X
=====			
SNBP-Servico de Navegacao da Bacia do Prata			
Uniao Federal		100.0X	---
Reserva para empregados		---	10.0X
ICINCO-Cia.Intern.Naveg.e Comercio		---	90.0X
TOTAL		100.0X	100.0X
=====			
INOAG SA			
Petrofertil		35.0X	---
IAP S/A		65.0X	100.0X
TOTAL		100.0X	100.0X
=====			

continua=

QUADRO 23 - CONTINUAÇÃO
MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL VOTANTE COM O LEILÃO
POR ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO

continuação=====			
ACIONISTAS DO CAPITAL ORDINÁRIO		ANTERIOR	POSTERIOR
=====			
Aços Finos PIRATINI SA			
ISIDERBRAS		98.2%	---
Outros acionistas		1.8%	1.8%
Empregados		---	9.5%
Grupo Gerdau		---	89.7%
TOTAL		100.0%	100.0%
=====			
PETROFLEX Industria e Comercio SA			
IPETROQUISA		100.0%	---
Consorcio PIC:			
SUZANO		---	20.4%
MORQUISA		---	10.4%
UNIPAR		---	10.2%
COOPERBO		---	10.0%
Ent.Priv.Privada Nacionais		---	26.0%
Inst.Financeiras Nacionais		---	2.6%
Capital estrangeiro		---	0.4%
Empregados		---	10.0%
Reserva p/oferta ao publico		---	10.0%
TOTAL		100.0%	100.0%
=====			
COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul			
IPETROQUISA		67.2%	15.0%
BNDESPAR		30.7%	---
POLIOLEFINAS		0.7%	0.7%
POLISUL		0.2%	0.2%
IFPH		0.2%	0.2%
IPPE-Consorcio Empetro		---	20.8%
Petroquímica Triunfo		0.6%	0.6%
PETROFLEX		0.3%	0.3%
White Martins		0.1%	0.1%
Reserva p/ empregados		---	10.0%
Reserva p/ oferta publica		---	10.0%
Fundo Poolinvest Mutuo Privat.OS		---	4.6%
Banco Real SA		---	4.5%
Banco Economico SA		---	4.1%
Banco Bamerindus do Brasil SA		---	2.8%
Garantia I - Fundo privat. CP		---	1.0%
Capital estrangeiro (26)		---	4.8%
Entidades de Previdencia Priv.(22)		---	7.1%
Outros		---	5.0%
TOTAL		100.0%	100.0%
=====			
CNA - Companhia Nacional de Alcalis			
IPETROQUISA		92.5%	---
BNDES		7.5%	---
CIKNE (Fragoso Pires)		---	99.9%
Empregados		---	0.1%
TOTAL		100.0%	100.0%
=====			
CST - Companhia Siderurgica de Tubarao			
ISIDERBRAS/CSH		74.0%	---
CVRD		0.1%	15.0%
Kawasaki Steel		13.0%	13.0%
Ilva		13.0%	13.0%
Funcionarios		---	0.8%
Grupo Bozano		---	25.4%
UNIBANCO		---	20.0%
Outros		---	4.7%
TOTAL		100.0%	100.0%

=====continuação=====

QUADRO 23
MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL VOTANTE COM O LEILÃO
POR ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO

continuação=====			
ACIONISTAS DO CAPITAL ORDINÁRIO	ANTERIOR	POSTERIOR	
=====			
I NITRIFLEX SA Industria e Comercio I			
IPETROFERTIL	40.0X	---	I
ITAP SA	60.0X	100.0X	I
TOTAL	100.0X	100.0X	I

I FOSFERTIL - Fertilizantes Fosfatados I			
IPETROFERTIL	76.4X	---	I
IBNDESPAR	11.9X	---	I
ICVRD	11.5X	11.5X	I
ICOMIG	0.2X	0.2X	I
IEMPREGADOS	---	10.0X	I
ICONSORCIO FERTIFOS	---	68.5X	I
IBANCO BAHERINDUS	---	6.0X	I
IBANCO AMERICA DO SUL	---	1.6X	I
IGRUPO NOROESTE	---	1.0X	I
IOutros	---	1.3X	I
TOTAL	100.0X	100.0X	I

I POLISUL Petroquimica SA I			
IPETROQUISA	33.3X	---	I
IPIRANGA	33.3X	60.0X	I
IHOECHST	33.3X	40.0X	I
TOTAL	100.0X	100.0X	I

I PPH - Companhia Industrial de Polipropileno SA I			
IPETROQUISA	20.0X	---	I
IPETROPAR	30.0X	37.5X	I
IHIKONT	30.0X	37.5X	I
IODEBRECHT	20.0X	25.0X	I
TOTAL	100.0X	100.0X	I

I GOIASFERTIL -Goias fertilizantes SA I			
IPETROFERTIL	82.7X	---	I
IBNDESPAR	17.3X	---	I
IFOSFERTIL	---	90.0X	I
IReserva empregados	---	10.0X	I
TOTAL	100.0X	100.0X	I

I ACESITA - Companhia Aços Especiais Itabira SA I			
IBANCO DO BRASIL	91.5X	---	I
IOutros acionistas previos	8.5X	8.5X	I
IReserva empregados	---	12.4X	I
ICaixa Prev. B. Brasil - PREVI	---	15.9X	I
IFundacao SISTEL	---	9.2X	I
IBanco Safra/Albatroz SA	---	8.8X	I
IBanco Real SA	---	5.6X	I
IBanco Comercial Bancosa SA	---	4.2X	I
IFundacao PETROS	---	2.2X	I
IOutras Ent. Previdencia Privada(37)	---	9.7X	I
ICapital estrangeiro (14)	---	1.8X	I
IOutros adquirentes	---	22.7X	I
TOTAL	100.0X	100.0X	I
=====continua=====			

QUADRO 23 - CONTINUAÇÃO
MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL VOTANTE COM O LEILÃO
POR ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO

continuação=====			
ACIONISTAS DO CAPITAL ORDINARIO		ANTERIOR	POSTERIOR
=====			
CBH - Companhia Brasileira de Estireno			
Monsanto		48.3X	48.3X
Unigel		27.8X	50.9X
Petroquisa		23.0X	---
Outros		0.8X	0.8X
	TOTAL	100.0X	100.0X
=====			

QUADRO 24
POSIÇÃO GERAL DAS EMPRESAS DESESTATIZADAS

Empresas (1)	Sigla	1991-Valores: US\$ milhoes			PARCELA GOVERNAMENTAL			VALOR		
		QUANTID.			DATA DA			DA VENDA		
		IFATURAM	PATRIM. EXIGIVEL	EMPREG. I	PART. P.L. EXIGIVEL	IPRIUS-T. US\$ milhoes				
		LIQUIDO	LIQUIDO	TOTAL	ACION. US\$ milhoes					
1 Usinas Siderurgicas de Minas Gerais SA(2)USIMINAS		1030	1240	645	13618	85.6%	1078	549	out/91	1491.1 (5)
2 Companhia Eletromecanica Celma	CELMA	60	48	19	1585	89.1%	43	17	nov/91	91.1
3 Material Ferroviario SA	MAFESA	37	19	40	2603	100.0%	19	40	nov/91	48.8
4 Companhia Siderurgica do Nordeste	COSINOR(**)	19	4	19	621	99.8%	4	19	nov/91	15.1
5 Sociedade de Navegacao da Bacia do Prata	SNBP	3	5	0	186	100.0%	5	0	jan/92	12.0
6 Indag SA	INDAG (**)	19	15	3	423	35.8%	5	1	jan/92	6.8
7 Acoas Finos Piratini SA	PIRATINI	61	42	24	2306	96.0%	40	23	fev/92	107.9
8 Petroflex Industria e Comercio	PETROFLEX	148	170	40	1569	100.0%	170	40	abr/92	234.1
9 Companhia Petroquimica do Sul (3)	COPELUL	372	1019	174	1360	82.9%	845	144	mai/92	707.1 (6)
10 Companhia Nacional de Alcalis	CNA	43	146	143	1175	100.0%	146	143	jun/92	81.4
11 Companhia Siderurgica de Tubarao	CST	536	1998	711	6003	87.9%	1778	633	jul/92	347.4
12 Nitriflex SA Industria e Comercio	NITRIFLEX	62	55	34	804	40.0%	22	14	ago/92	26.2
13 Fertilizantes Fosfatados SA	FOSFERTIL	113	263	57	2031	98.5%	232	50	ago/92	182.0
14 Polisul Petroquimica	POLISUL	120	69	51	510	31.0%	21	16	set/92	56.8
15 Companhia Industrial de Polipropileno SA	PPH	59	79	92	636	19.0%	15	12	set/92	59.4
16 Goias Fertilizantes SA	GOIASFERTIL	18	63	9	677	100.0%	63	9	out/92	13.0
17 Companhia Acoas Especiais Itabira SA	ACESITA	355	470	201	7559	74.0%	348	208	out/92	445.4
18 Companhia Brasileira de Estireno	CBE	59	20	10	207	23.0%	5	2	dez/92	10.9
TOTAL		3113	5746	2373	43071	84.3%	4841	1946		4246.5

Dados referentes a dezembro/91, exceto nos casos assinalados com (**), relativos a dez/90

Observacoes:

(1) - Alem dessas empresas, foi iniciado o processo de liquidacao das seguintes empresas:

Empresa de Navegacao da Amazonia - ENASA

Companhia de Navegacao do Sao Francisco -FRANAUE

(2) - A venda da USIMINAS englobou a USIMEC-Usiminas mecanica SA, incorporada previamente

(3) - A venda da ACESITA englobou tambem suas duas subsidiarias - A ACESITA Energetica e a Forjas ACESITA

(4) - A venda da CNA englobou tambem a sua subsidiaria ALCANORTE

(5) - Cerca de 11,2% do capital da USIMINAS (sobras do leilao de preferenciais) ainda nao tiveram destinacao definida

(6) - As ofertas ao publico (10%) e aos empregados (10%) de acoes da COPELUL nao foram ainda realizadas por falta de acao judicial

- Os preços dos leilões realizados no âmbito do PND estão relacionados no Quadro 25, onde se comparam os preços mínimos e os de venda alcançados.

QUADRO 25
LEILÕES REALIZADOS - DATAS E PREÇOS

Empresa-Tipo de acao	Datas		PREÇO:Cr\$/unidade		Agio	
	Leilao	Liq.Fin.	minimo	obtido	unidade	alcançado
						%
1 USIMINAS-ord.	124.10.91	30.10.91	739.00	844.99	/mil acoes	14.3X
USIMINAS-pref.	118.11.91	22.11.91	558.00	558.00	/mil acoes	0.0X
2 CELMA - ord.	101.11.91	06.11.91	177.55	221.98	/mil acoes	25.0X
3 MAFERSA - ord/pref	111.11.91	10.11.91	54.95	143.50	/mil acoes	161.1X
4 COSINOR-ord/pref	114.11.91	20.11.91	484.19	551.07	/acao	13.8X
5 SNBP-ord.	114.01.92	21.01.92	226.64	350.02	/acao	54.4X
6 INDAG - ord/pref.	104.02.92	04.02.92	130.81	130.81	/mil acoes	0.0X
7 PIRAIINI-ord/pref.	114.02.92	18.02.92	94.02	238.00	/mil acoes	153.1X
8 PETROFLEX - ord.	110.04.92	15.04.92	1200.00	1448.64	/acao	20.7X
9 COPESUL - ord.	115.05.92	22.05.92	178.00	230.00	/mil acoes	29.2X
10 CNA-ord/pref.	115.07.92	16.07.92	16.60	16.60	/acao	0.0X
11 CST-I	116.07.92	20.08.92	1000.58	1000.58	/mil acoes	0.0X
CST-II	123.07.92	20.08.92	1903.03	1903.03	/mil acoes	0.0X
12 NITRIFLEX - ord.	106.08.92	11.08.92	19602.63	19602.63	/acao	0.0X
13 FOSFERTIL - ord.	112.00.92	19.00.92	24.60	31.28	/acao	27.2X
14 POLISUL - ord.	111.09.92	25.09.92	5890.67	5890.67	/acao	0.0X
15 FFH-ord.	129.09.92	04.11.92	8492.00	13774.01	/acao	62.2X
PPH-pref.	112.11.92	18.11.92	7792.91	7792.91	/acao	0.0X
16 GOIASFERTIL - ord.	108.10.92	15.10.92	7531.73	7531.73	/acao	0.0X
17 ACESITA - ord.	123.10.92	28.10.92	2728.00	3532.76	/acao	29.5X
18 CRE - ord.	103.12.92	14.12.92	32.14	32.14	/acao	0.0X

O ágio médio obtido nos leilões das 18 empresas que passaram para o setor privado até dezembro de 1992 foi de 19,4%. Atingiu-se um valor global de leilão de ações equivalente a US\$ 3871,6 milhões (Quadro 26).

QUADRO 26
RESULTADO DOS LEILÕES DE VENDA DE AÇÕES DAS EMPRESAS DESESTATIZADAS
situação em 31.12.92

EMPRESA	DATA DO LEILAO	VALOR REALIZADO DE VENDA		VALOR MINIMO DO LEILAO	X ACRESCIMO S/PREÇO MINIMO
		Cr\$ bilhões	US\$ Milhoes	US\$ Milhoes	
1 USIMINAS					
leilao ordinarias	24.10.91	789.6	1112.4	973.5	14.3%
leilao preferenciais(1)	18.11.91	294.5	264.3	264.3	0.0%
2 CELMA	01.11.91	61.4	90.7	72.5	25.0%
3 MAFERSA	11.11.91	35.9	48.4	18.5	161.1%
4 COSINDR	14.11.91	10.4	13.6	12.0	13.8%
5 SNBP	14.01.92	14.7	12.0	7.8	34.4%
6 INDAG	04.02.92	9.2	6.8	6.8	0.0%
7 PIRATINI	14.02.92	157.6	106.2	42.0	153.1%
8 PETROFLEX	10.04.92	478.1	215.6	178.6	20.7%
9 COPELUL	15.05.92	2174.5	797.1	617.1	29.2%
10 CNA (2)	15.07.92	301.6	78.9	78.9	0.0%
11 CST - 1o. leilao	16.07.92	1169.0	295.4	295.4	0.0%
- 2o. leilao	23.07.92	177.1	36.9	36.9	0.0%
12 NITRIFLEX	06.08.92	117.6	26.2	26.2	0.0%
13 FOSFERTIL	12.08.92	841.9	177.1	139.3	27.1%
14 POLISUL	11.09.92	352.4	56.8	56.8	0.0%
15 PPM - leilao ordinarias	29.09.92	334.8	40.8	25.1	62.2%
leilao preferenciais	12.11.92	170.5	18.6	18.6	0.0%
16 GOIASFERTIL	08.10.92	90.1	12.7	12.7	0.0%
17 ACESITA	23.10.92	3536.8	450.3	347.7	29.5%
18 CRE	03.12.92	119.0	10.9	10.9	0.0%
TOTAL		11066.8	3871.6	3241.5	19.4%
SUBTOTAL 91		1021.8	1529.4	1340.8	14.1%
SUBTOTAL 92		10045.0	2342.2	1900.7	23.2%

* Valores em cruzeiros da época de cada leilão

* Valores em dólares convertidos pela cotação cambial de venda do dólar norte-americano no dia da liquidação financeira de cada operação

(1) Valor correspondente a 64% da quantidade de ações ofertadas. A destinação da sobra desse leilão está sendo estudada.

(2) O valor inclui a parcela financiada (41%) do pagamento de aquisição das ações da CNA

Incorporando-se aos resultados dos leilões as ofertas realizadas aos funcionários, ao público e as subscrições compulsórias de sobras a venda das 18 empresas/participações ao setor privado representou um montante equivalente a US\$ 4046,5 milhões, conforme se pode verificar no Quadro 27.

Note-se que nesse valor ainda não estão incluídas as sobras de ações preferenciais da USIMINAS, as ofertas a empregados das ações da SNBP e da COPESUL e a oferta ao público das ações da COPESUL.

As moedas mais utilizadas para pagamento das ações alienadas foram os certificados de privatização e as dívidas securitizadas da União, que representaram, respectivamente, 27,3% e 25,5% do total de moedas utilizadas em pagamento de ações das 18 empresas.

A participação de títulos da dívida externa brasileira foi insignificante .

Os pagamentos realizados para aquisição de ações de cada empresa são apresentados no Quadro 28 em dolares equivalentes.

QUADRO 27
RESULTADO GERAL DA VENDA DE AÇÕES

situação em 31.12.92

EMPRESA	TIPO DE OFERTA	DATA DA OFERTA (a)	X CAPITAL TOTAL		VALOR DA VENDA	VALOR DA VENDA (b)
			OFERTADO	VENDIDO	Cr\$ Bilhões	US\$ Milhões
USIMINAS	Leilão/ordinárias	24.10.91	37.6%	37.6%	789.6	1112.4
	Leilão/preferenciais	18.11.91	27.9%	16.7%	204.5	264.3
	Oferta/empregados	05.11.91	10.0%	9.6%	24.2	34.6
	Oferta/público	08.11.91	10.0%	6.0%	40.2	51.3
	TOTAL I		85.5%	69.9%	978.5	1462.6
	Opção compra minorit.	---	8.0%	8.0%	28.2	28.5
	TOTAL II		94.3%	78.7%	1006.7	1491.1
CELMA	Leilão/ordinárias	01.11.91	79.1%	86.1%	61.4	90.7
	Oferta/empregados	01.10.91	10.0%	3.0%	0.2	0.4
	TOTAL		89.1%	89.1%	61.6	91.1
NAFERSA	Leilão ordin./pref.	11.11.91	90.0%	90.0%	35.9	48.4
	Oferta/empregados	18.03.92	10.0%	9.5%	0.2	0.1
	Compra de sobras	26.03.92		0.5%	0.5	0.3
	TOTAL		100.0%	100.0%	36.6	48.8
COSINOR	Leilão ordin./pref.	14.11.91	89.8%	89.8%	10.4	13.6
	Oferta/empregados	16.03.92	10.0%	0.0%		
	Compra de sobras	30.03.92		10.0%	2.8	1.4
	TOTAL		99.8%	99.8%	13.2	15.0
ENBP	Leilão/ordinárias	14.01.92	90.0%	90.0%	14.7	12.0
	Oferta/empregados		10.0%			
	TOTAL		100.0%	90.0%	14.7	12.0
INDAG	Leilão ordin./pref.	04.02.92	35.0%	35.0%	9.2	6.8
PIRATINI	Leilão ordin./pref.	17.02.92	86.1%	86.1%	157.6	106.2
	Oferta/empregados	22.05.92	9.9%	9.5%	3.9	1.4
	Compra de sobras	29.05.92		0.4%	0.6	0.2
	TOTAL		96.0%	96.0%	162.1	107.9
PETROFLEX	Leilão/ordinárias	10.04.92	80.0%	80.0%	478.1	215.6
	Oferta/público	29.05.92	10.0%	10.0%	37.1	12.5
	Oferta/empregados	10.07.92	10.0%	10.0%	19.1	6.0
	TOTAL		100.0%	100.0%	534.4	234.1
COFESUL	Leilão/ordinárias	15.05.92	62.9%	62.9%	2174.5	797.1
	Oferta/público		10.0%			
	Oferta/empregados		10.0%			
	TOTAL		82.9%	62.9%	2174.5	797.1
CNA (a)	Leilão ordin./pref.	15.07.92	90.0%	90.0%	391.6	78.9
	Oferta/empregados	05.08.92	10.0%	0.1%	0.1	0.0
	Compra de sobras	25.08.92		9.9%	12.3	2.5
	TOTAL		100.0%	100.0%	314.0	81.4
CST	1o leilão ord./pref.	16.07.92	71.0%	71.2%	1167.0	225.4
	2o leilão ord./pref.	23.07.92	5.7%	5.7%	177.1	36.9
	Oferta/empregados	26.06.92	12.4%	12.2%	60.0	15.2
	TOTAL		89.1%	89.1%	1404.0	247.4

Continua

QUADRO 27 - CONTINUAÇÃO
RESULTADO GERAL DA VENDA DE AÇÕES

Continuacao=====						
EMPRESA	TIPO DE OFERTA	DATA DA OFERTA(a)	X CAPITAL TOTAL		VALOR DA VENDA	VALOR DA VENDA (b)
			OFERTADO	VENDIDO	Cr\$ Bilhoes	US\$ Milhoes
NITRIFLEX	Leilao ordinarias	06.08.92	40.0%	40.0%	117.6	26.2
FOSFERTIL	Leilao ordinarias	12.08.92	78.3%	78.3%	841.9	177.1
	Oferta empregados	27.08.92	10.0%	10.0%	28.1	4.9
	TOTAL		88.3%	88.3%	969.9	182.0
POLISUL	Leilao ordinarias	11.09.92	31.0%	31.0%	352.4	56.8
PPH	Leilao ordinarias	29.09.92	10.0%	10.0%	334.8	40.8
	Leilao preferenciais	12.11.92	9.0%	9.0%	170.5	18.6
	TOTAL		19.0%	19.0%	505.3	59.4
GOIASFERTIL	Leilao ordinarias	08.10.92	90.0%	90.0%	90.1	12.7
	Oferta empregados	30.10.92	10.0%	10.0%	3.3	0.4
	Compra de sobras	16.12.92		0.0%	0.0	0.0
	TOTAL		100.0%	100.0%	93.6	13.0
ACESITA	Leilao ordinarias	23.10.92	64.0%	64.0%	3536.8	450.3
	Oferta empregados	25.09.92	10.0%	10.0%	118.6	15.1
	TOTAL		74.0%	74.0%	3655.4	465.4
CBE	Leilao ordinarias	03.12.92	23.0%	22.0%	119.0	10.9
TOTAL GERAL (c)					11446.3	4046.5
Subtotal 91					1118.1	1646.0
Subtotal 92					10328.2	2400.4

Observacoes:

- Data do leilao ou do encerramento de periodos de ofertas
- Pelo dolar na data de liquidacao financeira da operacao
- As sobras do leilao de preferenciais da USIMINAS ainda nao tiveram destinacao definida
- Nos leiloes da CELMA e da CST as sobras das ofertas aos empregados foram acrescimas as quantidades inicialmente destinadas a leilao.
- O valor inclui a parcela financiada (41%) do pagamento da aquisicao da CNA

QUADRO 28

MOEDAS UTILIZADAS NAS OFERTAS DE PRIVATIZAÇÃO

Valores em US\$ Milhões (convertidos na data da liquidação financeira)

Em 31.12.92

EMPRESA	TIPO DE OFERTA	DEBENT. SIDERFERAS SIER	CERTIF. PRIVATIZ. CP	OBRIG. FND OFND	DIV. SEC. UNIAO DISEC	TIT. DIV. AGRARIA TDA	TIT. DIV. EXTERNA DIVER	LETRAS HIPOTEC DEF	CRUZADOS NOVOS NDZ	CRUZADOS CPZEIROS CPZ	TOTAL	em X
1 USIMINAS	leilao/ordinarias	599.0	176.3	191.9	205.0	33.6	4.4		0.4	0.0	1112.4	
	leilao/preferenc.	37.4	124.8	56.0	17.0	20.3	0.0		0.0	0.0	264.3	
	oferta/funcionarios	1.5	2.4						0.9	29.9	34.6	
	oferta/publico	5.5	20.6		1.9	3.5			10.8	9.2	51.5	
	Total I	544.5	324.0	247.9	225.5	65.4	4.4		12.1	39.1	1442.7	
	opcao minoritarios						28.5				28.5	
	Total II	544.5	324.0	247.9	225.5	65.4	32.9		12.1	39.1	1471.2	37.1X
2 CELMA	leilao/ordinarias	54.0	0.5	4.2	7.6	16.4					90.7	
	oferta/funcionarios	0.4							0.0	0.0	0.4	
	Total	54.4	0.5	4.2	7.6	16.4			0.0	0.0	91.1	2.3X
3 HAFERSA	leilao ord./pref.	23.3		25.1							48.4	
	oferta/funcionarios	0.1							0.0	0.0	0.1	
	compra de sobras	0.3									0.3	
	Total	23.7		25.1					0.0	0.0	48.8	1.2X
4 COSINOR	leilao ord./pref.		13.6								13.6	
	compra de sobras		1.4								1.4	
	Total		15.0								15.0	0.4X
5 SBRF	leilao/ordinarias	12.0									12.0	
	oferta/funcionarios											
	Total	12.0									12.0	0.3X
6 INDAG	leilao ord./pref.		6.0								6.0	0.2X
7 FIRATINI	leilao ord./pref.	23.9	67.0		9.7	5.7					106.2	
	oferta/funcionarios					1.4			0.0	0.0	1.4	
	compra de sobras				0.2						0.2	
	Total	23.9	67.0		9.9	7.1			0.0	0.0	107.9	2.7X
8 PETROFLEX	leilao ordinarias	0.0	145.7	64.0	3.7	1.3					215.4	
	oferta ao publico	0.9	6.5		3.1	1.7			0.1	0.2	12.5	
	oferta/funcionarios	0.5	1.9		2.7	0.9				0.1	6.6	
	Total	2.2	154.1	64.0	9.5	3.9			0.1	0.3	234.1	5.0X
9 COPESUL	leilao ordinarias	76.5	262.7	60.4	309.0	76.9	7.7	4.0	0.0	0.0	797.1	
	oferta ao publico											
	oferta/funcionarios											
	Total	76.5	262.7	60.4	309.0	76.9	7.7	4.0	0.0	0.0	797.1	19.9X
10 CNA	leilao ord/pref #1		4.5		33.4	0.7					46.6	
	#2											
	oferta/funcionarios	0.0									0.0	
	compra de sobras		0.2		0.1	2.2					2.5	
	Total	0.0	4.7		33.5	10.9					49.1	1.2X
11 CST	1o leilao ord/pref	5.2	56.6	7.2	140.1	8.3		77.8			295.4	
	2o leilao ord/pref		7.3		26.5	3.1					36.9	
	oferta/funcionarios		8.6		5.6	0.9		0.1		0.0	15.2	
	Total	5.2	72.6	7.2	172.2	12.2		77.9		0.0	347.4	8.7X

Continua

QUADRO 28 - CONTINUAÇÃO

MOEDAS UTILIZADAS NAS OFERTAS DE PRIVATIZAÇÃO

Valores em US\$ Milhões (convertidos na data da liquidação financeira)

Continuacao-----												
EMPRESA	TIPO DE OFERTA	I DEBENT. ISIDEPRRAS I SIBR	CERTIF. PRIVATIZ. CP	ORIG. FND OFND	DIV. SEC. UNIAO RISEC	TIT. DIV. AGRARIA TDA	TIT. DIV. EXTERNA DIVEX	LETRAS HIPOTEC. CEF	CRUZADOS NOUOS NCz\$	CRUZADOS Cr\$	TOTAL	em %
12 NITRIFLEX	leilao ordinarias	1	7.6		18.6					1	26.2	0.7%
13 FOSFERTIL	leilao ordinarias	1	27.9		145.9	2.9		9.3		9.9	177.1	
	oferta/funcionarios		1.5			3.4				1	4.9	
	Total		29.4		145.9	6.4		9.3		9.9	182.0	4.5%
14 POLISUL	leilao ordinarias	1	2.2	24.7	5.5	13.1	11.4			1	56.8	1.4%
15 PFH	leilao ordinarias	1		25.5			15.3			1	40.8	
	leilao preferenc.	1	0.0	18.1	0.4	0.0				1	18.6	
	Total	1	0.0	43.6	0.4	0.0	15.3			1	59.4	1.5%
16 GOIASFERTIL	leilao ordinarias	1		0.2	0.4	12.1				1	12.7	
	oferta/funcionarios					0.4				1	0.4	
	compra de sobras	1		9.8						1	9.9	
	Total	1		0.2	0.4	12.5				1	13.1	0.3%
17 ACESITA	leilao ordinarias	1	26.5	58.9	152.0	75.8	111.6	2.1	23.3	0.0	450.3	
	oferta/funcionarios			15.1						0.0	15.1	
	Total	1	26.5	74.0	152.0	75.8	111.6	2.1	23.3	0.0	465.4	11.6%
18 CBE	leilao ordinarias	1			10.9					1	10.9	0.3%
=====												
TOTAL GERAL		1	771.1	1094.8	560.9	1024.6	336.3	69.3	105.6	12.2	39.4	4014.2
em %		1	19.2%	27.3%	14.4%	25.5%	8.4%	1.7%	2.6%	0.3%	1.0%	100.0%
=====												
Subtotal 91		1	622.5	347.5	277.3	233.0	81.8	32.9	0.0	12.1	39.1	1646.2
Subtotal 92		1	148.6	747.3	283.6	791.5	254.5	36.4	105.6	0.1	0.4	2368.0
=====												

Observacoes: * pelo dolar comercial de venda na data da liquidacao financeira da operacao

- Devido ao arredondamento utilizado, os somatorios de parcelas podem diferir dos totais em um algarismo significativo.

- A compra de sobras refere-se a aquisicao de sobras das ofertas aos funcionarios, pelo acionista controlador.

- As sobras do leilao de preferencias da USIMINAS ainda nao tiveram destinacao definida

- Nao inclui a parcela financiada (41%) do pagamento de aquisicao das acoes da CNA

O desdobramento da utilização de dívidas securitizadas da União é apresentado no quadro 29 onde se verifica que as DVR (dívidas de Siderbrás) representaram 80,1% de todas as dívidas securitizadas utilizadas até dez/92.

É relevante constatar que o saneamento financeiro do setor siderúrgico envolveu até o momento, no processo de desestatização, a utilização de moedas no valor de US\$ 1.592 milhões, representados por debentures da SIDERBRÁS (48,4%) e DVR (51,6%).

QUADRO 29

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA SECURITIZADA UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE EMPRESAS

		US\$ milhões (equivalentes na data da liquidação financeira)								posição: 31.12.92
		DVR	DCEX	SOTV	JUST	SUMA	NUCL	PORT	UNIA I	TOTAL
USIMINAS	leilao/ordinarias	245.8								245.8
	leilao/pref.	17.8								17.8
	oferta/publico			1.4			0.5			1.9
CELMA	leilao/ordinarias	7.6								7.6
PIRATINI	leilao ord./pref.		7.2	2.4						9.6
	compra de sobras		0.2							0.2
PETROFLEX	leilao/ordinarias					3.7				3.7
	oferta publico	3.1								3.1
	oferta funcion.				2.7					2.7
COPEL	leilao/ordinarias	242.2		19.4		15.4	12.8	19.2		309.0
CNA	leilao ord./pref.	8.9	2.2	8.9	13.4					33.4
	compra de sobras			0.1						0.1
CST	leilao ord./pref.I	129.8		1.0	9.3					140.1
	leilao ord./pref.II	20.5			2.2			3.7		26.5
	oferta funcionarios			1.3	4.3					5.6
NITRIFLEX	leilao/ordinarias	18.6								18.6
FOSFERTIL	leilao/ordinarias	119.0			27.9					146.9
POLISUL	leilao/ordinarias	0.2			4.9	0.5				5.6
PPH	leilao/preferenciais	0.4								0.4
GOIASFERTIL	leilao/ordinarias	0.4								0.4
ACESITA	leilao/ordinarias	36.6		2.0	22.5	0.0		6.1	0.6	75.8
CBE	leilao/ordinarias	10.9								10.9
TOTAL		820.0	9.4	24.5	39.1	19.1	13.3	29.0	0.6	1024.6
em %		80.1%	0.9%	3.3%	8.5%	1.9%	1.3%	2.8%	0.0%	100.0%

O Quadro 30 realiza uma comparação entre o estoque de moedas emitidas até dez/92 e os valores efetivamente utilizados na aquisição de ações de empresas/participações estatais no âmbito do PND. Observa-se que, se forem excluídas as moedas correspondentes à dívida externa e aos cruzados novos, o nível global de utilização das demais moedas foi de 44,9% do estoque, destacando-se os certificados de privatização (83,3%) e as obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (74,8%).

QUADRO 30

UTILIZAÇÃO DO ESTOQUE DE MOEDAS EMITIDAS

Valores em US\$ milhões

	DEBENT. SIDERBRAS	CERTIF. PRIVATIZ. CP	ORRIG. FND OFND	DIV.SEC. UNIAO DISEC	TIT.DIV. AGRARIA TOA	TIT.DIV. EXTERNA DIVEX	LETRAS HIPOTEC. CEF	CRUZADOS NOVOS NCZ\$	TOTAL GERAL	TOTAL excluido DIVEX/NCZ\$
ESTOQUE DE MOEDAS EMITIDAS ATE A DATA (*)	3000	1314	750	2192	595	37612	813	12 (**)	46289	8664
TOTAL DE MOEDAS UTILIZADAS ATE A DATA	771	1095	561	1025	336	69	106	12	3975	3893
SALDO DISPONIVEL P/UTILIZACAO	2229	219	189	1168	258	37543	708	---	42314	4771
SALDO DISPONIVEL/ESTOQUE	74.3%	16.7%	25.2%	53.3%	43.4%	99.8%	87.0%	...	91.4%	55.1%

(*) Posicao em 31.12.92

(**) Apenas os cruzados novos utilizados

V. AS RECENTES MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO-PND

Mantidas as disposições da Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990, mais recentemente, foram introduzidas importantes modificações na regulamentação do PND, através do Decreto nº 724 de 19 de janeiro de 1993, com a finalidade de vincular o programa de privatização à política industrial e a de propiciar maior transparência aos atos praticados no âmbito do Programa. Dentre essas modificações, pode-se destacar:

- a) que os projetos de privatização deverão obedecer e consolidar políticas governamentais relativas a reestruturação industrial, desenvolvimento científico e tecnológico, defesa da livre concorrência e do consumidor, treinamento e reaproveitamento de mão-de-obra e proteção do meio-ambiente;
- b) que o número de membros da Comissão Diretora do PND passou a ser de doze a quinze membros titulares e igual número de suplentes;
 - b.1) cinco dos cargos de membros titulares e respectivo número de suplentes serão exercidos pelos representantes dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho, das Minas e Energia e dos Transportes e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;
 - b.2) de sete a dez cargos de membro titular e respectivo número de suplentes serão exercidos por pessoas de notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis, de administração de empresas ou de mercado de capitais;
- c) a participação, sem direito a voto, do Presidente da empresa proprietária dos bens a serem alienados, nas Reuniões da Comissão Diretora, destinadas a apreciação dos laudos de avaliação econômico-financeira, dos relatórios de auditoria, dos ajustes prévios necessários, bem como à fixação do preço mínimo;
- d) nos casos de sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, a participação, sem direito a voto, nas reuniões mencionadas em c) do representante dos empregados da empresa a ser privatizada;
- e) que o Presidente da República poderá avocar e decidir quaisquer matérias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;
- f) a realização dos serviços de auditoria contábil e jurídica, bem como de avaliação patrimonial, de forma independente dos dois serviços de avaliação econômico-financeira;

- g) a obrigatoriedade de que um percentual mínimo do pagamento dos bens a serem alienados, a ser proposto pela Comissão Diretora e aprovado pelo Presidente da República, seja representado por moeda corrente;
- h) que, além da aplicação na redução da dívida pública federal a União aplicará os recursos recebidos em programa de ciência e tecnologia, saúde, segurança pública e meio ambiente;
- i) o estabelecimento de obrigações aos novos controladores quanto à realização de investimentos em meio-ambiente, à observância da legislação de defesa de concorrência, à satisfação de compromissos de natureza previdenciária e ao treinamento de mão-de-obra que, eventualmente, venha a ser dispensada.

VI. RESULTADOS ESPERADOS PARA 1993

Para 1993 pode-se esperar que sejam realizados mais de 16 leilões de privatização, com uma expectativa de arrecadação da ordem de três bilhões e quinhentos milhões de dólares. Dentre as principais empresas a serem privatizadas destacam-se três companhias siderúrgicas e uma central de matérias primas petroquímicas. Ao final do corrente exercício, é possível prever-se que todo o parque siderúrgico nacional esteja privatizado, assim como todo o setor de fertilizantes. A partir daí, o Programa deverá enfatizar a privatização dos serviços públicos, com a transferência à iniciativa privada dos investimentos principalmente em energia elétrica e transportes.

Registre-se que, diferentemente de outros países que estão também desenvolvendo programas de desestatização não podem ser privatizadas no Brasil, por impedimento constitucional, empresas de telecomunicações e petrolíferas. Além disso, a privatização de instituições financeiras, intensamente praticada em muitas nações não terá dimensão importante no Brasil, onde o sistema financeiro já é predominantemente privado.

VII. A SITUAÇÃO PRESENTE

Em 18 de fevereiro de 1993, tomou posse a nova Comissão Diretora do PND, nomeada pelo Sr. Presidente da República por decreto de 11 de fevereiro. Em sua primeira reunião, a Comissão avaliou a estrutura da Lei nº 8.031/90 e do Decreto nº 724/93, recebeu informações sobre os processos de privatização cujos leilões já haviam sido realizados, tomando para fixação do preço mínimo para a venda e dos principais problemas enfrentados para se implantar as privatizações, e foi cientificada sobre o estágio em que se encontram os processos de privatização das demais empresas incluídas no Programa.

Na reunião de 04 de março de 1993 a Comissão Diretora confirmou a indicação do BNDES como Gestor do FND e foi feita apresentação da situação atual dos processos de desestatização da Poliolefinas, PQU, CSN e Ultrafértil e definidas as datas de leilão da Poliolefinas e CSN.

A próxima reunião da Comissão Diretora ocorrerá no dia 13 de março, quando serão considerados, para efeito de confirmação, os atos praticados relativamente aos processos de privatização em curso e examinadas, em profundidade, as condições de venda das empresas Poliolefinas, PQU e CSN.

LEI Nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V - permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integram o Programa.

Art. 2º - Poderão ser privatizadas, nos termos desta Lei, as empresas:

I - controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; ou

II - criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle, direto ou indireto, da União.

§ 1º - Considera-se privatização a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas.

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea "c" e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal.

§ 4º - (VETADO).

Art. 3º - As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, continuarão a reger-se pelo disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 4º - Os Projetos de privatização serão executados mediante as seguintes formas operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; ou

VI - dissolução de empresas ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos.

Art. 5º - O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados, depois de aprovada a sua indicação pelo Congresso Nacional.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - O Presidente da Comissão Diretora terá voto de qualidade.

§ 3º - Participarão das reuniões da Comissão Diretora, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas cuja presença, a critério de seus membros, seja considerada necessária para a apreciação dos processos.

§ 4º - Os membros da Comissão Diretora e os funcionários em serviço na referida comissão, nem os membros e sócios das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão adquirir ações ou bens pertencentes às empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 6º - Compete à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

I - propor ao Presidente da República a inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização;

II - propor ao Presidente da República a instituição pública a ser designada gestora do Fundo Nacional de Desestatização;

III - submeter, anualmente, ao Presidente da República o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;

IV - divulgar o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;

V - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização;

VI - aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VII - aprovar as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, das participações minoritárias e de outros bens e direitos, aí se incluindo o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VIII - aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações, previstas no art. 15;

IX - aprovar as formas de pagamentos das alienações, previstas no art. 16;

X - deliberar sobre o disposto no inciso X do art. 13.

XI - fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados nesta Lei e assegurar a rigorosa transparência dos processos de alienação, nos termos do art. 11;

XII - apreciar as prestações de contas de instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização relativas a cada processo;

XIII - sugerir a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, nas condições fixadas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

XIV - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XV - publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) relação das empresas a serem privatizadas e das já privatizadas;

b) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

c) data e ato que determinou a constituição de empresa originalmente estatal ou data, ato e motivos de sua estatização;

d) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;

e) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos últimos três exercícios: endividamento interno e externo, pagamentos de dividendos ao Tesouro Nacional e recebimento de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;

f) indicação da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

g) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos últimos exercícios, comparados com os índices de inflação;

h) descrição do volume de investimentos feitos pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro da privatização;

i) número de empregados e perspectiva de manutenção no número de empregados após a privatização;
 j) resumo do estudo econômico e avaliação da empresa: preço total e valor da ação; e
 l) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - A ação de classe especial acentua poderá ser subscrita pela União.

Art. 7º - A privatização de empresas que prestam serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no art. 4º, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço objeto da exploração, observada a legislação específica.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, fica estipulado o prazo de sessenta dias, contados do ato que determinar a privatização da empresa, para a elaboração, pelo poder concedente, das condições e regulamentos específicos, que deverão ser observados pelo concessionário ou permissionário.

Art. 8º - Sempre que houver razões que o justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ações de classe especial do capital social de empresas privatizadas, que lhe conferam poder de veto em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso XIII e §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 9º - Para a execução do Programa Nacional de Desestatização, fica criado o Fundo Nacional de Desestatização, de natureza contábil, constituído mediante a vinculação a este, a título de depósito da totalidade das ações ou quotas emitidas pelas empresas, que sejam de propriedade, direta ou indiretamente, da União, e cujas alienações vierem a ser aprovadas.

§ 1º - Serão emitidos Recibos de Depósito de Ações - RDA, intransferíveis e inegociáveis, a qualquer título, em favor dos depositantes das ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização.

§ 2º - Os recibos de Depósitos de Ações - RDA, de cada depositante, serão automaticamente cancelados, para todos os efeitos, quando do recebimento dos valores apurados na venda das ações, com as quais o depositante tenha concorrido para a constituição da carteira do Fundo Nacional de Desestatização.

§ 3º - Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de alienação desses títulos.

Art. 10 - A União e as entidades da Administração indireta, titulares das participações acionárias das empresas que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão que determinar a inclusão da empresa no referido Programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Desestatização.

Parágrafo Único - Os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, bem como os de seus acionistas controladores, serão pessoalmente responsáveis, na forma da lei, pelo depósito das ações no Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 11 - Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a privatização, assim como da situação econômica, financeira e operacional de cada empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação no Edital, no Diário Oficial da União, e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelo mesmo após a privatização;

d) situação econômico-financeira da empresa, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos exercícios;

e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;

f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sob produtos ou serviços da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;

g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização;

h) sumário dos estudos de avaliação da empresa, elaborados de acordo com o disposto no art. 13, incisos III e IV, desta Lei;

i) critério de fixação do preço total de alienação da empresa e o valor de cada ação, com base nos laudos de avaliação;

j) (VETADO).

l) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial, e os poderes nela compreendidos.

Art. 12 - (VETADO).

Art. 13 - Os processos de desestatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

I - serão precedidos de editais com ampla divulgação em dois órgãos, no mínimo, de grande circulação, depois de publicados na Imprensa Oficial, expondo as condições do processo e da situação econômica e financeira da empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização;

II - (VETADO).

III - (VETADO).

IV - alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior;

V - (VETADO).

VI - a liquidação da empresa, submetida ao Programa Nacional de Desestatização, obedecerá a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1966.

Art. 14 - (VETADO).

Art. 15 - O titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los na quitação de suas dívidas junto ao setor público.

Parágrafo Único - Observado os privilégios legais, terão preferência, para efeito de pagamento, as dívidas, vencidas ou vincendas, garantidas pelo Tesouro Nacional, e aquelas cujo credor seja a União, direta ou indiretamente.

Art. 16 - Para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais:

I - as instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos;

II - os detentores de títulos da dívida interna vencidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens e que contenham cláusula de cobrança de pagamento por parte do Tesouro Nacional poderão utilizá-los como forma de quitação da aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

III - mediante transferência de titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica.

Parágrafo Único - A utilização das formas operacionais mencionadas neste artigo será aprovada com base nos procedimentos previstos nos arts. 59 e 21 desta Lei.

Art. 17 - As empresas que vierem a integrar o Fundo Nacional de Desestatização terão sua estratégia voltada para atender aos objetivos da desestatização.

Art. 18 - Na efetivação das formas operacionais previstas no art. 16, o preço mínimo de venda, aprovado pela Comissão Diretora, será submetido à deliberação das Assembleias Gerais das respectivas empresas.

Art. 19 - O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 20 - O Fundo Nacional de Desestatização será administrado por uma instituição do setor público designada Gestor do Fundo, na forma do inciso II do art. 6º desta Lei.

Art. 21 - Competirá ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, especialmente serviços de secretaria que vierem a ser solicitados pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização;

II - fornecer as informações que vierem a ser solicitadas pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização;

III - divulgar amplamente todos os processos de alienação, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

IV - promover licitações para a contratação de empresas de consultoria econômica, avaliação de bens e de auditoria necessárias aos processos de alienação previstos nesta Lei;

V - submeter à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização as condições gerais da venda de ações representativas do controle acionário, de participações minoritárias e de outros bens e direitos, aí incluindo-se o prazo mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VI - recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a destinação dos recursos provenientes das alienações, nos termos previstos no art. 15 desta Lei;

VII - recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a forma de pagamento das alienações, nos termos previstos no art. 16 desta Lei;

VIII - promover ampla articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores objetivando estimular a dispersão do capital das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização;

IX - determinar quais as informações necessárias à instrução de cada processo de alienação, além dos já definidos nesta Lei;

X - recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

XI - recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização outras formas de alienação, nos termos do inciso X do art. 1º desta Lei;

XII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos, para os fins previstos no inciso II do art. 13 desta Lei;

XIII - preparar a documentação de cada processo de alienação, para apreciação pelo Tribunal de Contas da União;

XIV - submeter à Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização as prestações de contas relativas a cada processo de desestatização;

XV - recomendar à Comissão Diretora a criação de ações da classe especial e as matérias que elas disciplinarão sempre respeitando o previsto no art. 6º, inciso XIII e seus parágrafos desta Lei;

XVI - recomendar à Comissão Diretora as condições de participação na compra de ações, dos empregados vinculados às empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, nos termos previstos no art. 14 desta Lei.

Art. 22 - Os acionistas controladores e os administradores das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas em resoluções expedidas pela Comissão Diretora, necessárias à implantação dos processos de alienação.

Art. 23 - Serão responsabilizados pessoalmente, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos nesta Lei:

I - os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização e os das instituições detentoras das ações dessas empresas;

II - os administradores da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização;

III - os membros da Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização;

IV - os servidores da Administração Federal direta, do que dependa o curso dos processos de alienação.

Parágrafo único - Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

Art. 24 - Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Art. 25 - O Fundo Nacional de Desestatização será auditado por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, a serem contratados mediante licitação pública pelo gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 26 - Ficam extintos o Conselho Federal de Desestatização e respectiva Secretaria Executiva.

Art. 27 - Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que importe infringência desta Lei.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de abril de 1990;
1699 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e da outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1990 - Seção I)

R E T I F I C A C ã O

Na página 7104, primeira coluna,

ONDE SE LÊ:

Art. 5º - ...

...
§ 4º - Os membros ... de Desestatização

LEIA-SE:

Art. 5º - ...

...
§ 4º - (VETADO).

ANEXO 2

DECRETO Nº 724, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Altera e consolida a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I
Dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, tem por objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia nacional, mediante a transferência, à iniciativa privada, de atividades econômicas indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III - permitir a retomada de investimentos nas atividades econômicas das sociedades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia nacional;

V - permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços e recursos nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; e

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, mediante o aumento de ofertas públicas de valores mobiliários e a democratização da propriedade do capital social das sociedades que integram o Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO II
Das Sociedades Sujeitas a Privatização

Art. 2º Poderão ser privatizadas sociedades:

I - controladas, direta ou indiretamente, pela União, instituídas por lei ou em decorrência de autorização legislativa;

II - organizadas por entidades controladas direta ou indiretamente pela União; ou

III - criadas pelo setor privado que, por qualquer motivo, tenham passado ao controle, direto ou indireto, da União.

Parágrafo único. As sociedades que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização terão sua estratégia voltada para atender aos objetivos da desestatização.

SEÇÃO III
Das Sociedades Excluídas do Programa

Art. 3º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização:

I - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea "c", e 177, da Constituição; e

II - o Banco do Brasil S.A. e o órgão oficial ressegurador referido no art. 192, inciso II, da Constituição.

Parágrafo único. As transferências de ações de propriedade da União representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS continuarão a reger-se pelo disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

SEÇÃO IV Dos Direitos e Bens Objeto de Privatização

Art. 4º Poderão ser objeto de privatização:

- I - participações societárias, representadas por ações ou quotas do capital social de sociedades, que assegurem à União, diretamente ou através de sociedades controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização;
- II - participações societárias minoritárias detidas, direta ou indiretamente, pela União no capital social de quaisquer sociedades;
- III - bens e instalações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União; e
- IV - elementos do ativo patrimonial de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União que, por decisão da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, venham a ser dissolvidas ou parcialmente desativadas.

SEÇÃO V Dos Projetos de Privatização

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização será implementado mediante projetos de privatização que poderão compreender as seguintes modalidades operacionais:

- I - alienação de participação acionária, inclusive do bloco de controle acionário, que será efetivada, preferencialmente, de modo a propiciar pulverização das ações representativas da participação societária junto ao público, aos acionistas, aos empregados, aos fornecedores e aos consumidores da sociedade;
- II - abertura do capital social da sociedade;
- III - aumento do capital social da sociedade, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição por parte da União ou da respectiva controladora;
- IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade;
- V - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações da sociedade; e
- VI - dissolução da sociedade ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de elementos do ativo patrimonial.

SEÇÃO VI Das Diretrizes para os Projetos de Privatização

Art. 6º Os projetos de privatização deverão obedecer e consolidar políticas governamentais relativas a:

- I - reestruturação industrial;
- II - desenvolvimento científico e tecnológico;
- III - defesa da livre concorrência e do consumidor;
- IV - treinamento e reaproveitamento de mão-de-obra;
- V - proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Único. Os projetos de privatização deverão explicitar, sempre que possível, critérios para a proteção da força de trabalho, nos casos de sua imperiosa redução, em sociedades incluídas no programa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I Da Composição da Comissão Diretora e da Nomeação de seus Membros

Art. 7º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, órgão de deliberação colegiada, diretamente subordinada ao Presidente da República, composta de doze a quinze membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão Diretora e respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação de sua indicação pelo Congresso Nacional.

§ 2º O Presidente da República designará, dentre os membros titulares, o Presidente da Comissão Diretora e o respectivo substituto.

§ 3º Na composição da Comissão Diretora serão observadas as seguintes regras:

a) cinco dos cargos de membro titular, e respectivo número de suplentes, serão exercidos pelos representantes dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho, das Minas e Energia e dos Transportes e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

b) de sete a dez cargos de membro titular, e respectivo número de suplentes, serão exercidos por pessoas de notórios conhecimentos

jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis, de administração de empresas ou de mercado de capitais.

§ 4º Os membros da Comissão Diretora tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões.

§ 5º Os membros efetivos da Comissão Diretora, e respectivos suplentes, não farão jus a remuneração.

SEÇÃO II Das Proibições

Art. 8º É vedado aos membros titulares e respectivos suplentes, aos servidores que participem dos trabalhos da Comissão Diretora, seus cônjuges e parentes até segundo grau, bem assim aos funcionários da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, diretamente ou por intermédio de sociedade sob seu controle:

I - participar das licitações promovidas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização; e

II - adquirir, a qualquer título ou forma, participações societárias ou elementos do ativo patrimonial de sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às modalidades operacionais de privatização mediante alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO III Das Reuniões da Comissão Diretora

Art. 9º A Comissão Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada:

I - pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, três de seus membros;

II - pelos membros que a tenham requerido, se o Presidente, dentro de seis dias do recebimento do pedido, não expedir os avisos de convocação;

III - por três de seus membros na hipótese de vacância do cargo de Presidente e do seu substituto, caso em que os membros presentes elegerão, entre si, aquele que exercerá a Presidência da reunião, assinando os atos aprovados nessa reunião; ou

IV - por determinação do Presidente da República.

§ 1º Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Comissão Diretora com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data designada para a reunião.

§ 2º Independentemente do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião que contar com a presença da totalidade dos membros da Comissão Diretora.

§ 3º A reunião da Comissão Diretora poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros, que, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º As deliberações da Comissão Diretora serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, não computadas as abstenções, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 5º Das reuniões da Comissão Diretora serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, e as deliberações, destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas no "Diário Oficial" da União.

§ 6º Poderão participar das reuniões da Comissão Diretora, sem direito a voto, mediante convite do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois de seus membros:

a) o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e

b) qualquer outra pessoa cuja presença seja considerada útil ou necessária para apreciação de processo ou julgada do interesse da Comissão Diretora.

Art. 10. Das reuniões da Comissão Diretora, destinadas à apreciação dos laudos de avaliação econômico-financeira, dos relatórios de auditoria, dos ajustes prévios necessários, bem como a fixação do preço mínimo, participará, sem direito de voto, o Presidente da empresa proprietária dos bens a serem alienados.

§ 1º Nos casos de sociedades controladas direta ou indiretamente pela União participará, sem direito de voto, das reuniões mencionadas no caput, um representante dos empregados.

§ 2º O Presidente da sociedade proprietária dos bens a serem alienados, bem como o representante dos empregados, serão identificados nos termos do § 1º do artigo 9º.

§ 3º A ausência dos indicados neste artigo não constituirá impedimento à realização das reuniões da Comissão Diretora.

SEÇÃO IV
Da Competência da Comissão Diretora

Art. 11. Compete à Comissão Diretora:

- I - propor ao Presidente da República:
 - a) a inclusão de sociedade no Programa Nacional de Desestatização;
 - b) a instituição pública a ser designada gestora do Fundo Nacional de Desestatização;
 - c) os critérios a serem observados, em cada caso, quanto à participação de pessoa física ou jurídica estrangeira no processo de privatização;
 - d) o percentual mínimo do pagamento, em moeda corrente, do preço das ações, bens, direitos ou valores objeto de alienação, observado o disposto no art. 46.
- II - submeter, anualmente, ao Presidente da República, o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;
- III - divulgar o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização e suas eventuais alterações;
- IV - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização;
- V - aprovar os projetos de privatização;
- VI - estabelecer as providências necessárias à implantação do processo de privatização e os prazos em que devam ser adotadas pelos acionistas controladores e pelos administradores da sociedade;
- VII - definir, para cada projeto de privatização, as modalidades operacionais de que trata o art. 59;
- VIII - aprovar ajuste de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o projeto de saneamento financeiro de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, necessários à implantação e execução do respectivo projeto de privatização;
- IX - aprovar as condições gerais de alienação de ações de bloco de controle acionário, de participações societárias minoritárias e de outros bens e direitos da sociedade, inclusive o preço mínimo de alienação dos bens, direitos e valores mobiliários;
- X - aprovar as formas de pagamento do preço dos bens, direitos ou valores mobiliários objeto de alienação, de acordo com as diretrizes e a política econômica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, ressalvado o disposto na alínea d' do inciso I deste artigo;
- XI - aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações efetuadas na execução do Programa Nacional de Desestatização, exceto quando se tratar de receita da União;
- XII - deliberar sobre a dissolução e liquidação de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, ou a desativação parcial de seus empreendimentos, bem como sobre as condições de alienação de elementos do ativo patrimonial e de pagamento das obrigações da sociedade;
- XIII - deliberar sobre as condições de alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;
- XIV - aprovar as condições de incorporação, fusão ou cisão de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;
- XV - aprovar a transformação de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;
- XVI - fiscalizar a estrita observância da Lei nº 8.031, de 1.990, deste Decreto e das normas reguladoras do Programa Nacional de Desestatização, bem assim assegurar rigorosa transparência de cada projeto de privatização, inclusive das alienações nele previstas;
- XVII - apreciar a prestação de contas da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, relativa a cada projeto de privatização;
- XVIII - sugerir ao Presidente da República a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, ou justificar a desnecessidade;
- XIX - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
- XX - verificar o cumprimento das condições das licitações dos bens definidos no art. 49, inclusive quanto à celebração de acordo de acionistas que constitua pressuposto de projeto de privatização de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;
- XXI - submeter ao Presidente da República, quando necessário, relatório especial contendo informações sobre as metas e os resultados alcançados na implantação e implementação do Programa Nacional de Desestatização;
- XXII - fazer publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações e elementos:
 - a) relação das sociedades a serem privatizadas e das que tenham sido privatizadas;
 - b) justificativa de cada privatização, com indicação, quando for o caso, do percentual do capital social com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

c) data e ato que tenha determinado a constituição de sociedade estatal ou data, ato e motivos de sua estatização;

d) o montante do passivo da sociedade e seu desdobramento no tempo, com indicação dos responsáveis pelo passivo após a privatização da sociedade;

e) situação econômico-financeira de cada sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização e os resultados operacionais dos últimos três exercícios, com indicação do endividamento interno e externo, dos pagamentos de dividendos ao Tesouro Nacional, de recebimento de recursos da União e do patrimônio líquido da sociedade;

f) indicação da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

g) existência de controle de preços sobre produtos e serviços da sociedade e sua variação nos últimos três exercícios, comparados com os índices de inflação;

h) descrição do volume de investimentos feitos pela União ou suas entidades na sociedade e o retorno financeiro da sua privatização;

i) número de empregados da sociedade e perspectiva dos que serão mantidos após sua privatização;

j) resumo do estudo econômico e da avaliação da sociedade, com indicação do preço total e do valor da ação;

l) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão do princípio de pulverização de ações, quando for o caso; e

m) outros dados julgados de interesse público pela Comissão Diretora;

XXIII - deliberar sobre os casos omissos, observados os princípios e preceitos da Lei nº 8.031, de 1.990, e deste Decreto.

§ 1º No uso das suas atribuições, a Comissão Diretora observará os atos normativos de competência do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A Comissão Diretora manterá entendimentos com a Comissão de Valores Mobiliários visando à implantação de procedimento que propicie ampla articulação do sistema de distribuição de valores mobiliários e das bolsas de valores para estimular a dispersão do capital de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO V Da Avocação

Art. 12. O Presidente da República poderá avocar e decidir quaisquer matérias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO V Da Competência do Presidente da Comissão Diretora

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão Diretora:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão;
- III - expedir e fazer publicar, no "Diário Oficial" da União, as normas e resoluções aprovadas pela Comissão;
- IV - representar a Comissão perante o Presidente da República, autoridades públicas federais, órgãos da Administração Pública Federal, representantes da sociedade civil e sócios minoritários e administradores de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;

V - submeter à apreciação e aprovação da Comissão:

a) minuta dos relatórios anuais e especiais sobre as atividades do Programa Nacional de Desestatização;

b) minuta de anteprojetos de leis e de decretos sobre matérias de interesse do Programa Nacional de Desestatização, a serem submetidas ao Presidente da República, quando não oriundas da própria Comissão;

c) relatório de acompanhamento e execução do Programa Nacional de Desestatização; e

VI - encaminhar à Presidência da República os relatórios, anteprojetos e projetos a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso anterior.

SEÇÃO VII Do Conflito de Interesses

Art. 14. É vedado a membro da Comissão Diretora intervir em qualquer ato ou matéria de processo de privatização em que tiver interesse conflitante com o do Programa Nacional de Desestatização, bem como participar da deliberação que a respeito tomarem os demais membros da Comissão, cumprindo-lhe o dever de identificar o seu impedimento e fazer constar, em ata de reunião, a natureza e extensão do conflito de interesse.

Parágrafo único. A Comissão Diretora poderá baixar normas para a execução do disposto neste artigo.

SEÇÃO VIII Do Uso de Informação Privilegiada

Art. 15. É vedado a membro da Comissão Diretora valer-se de informação sobre processo de privatização, à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício de seu cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Diretora guardarão sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato referente aos processos de privatização, até sua divulgação ao público, e não se utilizarão de informações às quais tenham acesso em razão do exercício do cargo, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

SEÇÃO IX Da Responsabilidade dos Membros da Comissão Diretora

Art. 16. Os membros da Comissão Diretora serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões no exercício do cargo, inclusive as que impeçam ou prejudiquem o curso de processo de privatização.

CAPÍTULO III DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I Da Natureza e Constituição do Fundo

Art. 17. O Fundo Nacional de Desestatização, criado pelo art. 9º da Lei nº 8.031, de 1990, tem natureza contábil e será constituído pela vinculação, a título de depósito, da totalidade das participações societárias em sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização, detidas direta ou indiretamente pela União.

SEÇÃO II Do Depósito de Ações e da Emissão do Recibo

Art. 18. Serão depositadas junto à instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, no prazo de cinco dias contados da data da publicação do decreto que determinar a inclusão da sociedade no Programa Nacional de Desestatização, as ações do respectivo capital social, de propriedade da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente.

§ 1º Contra o depósito das ações, a instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização emitirá, em nome do depositante, Recibo de Depósito de Ações - RDA, que:

a) será intransferível e inegociável, a qualquer título, pelo depositante;

b) identificará os certificados, ou títulos múltiplos das ações objeto do depósito, bem como a espécie e a quantidade das ações;

c) indicará o capital social realizado da sociedade e o percentual correspondente das ações objeto do depósito.

§ 2º Juntamente com o depósito das ações, o depositante outorgará mandato à instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização com poderes para aliená-las nas condições aprovadas pela Comissão Diretora.

§ 3º O RDA emitido a favor do depositante será cancelado automaticamente pela instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, para todos os efeitos legais e de direito, quando do recebimento do preço de alienação das ações objeto do depósito.

§ 4º Na hipótese de ser tornada insubsistente a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização, da sociedade cujas ações do capital social tenham sido objeto de depósito, além do cancelamento do RDA, ficará de pleno direito revogado o mandato referido no § 2º.

§ 5º Os titulares de ações depositadas deverão mantê-las escrituradas em seus registros contábeis sem alteração de critério, até que seja encerrado o processo de privatização da sociedade nos termos dos §§ 3º e 4º.

§ 6º A Comissão Diretora poderá expedir normas complementares ao disposto neste artigo, visando à fiel execução dos projetos de privatização e à conservação dos direitos e interesses dos depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização.

SEÇÃO III

Das Quotas de Sociedade Limitada

Art. 19. No caso de sociedade limitada, o titular das quotas outorgará mandato à instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, com poderes para aliená-las nas condições aprovadas pela Comissão Diretora, bem assim para assinar os atos de alteração do contrato social.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização fornecerá ao titular das quotas recibos do mandato, que conterá:

- a) a denominação e o capital social realizado da sociedade;
- b) o percentual da participação societária do titular das quotas, em relação ao capital social realizado da sociedade; e
- c) outros elementos determinados pela Comissão Diretora.

§ 2º O mandato referido neste artigo não poderá ser exercido pela instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização em desacordo com as condições de alienação das quotas aprovadas pela Comissão Diretora, no caso de transformação da sociedade por quotas em companhia, ou se for declarada insubsistente a inclusão da sociedade no Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO IV

Da Alienação de Elementos do Ativo Patrimonial

Art. 20. No caso de o processo de privatização abranger apenas a alienação de elementos do ativo patrimonial de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, caberá à Comissão Diretora estabelecer a forma de procedimento e definir os atos que devam ser praticados pelos respectivos administradores.

SEÇÃO V

Das Outras Formas de Privatização

Art. 21. O disposto no artigo anterior aplica-se às hipóteses de:

- 1 - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização; e
- II - dissolução de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de bens do seu ativo patrimonial.

SEÇÃO VI

Da Responsabilidade do Administrador e do Sócio Controlador

Art. 22. Os administradores e os sócios controladores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização responderão, na forma da lei, pela realização do depósito de que trata o art. 18 ou pela não outorga do mandato previsto no art. 19.

SEÇÃO VII

Da Auditoria Externa do Fundo Nacional de Desestatização

Art. 23. O Fundo Nacional de Desestatização será auditado por auditor externo independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários, que será contratado mediante licitação pública promovida pela instituição gestora.

Parágrafo único. O auditor externo do Fundo Nacional de Desestatização prestará, por escrito, os esclarecimentos sobre o seu parecer que forem solicitados pela Comissão Diretora e, quando, convocado, comparecerá às suas reuniões.

CAPÍTULO IV

DO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Designação

Art. 24. O Fundo Nacional de Desestatização será administrado por instituição do setor público denominado Gestor do Fundo, designada pelo Presidente da República, por proposta da Comissão Diretora.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 25. Compete ao Gestor do Fundo:

I - fornecer apoio administrativo e operacional à Comissão

Diretora, bem como prover os serviços de secretaria por ela solicitados;

II - prestar as informações solicitadas pela Comissão Diretora;

III - proceder à ampla divulgação de todos os processos de privatização e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos poderes competentes;

IV - estabelecer requisitos para o cadastramento de empresas de consultoria econômica, de avaliação de bens e de auditoria, necessários aos processos de alienação, cadastrá-las e promover licitações para contratá-las;

V - submeter à prévia aprovação da Comissão Diretora as condições gerais de venda de ações de controle acionário, de participações societárias minoritárias e de outros bens e direitos, inclusive o preço mínimo e a parcela do pagamento, em moeda corrente, dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VI - recomendar à Comissão Diretora a forma de pagamento do preço dos bens e valores mobiliários objeto de alienação, nos termos do inciso X do art. 11;

VII - recomendar à Comissão Diretora a destinação dos recursos provenientes das alienações, nos termos previstos no inciso XI do art. 11;

VIII - promover ampla articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as bolsas de valores, objetivando estimular a dispersão do capital das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização;

IX - determinar as informações necessárias à instrução de cada processo de privatização;

X - recomendar à Comissão Diretora os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, que sejam necessários à implementação do processo de privatização, bem como ao saneamento financeiro de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;

XI - recomendar à Comissão Diretora outras formas de desestatização, nos termos do inciso XII do art. 11;

XII - estabelecer requisitos para o cadastramento de empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos para os fins previstos nos arts. 33, 34 e 35, bem assim cadastrá-las, para fins de licitação;

XIII - preparar a documentação de cada processo de privatização, a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União;

XIV - submeter à Comissão Diretora prestação de contas de cada processo de privatização;

XV - recomendar à Comissão Diretora a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, observado o disposto no art. 49, ou justificar a sua desnecessidade.

XVI - recomendar à Comissão Diretora as condições de participação na compra de ações pelos empregados das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

SEÇÃO III Da Remuneração e do Ressarcimento

Art. 26. Pelo exercício da função de administrador do Fundo Nacional de Desestatização, o Gestor do Fundo fará jus à remuneração de dois décimos por cento do valor líquido das alienações realizadas de acordo com cada projeto de privatização, para cobertura dos custos e despesas operacionais e dos encargos próprios incorridos na implementação e execução de cada processo de privatização.

§ 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da remuneração de que trata este artigo, considera-se valor líquido o apurado nas alienações, deduzidos os gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

§ 2º A remuneração do Gestor do Fundo será paga quando da liquidação financeira de cada alienação, observadas as normas aprovadas pela Comissão Diretora.

Art. 27. Serão ressarcidos, pelo titular do RDA ou pelo titular de quotas do capital de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, monetariamente corrigidos, os gastos incorridos pelo Gestor do Fundo, com serviços de terceiros relativos a:

I - publicação e publicidade do programa de privatização da sociedade;

II - corretagem e preço de serviços de empresas de consultoria técnica, auditoria ou de outro ramo de atividade necessários à execução do projeto de privatização da sociedade; e

III - taxas, emolumentos e demais encargos ou despesas relativos ao processo de privatização, inclusive outros custos especificados pela Comissão Diretora.

Parágrafo Único. Os gastos de que trata este artigo serão ressarcidos no prazo de trinta dias, contado da data da apresentação do aviso de cobrança pelo Gestor do Fundo.

SEÇÃO IV

Da Responsabilidade dos Administradores

Art. 28. O disposto no art. 16 deste Decreto aplica-se aos administradores do Gestor do Fundo.

SEÇÃO V

Do Dever de Sigilo dos Administradores e Funcionários

Art. 29. O disposto no art. 15 deste Decreto aplica-se aos administradores e funcionários do Gestor do Fundo.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Divulgação e dos Editais

Art. 30. A cada processo de privatização será dada ampla divulgação, visando propiciar ao público em geral conhecimento de suas características e condições gerais, inclusive da alienação, quando for o caso.

§ 1º O procedimento de divulgação de que trata este artigo terá por objetivo dar conhecimento ao público da situação econômico-financeira da sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º A divulgação de cada processo de privatização será feita mediante publicação de edital no "Diário Oficial" da União e, posteriormente, em dois jornais de grande circulação nacional, que conterá, conforme seu objeto, as seguintes informações e elementos:

a) justificativa da privatização, com indicação do percentual do capital social da sociedade a ser alienado, quando for o caso;

b) a data e o ato de instituição da sociedade pela União ou a data e os motivos determinantes da sua estatização, na hipótese de alienação de participação societária;

c) os passivos circulante e a longo prazo da sociedade, bem como a identificação do responsável por sua liquidação, após o encerramento do processo de privatização;

d) a situação econômico-financeira da sociedade, especificando o lucro ou prejuízo, o endividamento interno e externo, as épocas e os valores de pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional, e os aportes de recursos realizados pela União nos cinco últimos exercícios;

e) indicação do emprego dos recursos provenientes do processo de privatização;

f) existência ou não de controle de preço sobre os produtos ou serviços da sociedade e a variação dos preços por ela praticados em comparação com os índices de inflação;

g) indicação do volume dos recursos investidos pela União em sociedade originária do setor privado e as condições em que serão recuperados os recursos públicos após a privatização;

h) sumário do estudo de avaliação da sociedade, elaborado de acordo com o disposto no art. 33;

i) critério de fixação de preço total de alienação de bem ou, no caso de alienação de participação societária, o valor unitário da ação ou quota, determinados com base em laudo de avaliação; e

j) informação, quando for o caso, de que será criada classe de ações especiais referidas no art. 49, com a especificação dos direitos que essa classe de ações assegurará ao seu titular.

§ 3º Excluídas as informações que digam respeito a matérias relacionadas com segredo de indústria ou de comércio, a Comissão Diretora assegurará, a qualquer interessado, acesso aos laudos referidos no art. 33 e 35 deste Decreto.

§ 4º A Comissão Diretora poderá especificar outras informações ou elementos que devam ser divulgados, para a preservação do interesse público quanto ao amplo e exato conhecimento dos processos de privatização.

SEÇÃO II Da Auditoria Externa

Art. 31. Os processos de privatização, em cada uma de suas etapas, serão auditados por auditor externo independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Em cada processo de privatização será feita licitação pública para a contratação de auditor externo independente.

§ 2º Ao auditor externo independente competirá verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no edital de licitação, prestar os demais serviços previstos no respectivo contrato e apresentar, ao final do processo, relatório, que será submetido à apreciação da Comissão Diretora.

SEÇÃO III Do Preço Mínimo de Alienação de Bens

Art. 32. A determinação do preço mínimo dos bens referidos no art. 4º levará em consideração as condições de mercado, a situação econômico-financeira e as perspectivas de rentabilidade da sociedade e outros critérios definidos pela Comissão Diretora.

Art. 33. O preço mínimo será fixado com base em laudos de avaliação, elaborados por duas empresas contratadas mediante licitação pública promovida pelo Gestor do Fundo.

Art. 34. Os laudos elaborados com base na análise detalhada das condições de mercado, da situação econômico-financeira e das perspectivas de rentabilidade da sociedade deverão indicar o valor econômico dos ativos da empresa e outros parâmetros necessários à fixação do valor de alienação, aí se incluindo, obrigatoriamente, o valor de seu patrimônio líquido contábil, o valor de liquidação e o valor de reposição de seus investimentos.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo considera-se valor econômico dos ativos da empresa aquele calculado a partir da projeção do fluxo de caixa operacional do empreendimento, antes dos ajustes previstos no inciso VIII do art. 11;

§ 2º Os consultores deverão recomendar o preço mínimo de alienação de ações ou bens, após considerarem os ajustes necessários previstos no inciso VIII do art. 11;

Art. 35. Os serviços de auditoria contábil e jurídica, bem como de avaliação patrimonial, necessários à fundamentação dos laudos de avaliação referidos no art. 34, serão realizados por terceiro consultor contratado mediante licitação pública promovida pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 36. O preço mínimo de alienação, aprovado pela Comissão Diretora, será submetido à deliberação da assembleia geral da companhia ou, quando for o caso, aos titulares de ações ou quotas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 37. A Comissão Diretora poderá determinar a revisão dos laudos de avaliação, no caso de eventos relevantes ocorridos após a elaboração dos mesmos.

SEÇÃO IV Da Divergência nas Avaliações

Art. 38. A Comissão Diretora, não poderá, em nenhuma hipótese, considerar o menor preço encontrado nas avaliações.

§ 1º Havendo divergência quanto ao preço mínimo recomendado nas avaliações, superior a vinte por cento, será facultado à Comissão Diretora determinar a contratação de terceiro avaliador, que se manifestará sobre as avaliações e cujo laudo também servirá de base para a determinação do preço mínimo.

§ 2º Na hipótese da contratação de terceiro avaliador, o Gestor do Fundo colocará à disposição do contratado toda a documentação referente aos laudos e serviços elaborados, nos termos previstos nos artigos 33 a 35 deste Decreto.

§ 3º O prazo para o terceiro avaliador concluir seus trabalhos não poderá exceder a sessenta dias.

SEÇÃO V Da Alienação de Ações

Art. 39. A alienação de ações de companhia será efetuada mediante:

- I - leilão público, em pregão especial de bolsa de valores do país; ou
- II - distribuição das ações a preço fixo e com garantia de acesso, de modo a propiciar sua pulverização ao público, inclusive aos

acionistas minoritários, aos empregados, aos fornecedores e aos consumidores.

§ 1º No caso de pulverização do bloco de ações de controle, a Comissão Diretora tomará as providências para que sejam instituídos mecanismos de preservação da estabilidade dos órgãos administrativos da sociedade.

§ 2º A Comissão Diretora poderá fixar, em cada processo de privatização, limite máximo de número de ações do capital da sociedade, que poderá ser adquirido por participante ou grupo de participantes no processo de privatização.

SEÇÃO VI Da Alienação de Quotas

Art. 40. O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, à privatização de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEÇÃO VII Da Alienação, Comodato, Locação ou Cessão de Bens ou Instalações da Sociedade

Art. 41. A Comissão Diretora disporá sobre as modalidades de privatização mediante alienação, comodato, locação ou cessão de bens ou instalações da sociedade.

Parágrafo único. O disposto no art. 33 aplica-se às modalidades de privatização de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII Da Dissolução, Liquidação e Desativação

Art. 42. A dissolução e a liquidação de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização observarão as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as normas da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1 976, e do Decreto-lei nº 2 300, de 21 de novembro de 1 986.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à desativação parcial de empreendimento explorado pela sociedade, mediante alienação de elemento do seu ativo patrimonial.

§ 2º A Comissão Diretora poderá expedir normas para a execução do disposto neste artigo.

SEÇÃO IX Da Concessionária e da Permissionária de Serviços Públicos

Art. 43. A privatização de sociedade concessionária ou permissionária de serviços públicos pressupõe a delegação ao adquirente, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço explorado pela sociedade, observada a legislação específica.

§ 1º No prazo de sessenta dias, contado da data da publicação do decreto de inclusão da sociedade no Programa Nacional de Desestatização, o poder concedente regulará as condições de exploração do serviço, que deverão ser observadas pelo adquirente.

§ 2º As condições e os regulamentos específicos de exploração do serviço objeto da concessão ou permissão constarão dos editais de privatização da sociedade.

§ 3º Na fixação do preço mínimo de alienação de participação societária em sociedade concessionária ou permissionária de serviços públicos ou de bens do seu ativo patrimonial, serão levados em conta os critérios de fixação e revisão tarifária e outras condições previstas nos atos de concessão ou permissão existentes ou que vierem a ser expedidos nos termos do § 1º.

SEÇÃO X Da Limitação da Participação de Estrangeiros

Art. 44. A alienação, à pessoa física ou jurídica estrangeira, de ações de capital social de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização não poderá exceder a quarenta por cento do capital votante, salvo autorização legislativa que determine percentual superior.

SEÇÃO XI Das Formas de Pagamento

Art. 45. No pagamento do preço de aquisição dos bens referidos no art. 4º, por autorização da Comissão Diretora:

I - a instituição financeira privada, credora de sociedade depositante de ações no Fundo Nacional de Desestatização, poderá financiar a venda de ações do capital social ou de elementos do ativo patrimonial da sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, mediante utilização, no todo ou em parte, do respectivo crédito;

- II - o credor por título emitido em moeda nacional pelo alienante das ações do capital social de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, ou de bens, que, garantido pelo Tesouro Nacional, desde que vencido e exigível, poderá utilizar, total ou parcialmente, o respectivo crédito.

III - o adquirente de participação societária ou de elementos do ativo patrimonial de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização poderá, no todo ou em parte:

a) utilizar o Certificado de Privatização, observado o disposto na Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990;

b) adotar outras formas de pagamento definidas em resolução da Comissão Diretora, inclusive a assunção de dívidas do controlador; e

c) o titular dos créditos ou direitos a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.250, de 24.10.91, poderá utilizá-los total ou parcialmente.

Art. 46. Observada a proporção das ações a serem alienadas no capital social da empresa, a parcela em moeda corrente do preço das ações a serem alienadas, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, deverá ser proposta pela Comissão Diretora, com base nos laudos dos consultores, levando em consideração, principalmente, a perspectiva de retorno financeiro a curto prazo, para os futuros compradores, advinda da distribuição de resultados acumulados e de receitas extraordinárias provenientes da alienação de ativos não operacionais.

Parágrafo único. O percentual mínimo do pagamento, em moeda corrente, do preço das ações, bens, direitos ou valores objeto de alienação, será fixado, caso a caso, pelo Presidente da República, nos termos da alínea "d" do inciso I do artigo 11.

SEÇÃO XII

Da Utilização dos Recursos da Alienação

Art. 47. O titular dos recursos oriundos da alienação dos bens referidos no art. 4º deverá empregá-los na quitação de suas dívidas para com o setor público.

§ 1º Observados os privilégios legais, terão preferência as dívidas vencidas ou vincendas garantidas pelo Tesouro Nacional e aquelas cujo credor seja, direta ou indiretamente, a União.

§ 2º A União aplicará os recursos recebidos em programas de ciência e tecnologia, saúde, segurança pública, meio ambiente e, também, na redução da dívida pública federal.

§ 3º A Comissão Diretora estabelecerá a ordem dos pagamentos das dívidas, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Deduzidos a remuneração, os custos e encargos previstos no art. 26, o valor líquido de cada alienação deverá ser colocado à disposição do alienante, ou, quando for o caso, recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de sessenta dias, contados da data do efetivo recebimento dos recursos pelo Gestor do Fundo, acrescido do rendimento líquido de aplicação financeira efetuada de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

SEÇÃO XIII

Das Ações de Classe Especial

Art. 48. Havendo razões que o justifique, a União deterá ações de classe especial do capital social de sociedade privatizada, que conferirão poder de veto de determinadas matérias previstas no respectivo estatuto.

§ 1º As ações de classe especial somente poderão ser subscritas ou adquiridas pela União.

§ 2º Caberá à Comissão Diretora, com base em parecer fundamentado, sugerir a criação de ações de classe especial, especificar sua quantidade e as matérias passíveis de veto e estabelecer, quando for o caso, a forma de sua aquisição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Responsabilidade dos Servidores da Administração Pública Federal Direta

Art. 49. Os servidores da Administração Pública Federal direta e autárquica responderão, nos termos da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de privatização.

SEÇÃO II

Das Informações Sobre as Sociedades

Art. 50. Os administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias à instrução do processo de privatização.

SEÇÃO III

Da Nulidade

Art. 51. Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990.

SEÇÃO IV

Dos Atos Dependentes de Autorização da Comissão Diretora

Art. 52. A partir de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, a sociedade não poderá:

I - alienar elementos do seu ativo permanente ou adquirir bens nele registrados sem prévia autorização da Comissão Diretora, exceto os necessários à manutenção e operação da empresa; e

II - contrair obrigações financeiras em desacordo com as condições estabelecidas pela Comissão Diretora, inclusive de limite máximo de endividamento.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a obrigações financeiras previstas em projeto de investimento da sociedade, aprovado até o dia 13 de abril de 1990.

SEÇÃO V

Da Questão Ambiental

Art. 53. Os adquirentes de ações representativas do controle acionário obrigam-se-ão, expressamente, a:

I - fazer com que a sociedade privatizada realize os investimentos necessários e vinculados à recuperação ou preservação do meio ambiente; e

II - liquidar as multas e demais penalidades cominadas à sociedade privatizada, por infração à legislação do meio-ambiente, consideradas na fixação do preço mínimo de alienação.

SEÇÃO VI

Da Defesa da Concorrência

Art. 54. Os adquirentes de ações representativas do controle acionário da empresa privatizada obrigam-se-ão a fazer com que a sociedade privatizada preste à Secretaria Nacional de Direito Econômico - SNDE, após a liquidação financeira da operação de compra, as informações que possibilitem aferir a aplicabilidade do disposto no art. 74 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, na redação dada pelo art. 13 da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991.

SEÇÃO VII

Da Questão Previdenciária

Art. 55. Os adquirentes de ações representativas do controle acionário comprometem-se-ão a fazer com que a sociedade privatizada satisfaça, prontamente, as obrigações de natureza previdenciária.

SEÇÃO VIII

Do Tratamento da Mão-de-Obra

Art. 56. Na hipótese de dissolução e liquidação de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, os adquirentes de ações representativas do controle acionário da sociedade privatizada obrigam-se-ão a fazer com que ela patrocine, nos seis meses subsequentes à privatização da sociedade, programa de treinamento da mão-de-obra, com vistas a sua absorção pelo mercado de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á, também, na hipótese em que houver redução do quadro de pessoal.

SEÇÃO IX

Do Preço e de Condições de Venda das Ações nas Diversas Ofertas

Art. 57. As ações de sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização ofertadas a empregados, inclusive aposentados, e ao público em geral, mediante a distribuição no mercado acionário, bem como em blocos de ações que forem a leilão, poderão ter preços e condições diferenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, a Comissão Diretora deverá fixar o preço mínimo das demais ações a serem alienadas, de forma a compensar a redução no valor das ações objeto das ofertas especiais.

SEÇÃO X

Da Vedação de Participação no Processo de Privatização

Art. 58. É vedada a participação das entidades de previdência ou assistência social, ou dos fundos de complementação previdenciária, vinculados à Administração Pública direta ou indireta, nos processos de privatização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Da Representação da União

Art. 59. Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de acordo com a legislação pertinente, representar a União nas assembleias gerais de sociedades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, bem assim na outorga do mandato ao Gestor do Fundo e nos atos de transferência de ações ou cessão de direitos de subscrição.

SEÇÃO II

Da Não Incidência dos Efeitos

Art. 60. Ficam excluídas da vedação prevista pelo art. 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 96.915, de 03 de outubro de 1988, to das as entidades da Administração-Federal ou sob controle, direto ou indireto, da União Federal, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, nos termos da Lei nº 8.031, de 1990.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às dívidas vincendas das entidades nele referidas.

§ 2º O Banco Central do Brasil expedirá as normas necessárias à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. A Comissão Diretora, quanto aos processos em curso, decidirá, caso a caso, sobre a confirmação dos atos já consumados, mantidos os leilões que já tenham as datas designadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não confirmação, a Comissão Diretora proporá ao Presidente da República a revisão dos atos à luz deste Decreto.

Art. 62. A Comissão Diretora poderá baixar instruções, para o fiel cumprimento do disposto no presente Capítulo.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se os Decretos nºs 99.463, de 16 de agosto de 1990, nº 215, de 17 de setembro de 1991, nº 700, de 15 de dezembro de 1992, nº 715, de 23 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad
Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

DECRETO Nº 724, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Altera e consolida a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1993, Seção I).

RETIFICAÇÃO

Na página nº 800, 1ª coluna, no artigo 64, onde se lê:

"... nº 715, de 23 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário".

LEIA-SE:

"... nº 712, de 23 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário".

BNDES

AP / COPED

Centro de Pesquisas
e Dados

N.º REG. F-2912

DATA: 14 12 93